

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00			
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.302.0300.2156	99	33.90.39	0	100	866.000	
	99	33.90.39	4	100	13.950	879.950
10.302.0300.2156	99	33.90.30	0	100	2.790	2.790
10.302.0300.2156	99	33.90.39	4	100	8.220	8.220
10.302.2418.6053	99	33.90.30	0	100	1.423.285	1.423.285
	99	33.90.39	0	100	1.500.000	2.923.285
10.304.0050.2699	99	33.90.30	0	100	465.000	465.000
	99	33.90.39	0	100	930.000	1.395.000
10.304.0050.2803						

ANEXO II DESPESA RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.305.0050.2801	99	33.90.14	4	100	4.650	4.650
	99	33.90.30	4	100	23.250	27.900
	99	33.90.33	4	100	9.300	37.200
	99	33.90.36	4	100	1.860	39.060
	99	33.90.39	0	120	300.000	339.060
	99	33.90.39	4	100	55.800	394.860
10.305.0050.2801						
10.305.0050.2801	99	33.90.30	0	100	74.400	74.400
	99	33.90.33	0	100	23.250	97.650
	99	33.90.39	0	100	227.850	325.500
2007AC00496					TOTAL	9.128.905

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00			
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				14.728.905
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
10.122.0100.8517	99	33.90.39	0	100	5.600.000	5.600.000
10.122.0100.8517	99	33.90.39	0	100	1.500.000	1.500.000
10.302.0211.6146		DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO				
10.302.0211.6146	99	33.90.30	0	100	2.090.000	2.090.000
10.302.0214.3487		MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE				
10.302.0214.3487	99	44.90.51	0	100	260.000	260.000
10.302.0214.3487	1	44.90.51	0	100	650.000	650.000
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
10.302.0400.2154	99	33.90.30	0	100	4.328.905	4.328.905
10.304.0050.2803		AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITARIA				
10.304.0050.2803	99	44.90.52	0	120	300.000	300.000
2007AC00496					TOTAL	14.728.905

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

DECRETO Nº 28.445, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Consolida a legislação que institui e regulamenta o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 20, do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, DECRETA:

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil (Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, art. 3º):

I - localizado na zona urbana do Distrito Federal;

II - que, independentemente da localização, tiver área igual ou inferior a um hectare e não se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial;

III - destinado a recreio ou lazer, independentemente de sua dimensão e localização.

§ 1º Para os efeitos deste Regulamento, consideram-se zona urbana as áreas ou setores do Distrito Federal em que se observa a existência de, no mínimo, dois dos melhoramentos abaixo relacionados, construídos ou mantidos pelo Poder Público (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 32; Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, art. 4º):

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde.

§ 2º O requisito previsto no inciso V do parágrafo anterior deverá estar situado a, no máximo, três quilômetros do imóvel mencionado no caput deste artigo.

§ 3º São também consideradas urbanas, para fins de cobrança do IPTU:

I - as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, indústria ou comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior;

II - as áreas não registradas nos cartórios de registro de imóveis, mas destinadas ou utilizadas como residência e comércio (Lei nº 3.518, de 28 de dezembro de 2004, art. 3º).

§ 4º A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relacionadas com o imóvel, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

SEÇÃO II
DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

Art. 2º. O imposto é anual e, para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador:

I - no dia 1º de janeiro de cada ano, em relação ao imóvel adquirido em exercícios anteriores;

II - na data em que ocorrer o evento que der ensejo à obrigação de pagamento do tributo, quanto aos imóveis cujos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores ou ocupantes anteriores tenham sido reconhecidos imunes, não-tributados ou isentos (Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, art. 7º, § 2º).

CAPÍTULO II
DOS CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS

Art. 3º. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título (Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, art. 5º e Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, art. 10).

Art. 4º. O imposto transmite-se aos adquirentes e remitentes, salvo se constar, da escritura, certidão negativa de débitos referentes ao imposto.

§ 1º O espólio é responsável, até a abertura da sucessão, pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao de cujus.

§ 2º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis de propriedade da empresa falida.

§ 3º Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o titular do domínio útil, o justo possuidor, o titular do direito de usufruto ou uso, os promitentes compradores imitados na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel.

Art. 5º. Salvo disposição legal em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento do tributo, não têm validade para modificação do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL

Art. 6º. Serão inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal os imóveis situados no Distrito Federal, edificados ou não, fracionados ou não, inclusive os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais, ainda que na hipótese de não-incidência ou que seus titulares sejam beneficiados com isenção ou imunidade do imposto (Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, art. 7º).

§ 1º Os dados necessários à inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário Fiscal, bem como aqueles relativos às alterações nele efetuadas, serão fornecidos, pela ordem:

I - pelo proprietário, promitente comprador ou seus representantes legais;

II - por qualquer dos condôminos, quando as unidades não constituam propriedades autônomas;

III - pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor;

IV - pelo possuidor do imóvel a qualquer título;

V - pelo administrador ou síndico de condomínio;

VI - por órgão público ou Cartório de Registro de Imóveis;

VII - pela autoridade fiscal, após vistoria no local.

§ 2º As declarações prestadas não implicam sua aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer tempo (Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, art. 9º).

Art. 7º. A inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal conterà:

I - identificação do imóvel e suas características;

II - identificação do sujeito passivo e co-responsáveis;

III - dados cartorários, se existentes;

IV - outros elementos que a Secretaria de Estado de Fazenda julgar necessários.

Parágrafo único. A inscrição e os efeitos dela decorrentes não geram quaisquer direitos ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título.

Art. 8º. Os proprietários de imóveis edificados que tenham promovido ampliação da área construída ficam obrigados, independentemente da expedição de carta de “habite-se” relativa à área ampliada, a apresentar declaração, à Secretaria de Estado de Fazenda, no prazo fixado no parágrafo único do art. 12, contendo informações sobre:

I - área constante da carta de “habite-se” original;

II - área após as ampliações.

Art. 9º. Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a apresentar à Secretaria de Estado de Fazenda, no prazo de trinta dias contado da data da respectiva averbação em cartório de registro de imóveis, memorial do loteamento, acompanhado de plantas e outros elementos necessários à caracterização dos imóveis, para fins de inscrição.

Art. 10. As Divisões de Licenciamento e Fiscalização de Obras das Administrações Regionais encaminharão, até o dia dez de cada mês, à Secretaria de Estado de Fazenda, a relação dos alvarás de construção e das cartas de “habite-se” expedidos no mês anterior.

Parágrafo único. As Administrações Regionais comunicarão os acréscimos e demais alterações promovidas nas edificações existentes no imóvel, apurados em processo de fiscalização julgado precedente, no prazo de dez dias contado da decisão.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, encaminhará à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no prazo de trinta dias contado do decreto de aprovação de novos loteamentos, remembramentos ou desmembramentos, as respectivas plantas, em escala que permita a identificação das unidades imobiliárias.

Art. 12. O Cadastro Imobiliário Fiscal será atualizado sempre que se verificar qualquer alteração de natureza física ou jurídica no imóvel.

Parágrafo único. O prazo de inscrição ou comunicação de alteração será de trinta dias, contados da data:

I - de aquisição do imóvel por instrumento público ou particular;

II - da demolição, ampliação ou redução de área construída;

III - da mudança de domicílio fiscal;

IV - da expedição, renovação ou substituição da carta de “habite-se”;

V - de ocorrência de fatos que impliquem cessação dos benefícios fiscais.

CAPÍTULO IV
DA APURAÇÃO DO IMPOSTO
SEÇÃO I

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 13. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, apurado, anualmente, por meio de avaliação da Secretaria de Estado de Fazenda (Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, art. 19).

§ 1º Serão considerados os seguintes elementos para a realização da avaliação de que trata o caput deste artigo:

I - quanto a imóvel edificado:

a) padrão ou tipo de construção;

b) área construída;

c) valor unitário do metro quadrado;

d) idade do imóvel e estado de conservação;

e) destinação de uso;

f) parâmetros de valorização em função do logradouro, quadra, setor e posição em que estiver situado o imóvel;

g) valores aferidos no mercado imobiliário;

h) serviços públicos ou de utilidade pública existentes nas imediações.

II - quanto a imóvel não edificado:

a) área, forma, dimensões, localização, acidentes geográficos e outras características;

b) área destinada à construção;

c) gabarito;

d) destinação ou natureza da utilização;

e) parâmetros de valorização em função do logradouro, quadra, setor e posição em que estiver situado o imóvel;

f) valores aferidos no mercado imobiliário;

g) serviços públicos ou de utilidade pública existentes nas imediações.

§ 2º A apuração do valor venal obedecerá a tratamento matemático-estatístico preconizado em Norma Técnica de avaliação de massa definida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 3º Na apuração do valor venal não serão considerados os bens móveis, mantidos no imóvel em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, embelezamento ou comodidade.

§ 4º Na impossibilidade da avaliação do imóvel nos termos dos §§ 1º e 2º, a apuração do valor venal

poderá ser efetuada com o uso de índices oficiais da construção civil.

§ 5º Na hipótese de terrenos com edificações em construção ou demolição, condenadas ou em ruínas, quando nelas se constatar a existência de dependências suscetíveis de utilização, a base de cálculo será o valor dessas dependências e do terreno.

§ 6º O imóvel cujo sujeito passivo tenha sido, anteriormente, beneficiado com imunidade, não-incidência ou isenção, terá o valor de sua base de cálculo apurado proporcionalmente aos meses e/ou fração de mês que faltarem para o fim do exercício fiscal.

§ 7º Para fins do parágrafo anterior, considera-se mês, a fração igual ou superior a quinze dias.

SEÇÃO II

DA REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Art. 14. Fica reduzida a base de cálculo do imposto incidente sobre os imóveis relacionados no Caderno I do Anexo Único a este Regulamento, nos percentuais e nas condições ali indicados.

SEÇÃO III

DA ALÍQUOTA

Art. 15. As alíquotas do imposto são (Decreto-Lei nº. 82, de 26 de dezembro de 1966, art. 19):

I - 3% (três por cento) para:

- a) terreno não edificado;
- b) terrenos com edificações em construção ou demolição, condenadas ou em ruínas, quando nelas se constatar a existência de dependências suscetíveis de utilização ou locação;

II - 1% (um por cento) para:

- a) imóvel não residencial, edificado;
- b) imóvel residencial portador de alvará de construção, pelo prazo improrrogável de trinta e seis meses, contado da data de expedição do documento pelo órgão competente, desde que o proprietário do imóvel não seja titular de outro, da mesma natureza, no Distrito Federal;

III - 0,30% (trinta centésimos por cento) para:

- a) imóvel edificado destinado exclusivamente para fins residenciais, conforme estabelecido na legislação específica;
- b) imóvel edificado, com utilização exclusivamente residencial, observado o disposto nos §§ 6º a 8º deste artigo.

§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se edificados os imóveis:

I - que possuam carta de habite-se expedida por órgão competente;

II - não coletivos cuja área construída:

- a) tenha sido objeto de declaração espontânea do contribuinte, apresentada até o último dia do mês de novembro do exercício anterior ao do lançamento do imposto ressalvado os casos de inexistência ou falsificação da declaração.

- b) tenha sido constatada pela fiscalização tributária.

III - imóveis destinados à residência unifamiliar, localizados em zonas economicamente carentes, assim definidas em ato da Secretaria de Estado de Fazenda, para os quais tenha sido expedida, pelo órgão competente, carta de “habite-se” parcial.

§ 2º Quando o valor da construção não alcançar um décimo do valor venal do respectivo terreno, considerar-se-á não edificado, para fins de aplicação da alíquota de 3%, o imóvel:

I - portador de carta de habite-se expedida a partir de 1997;

II - objeto de declaração espontânea de área construída.

§ 3º Para os fins do inciso II do § 1º, a construção deverá:

- a) ser passível de ocupação e utilização;
- b) ser utilizada conforme a destinação estabelecida na legislação específica;
- c) possuir ligação definitiva de água e luz, na hipótese em que estes serviços públicos estejam disponibilizados no local;
- d) possuir padrão ou tipo de construção igual ou superior à região em que se encontre;
- e) ser edificada sem a incorporação de materiais de uso provisório ou temporário, tais como madeirite, lona, tábuas, taipa ou similares, ressalvados, neste caso, os imóveis localizados em zonas economicamente carentes.

§ 4º Fica assegurada a retificação do valor do imposto desde que o contribuinte prove, até a data de vencimento da primeira parcela:

I - ser o imóvel portador do alvará de construção a que se refere a alínea “b” do inciso II deste artigo, expedido até o último dia útil do ano anterior.

II - haver sido expedida, relativamente ao imóvel, a carta de “habite-se” especificada no inciso III do § 1º deste artigo.

§ 5º Para os efeitos da alínea “b” do inciso II deste artigo, o contribuinte deverá apresentar requerimento com declaração de que ele e seu cônjuge, quando for o caso, não possuam outro imóvel residencial no Distrito Federal.

§ 6º Para efeitos da alínea “b” do inciso III deste artigo, o contribuinte deverá apresentar requerimento nas agências de atendimento da receita, instruído com cópia da conta de energia elétrica ou declaração da CEB que indique a classe de consumo residencial, referente a um dos últimos 3 (três) meses da data do requerimento.

§ 7º Deixando o imóvel de ter utilização exclusivamente residencial, o contribuinte deverá comunicar o fato a Subsecretaria da Receita, no prazo de trinta dias da ocorrência.

§ 8º A falta de comunicação de mudança na utilização do imóvel no prazo previsto no parágrafo anterior implica presunção relativa de que a mudança ocorreu na data do primeiro lançamento em que o contribuinte foi beneficiado com a redução de alíquota, e acarretará a perda do benefício, retroativa à data da concessão, com a aplicação das penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO V DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO SEÇÃO I DO LANÇAMENTO

Art. 16. O lançamento do imposto é anual e será feito à vista dos elementos constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal (Decreto-Lei nº. 82, de 26 de dezembro de 1966, art. 12 e 15).

Parágrafo único. O contribuinte terá ciência do lançamento por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal ou por notificação.

Art. 17. O documento de arrecadação ou a notificação serão feitos em nome do proprietário do imóvel, do titular do seu domínio útil, do possuidor a qualquer título, do espólio ou da massa falida.

Parágrafo único. Na hipótese de condomínio de propriedade ou de comosse, serão feitos em nome de um dos co-proprietários ou co-possuidores, de alguns, de todos ou da pessoa, física ou jurídica, que os represente.

Art. 18. A qualquer tempo, observado o prazo decadencial, poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias e promovidos lançamentos aditivos e substitutivos.

§ 1º A comunicação do lançamento efetuado nos termos deste artigo será feita por notificação pessoal ao contribuinte ou por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 2º Os lançamentos relativos a exercícios anteriores serão feitos em conformidade com os valores e as disposições legais das épocas a que se referirem.

SEÇÃO II DO RECOLHIMENTO

Art. 19. O pagamento do imposto poderá ser exigido em até seis parcelas, isoladamente ou em conjunto com a Taxa de Limpeza Pública - TLP, conforme calendário e valor mínimo de cada parcela, estabelecidos em ato da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 1º O pagamento do imposto só poderá ser exigido após transcorridos trinta dias da data:

I - da publicação do edital de lançamento;

II - do recebimento da notificação pessoal do lançamento.

§ 2º As parcelas serão iguais e sucessivas, exceto a última, que deverá incorporar o resto da divisão, dispensadas as frações de centavos.

§ 3º O calendário previsto no caput deste artigo fixará, entre outros elementos, a data do início da cobrança do imposto.

CAPÍTULO VI DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 20. O imposto não incide sobre imóvel pertencente a (Constituição Federal, art. 150, VI e §§ 3º e 4º, e Lei nº. 5.172, de 1966, art. 9º):

I - União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - entidades religiosas, desde que relacionado com suas finalidades essenciais;

III - autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando vinculado às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

IV - partidos políticos e suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, quando relacionado às suas finalidades essenciais e desde que:

- a) não distribuam qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- b) apliquem integralmente no País os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- c) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livro revestido de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II, III e IV deste artigo, a não-incidência será declarada, por ato da Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições neles referidas e, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram.

§ 2º Reconhecida a não-incidência, ficam os beneficiários obrigados a comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorrer a alteração.

§ 3º Constatado que o beneficiário deixou de comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a cessação das condições que implicaram a concessão do benefício, será cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso.

§ 4º Excluem-se do previsto no caput deste artigo o imóvel ou fração de imóvel onde houver atividade empresarial ou profissional não-empresarial nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 150 da Constituição Federal, desde que não explorada diretamente pelas entidades elencadas neste artigo.

CAPÍTULO VII DA ISENÇÃO

Art. 21. Estão isentas do imposto as pessoas indicadas no Caderno II do Anexo único a este regulamento, nas condições ali estabelecidas.

Parágrafo único. Excluem-se do previsto no caput deste artigo os possuidores diretos de imóvel ou fração de imóvel onde houver atividade empresarial ou profissional não-empresarial nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 150 da Constituição Federal, desde que não explorada diretamente pelas pessoas isentas.

Art. 22. A isenção, uma vez declarada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram.

§ 1º Declarada a isenção, ficam os beneficiários obrigados a comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda, qualquer alteração nos requisitos de concessão do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias

a contar da data em que ocorrer a alteração.

§ 2º Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII

DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 23. A inscrição em Dívida Ativa far-se-á a partir do primeiro mês do exercício imediatamente subsequente àquele em que o imposto for lançado (Lei Complementar nº. 04, de 30 de novembro de 1994, art. 38, inciso I).

§ 1º A Dívida Ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída, independentemente da correção monetária que couber.

§ 2º A inscrição em Dívida Ativa não poderá ser feita enquanto não decididos, definitivamente, a reclamação contra o lançamento ou o recurso contra a decisão de primeira instância.

SEÇÃO II

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 24. A certidão negativa é prova de quitação do imposto.

§ 1º A emissão da certidão negativa não impede a cobrança de débitos anteriores que venham a ser apurados dentro do prazo decadencial.

§ 2º Iniciada a cobrança do imposto, as certidões negativas do tributo, requeridas para lavratura, inscrição ou transcrição de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação, somente serão expedidas à vista do pagamento integral do imposto lançado.

§ 3º Nas certidões positivas com efeitos de negativas será consignada, obrigatoriamente, observação sobre créditos vincendos, respondendo solidariamente, por eles, o adquirente do imóvel (Lei Complementar nº. 04, de 30 de novembro de 1994, art. 11).

§ 4º As certidões requeridas para os fins mencionados no § 2º somente serão expedidas, antes de julgada a reclamação ou o recurso, mediante depósito do valor integral do imposto lançado e dos acréscimos legais.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 25. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe em inobservância, por parte do contribuinte ou responsável, das normas e prazos fixados neste Regulamento.

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26. Todas as edificações e terrenos ficam sujeitos à fiscalização, ficando seus proprietários, possuidores, administradores, locatários e síndicos obrigados a permitir o acesso da autoridade fiscal e prestar informações de interesse da Fazenda Pública.

Art. 27. Os tabeliães e registradores não poderão, sem a respectiva certidão negativa ou Ato Declaratório de isenção ou imunidade:

I - lavrar escrituras de transferências de bens imóveis;

II - transcrever ou inscrever atos relativos a bens imóveis;

III - lavrar termos ou expedir instrumentos ou títulos relativos a atos de transmissão de bens imóveis ou de seus direitos.

Parágrafo único. Os tabeliães e registradores ficam obrigados a auxiliar a fiscalização, facilitando o exame, em cartório, dos livros, registros e outros documentos, e a fornecer, quando solicitados, certidões de atos lavrados, transcritos, averbados ou inscritos, concernentes a bens imóveis ou a direitos a eles relativos.

Art. 28. Os documentos ou certidões comprobatórios da quitação ou do reconhecimento de isenção ou imunidade serão transcritos nas escrituras de transferência do imóvel, na forma da lei, e arquivados em cartório, para exame, a qualquer tempo, pela autoridade fiscal.

Art. 29. A fiscalização do imposto será exercida pela autoridade fiscal, que, para esse efeito, procederá ao levantamento de informações junto a:

I - cartórios de notas, de registros de imóveis e de registro civil;

II - agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação;

III - pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade relacionada com imóveis;

IV - outras instituições cujos atos afetem a incidência, o cálculo, o lançamento e a cobrança do imposto.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 30. Aos infratores das disposições deste Regulamento aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

I - multas;

II - proibição de transacionar com os órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal.

§ 1º O imposto ou multa não recolhidos na data do vencimento estarão sujeitos aos encargos legais (Lei Complementar 435, de 27 de dezembro de 2001, art. 2º, inciso I).

§ 2º A imposição de multa não exclui o pagamento do imposto devido.

Art. 31. O descumprimento de obrigação tributária principal está sujeito à aplicação de multa nos seguintes percentuais (Lei Complementar nº. 4, de 30 de dezembro de 1994, art. 62):

I - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto na hipótese de:

a) infração decorrente de declaração do contribuinte;

b) diferença apurada entre os dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal e os verificados em ação fiscal.

II - 200% (duzentos por cento) do valor do imposto na hipótese da ocorrência de sonegação, fraude ou conluio, devidamente materializado por meio de prova.

Art. 32. O descumprimento de obrigação tributária acessória sujeita-se a (Lei Complementar nº. 4, de 30 de dezembro de 1994, art. 63):

I - multa no valor de R\$ 602,43 (seiscentos e dois reais e quarenta e três centavos) na hipótese de atraso na prestação das informações de interesse da Fazenda Pública;

II - multa no valor de R\$ 1004,05 (um mil e quatro reais e cinco centavos) na hipótese de:

a) omissão na prestação de informações de interesse da Fazenda Pública;

b) embaraçar ou impedir a ação fiscal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os documentos de arrecadação do imposto relativo a imóveis edificados serão encaminhados ao endereço respectivo, salvo se houver domicílio fiscal diverso, declarado pelo contribuinte ou eleito pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo pagamento do imposto referente a imóveis não edificados, que não tiverem domicílio fiscal declarado, deverão retirar os respectivos documentos de arrecadação nos locais indicados pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 34. A falta de recebimento do documento de arrecadação não enseja prorrogação do prazo de vencimento do imposto.

Art. 35. Os prazos fixados neste Regulamento serão contínuos, excluindo-se da sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 36. Compete à Secretaria de Estado de Fazenda editar portaria disciplinando normas contidas neste Regulamento.

Art. 37. Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a promover o cancelamento dos créditos extintos, oriundos do imposto.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 16.100, de 29 de novembro de 1994.

Brasília, 20 de novembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 28.445, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

CADERNO I

REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO

(BENEFÍCIO A QUE SE REFERE O ART. 14 DESTES REGULAMENTO)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Em até 100% (cem por cento) para os imóveis em que estejam efetivamente implantados os projetos de empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal - PRÓ-DF II.
		DISPOSITIVO LEGAL
1		Lei nº. 3.266, de 30 de dezembro de 2003, art. 2º.
		Deverão ser apresentados os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos expedida pela SEF/DF. Certidão Conjunta (Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF. Declaração de Regularidade de Pagamento expedida pela TERRACAP. Declaração de que seus sócios não estejam respondendo por crimes previstos nas Leis nº. 1.521, de 27 de dezembro de 1951, 7.492, de 16 de junho de 1986, 8.137, de 27 de dezembro de 1990, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e 9.613, de 3 de março de 1998. Atestado de Início de Implantação do Projeto ou Atestado de Implantação Definitivo.
	REQUISITOS PARA CONCESSÃO	

	<p>Notas:</p> <p>a) a Certidão Conjunta (Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União foi instituída pelo Decreto nº. 5.512, de 15 de agosto de 2005, substituindo as Certidões quanto à Dívida Ativa da União e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedidas, respectivamente, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal. A Certidão Conjunta poderá ser obtida tanto através do sítio www.pgfn.fazenda.gov.br / Serviços/ Certidão quanto a Dívida Ativa, quanto no www.receita.fazenda.gov.br/ Certidões/ Pessoa Juridica.</p> <p>b) a Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS poderá ser obtida através do sítio www.previdenciasocial.gov.br / Serviços/ Certidão Negativa de Débito.</p> <p>c) a Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS poderá ser obtida através do sítio www.caixa.gov.br Para sua empresa/Serviços - FGTS/CRF.</p>
EFICÁCIA	Até quatro anos, contados do exercício seguinte à data de expedição do Relatório de Vistoria, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, atestando o início da execução do cronograma de obras referente aos projetos aprovados.

ANEXO UNICO AO DECRETO Nº 28.445, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.
 CADERNO II
 ISENÇÕES
 (BENEFÍCIO A QUE SE REFERE O ART. 21 DESTA REGULAMENTO)

ITEM 1	DISCRIMINAÇÃO	Estados estrangeiros, quanto aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas e consulados, bem como aos que servirem de residência aos agentes diplomáticos acreditados no País, desde que haja reciprocidade de tratamento ao Governo brasileiro.
	DISPOSITIVO LEGAL	Decreto-Lei nº. 82 de 26 de dezembro de 1966, art. 18.
	REQUISITOS PARA CONCESSÃO	Deverão ser apresentados os seguintes documentos: Requerimento em formulário fornecido pela SEF, ratificado pelo Ministério das Relações Exteriores, que atestará a reciprocidade de tratamento tributário bem como a utilização do imóvel como sede das respectivas embaixadas e consulados ou como residência oficial do Chefe da Missão; Comprovante de propriedade do imóvel Procuração pública ou particular, se for o caso.
	PRAZO PARA REQUERER	A qualquer tempo
	EFICÁCIA	Indeterminada
ITEM 2	DISCRIMINAÇÃO	Clubes sociais e esportivos e associações recreativas, quanto aos imóveis edificadas, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.
	DISPOSITIVO LEGAL	Decreto-Lei nº. 82 de 26 de dezembro de 1966, art. 18.
		Deverão ser apresentados os seguintes documentos: Comprovante de propriedade do imóvel.

	REQUISITOS PARA CONCESSÃO	Estatuto registrado em cartório. Ata de designação do representante legal, registrada em cartório. Documento de identificação do requerente (representante legal ou procurador). Procuração pública ou particular, se for o caso. Certidão Negativa de Débito do INSS/ Pessoa Juridica
	PRAZO PARA REQUERER	A qualquer tempo
	EFICÁCIA	Indeterminada
ITEM 3	DISCRIMINAÇÃO	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis de que respondam na condição de contribuintes, utilizados como suas moradias.
	DISPOSITIVO LEGAL	Lei nº. 215, de 23 de dezembro de 1991, art. 3º.
	REQUISITOS PARA CONCESSÃO	Quando se tratar de primeira concessão, deverá ser apresentado requerimento onde o interessado declare, sob as penas da lei, residir no imóvel objeto do pedido, só ou com sua família, instruído com a documentação necessária à comprovação dos requisitos estabelecidos.
	PRAZO PARA REQUERER	A qualquer tempo
	EFICÁCIA	Indeterminada
ITEM 4	DISCRIMINAÇÃO	Fundação Universidade de Brasília - FUB.
	DISPOSITIVO LEGAL	Lei Complementar nº. 356, de 10 de janeiro de 2001.
	REQUISITOS PARA CONCESSÃO	Ampliação anual do número de vagas dos cursos noturnos
	PRAZO PARA REQUERER	A qualquer tempo
	EFICÁCIA	Indeterminada
ITEM 5	DISCRIMINAÇÃO	Aposentado ou pensionista, quanto ao imóvel com até 120 m ² (cento e vinte metros quadrados) de área construída, situado em cidade-satélite.
	DISPOSITIVO LEGAL	Lei nº. 1.362, de 30 de dezembro de 1996, art. 3º.
	REQUISITOS PARA CONCESSÃO	Beneficiário maior de sessenta e cinco anos, que perceba até dois salários mínimos mensais, que utilize o imóvel como sua residência, e de sua família, e que não seja possuidor de outro imóvel. Quando se tratar de primeira concessão, deverá ser apresentado requerimento onde o interessado declare, sob as penas da lei, residir no imóvel objeto do pedido, só ou com sua família, instruído com a documentação necessária à comprovação dos requisitos estabelecidos.
	PRAZO PARA REQUERER	A qualquer tempo
	EFICÁCIA	Indeterminada
ITEM 6	DISCRIMINAÇÃO	Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, quanto aos imóveis integrantes do seu acervo patrimonial.
	DISPOSITIVO LEGAL	Lei nº. 1.362, de 30 de dezembro de 1996, art. 1º.
		Ser o imóvel: a) destinado exclusivamente à preservação ecológica, ambiental e florestal, não podendo ser objeto de alienação ou de exploração econômica; b) destinado aos órgãos da Administração Pública de qualquer esfera do governo; c) cedido, a qualquer título, a entidade imune de imposto por força de disposição constitucional, desde que não seja de forma onerosa; d) integrante do "estoque imobiliário" da empresa.

	REQUISITOS PARA CONCESSÃO	Observações complementares: 1) A TERRACAP entregará à Secretaria de Estado de Fazenda, até o dia 30 de setembro do exercício anterior ao do lançamento do imposto, as informações sobre os imóveis sujeitos ao benefício, nos termos definidos em ato da Subsecretaria da Receita - SUREC, contendo no mínimo os seguintes dados: I - inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal; II - endereço completo do imóvel; III - nome do cessionário, se for o caso; IV - condição de isenção em que se enquadra. 2) O descumprimento do disposto na observação anterior acarretará o não reconhecimento da isenção e a consequente cobrança do crédito tributário com os acréscimos legais devidos. 3) Para os efeitos da hipótese prevista na letra "d", considera-se "estoque imobiliário" da empresa os imóveis que a mesma dispõe para alienação, incluindo-se os que por qualquer motivo estejam com impedimento temporário à alienação, e excluindo-se os cedidos a terceiros, a qualquer título, ressalvada, neste último caso, a hipótese prevista na letra "c".
	PRAZO PARA REQUERER	A qualquer tempo
	EFICÁCIA	Indeterminada
ITEM 7	DISCRIMINAÇÃO	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz - AMORC, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento.
	DISPOSITIVO LEGAL	Lei Complementar nº. 15 de 30/12/96, art. 5º. Deverão ser apresentados os seguintes documentos: Comprovante de propriedade do imóvel. Estatuto registrado em cartório. Ata de designação do representante legal, registrada em cartório. Documento de identificação do requerente (representante legal ou procurador). Procuração pública ou particular, se for o caso. Certidão Negativa de Débito do INSS/ Pessoa Jurídica
	REQUISITOS PARA CONCESSÃO	
	PRAZO PARA REQUERER	A qualquer tempo
	EFICÁCIA	Indeterminada
ITEM 8	DISCRIMINAÇÃO	Templos maçônicos e religiosos de qualquer culto, quanto aos imóveis construídos e por eles ocupados.
	DISPOSITIVO LEGAL	Lei Complementar nº. 277, de 13 de janeiro de 2000, art. 8º, Parágrafo único. Deverão ser apresentados os seguintes documentos: Título de ocupação/uso do imóvel Estatuto registrado em cartório. Ata de designação do representante legal, registrada em cartório. Documento de identificação do requerente (representante legal ou procurador). Procuração pública ou particular, se for o caso. Certidão Negativa de Débito do INSS/ Pessoa Jurídica.
	REQUISITOS PARA CONCESSÃO	
	PRAZO PARA REQUERER	A qualquer tempo
	EFICÁCIA	Indeterminada
ITEM 9	DISCRIMINAÇÃO	Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF, quanto aos imóveis que constituem sua sede, bem como aqueles vinculados a suas finalidades essenciais.
	DISPOSITIVO LEGAL	Leis nº. 2.570, de 20 de julho de 2000, art. 2º e nº. 3.261, de 29 de dezembro de 2003.
	REQUISITOS PARA CONCESSÃO	I - disponibilização dos recursos materiais e das instalações do IHG para órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal, com vistas à promoção de projetos e atividades de aperfeiçoamento do ensino e à disseminação do conhecimento existente sobre a história do Distrito Federal; II - integração do acervo histórico e geográfico do IHG a programas de desenvolvimento do turismo do Distrito Federal.
	PRAZO PARA REQUERER	A qualquer tempo
	EFICÁCIA	Até 31 de dezembro de 2007
ITEM 10	DISCRIMINAÇÃO	Asilos, orfanatos e creches no Distrito Federal, quanto aos imóveis onde estejam regularmente instalados.
	DISPOSITIVO LEGAL	Lei nº. 3241, de 11 de dezembro de 2003, art. 2º.
	REQUISITOS PARA CONCESSÃO	Nenhum
	PRAZO PARA REQUERER	A qualquer tempo
	EFICÁCIA	Indeterminada
ITEM 11	DISCRIMINAÇÃO	Autódromo Internacional Nelson Piquet quanto ao imóvel por ele ocupado.
	DISPOSITIVO LEGAL	Lei nº. 3.262, de 29 de dezembro de 2003.
	REQUISITOS PARA CONCESSÃO	Nenhum
	PRAZO PARA REQUERER	A qualquer tempo
	EFICÁCIA	Durante todo o prazo de vigência do Termo de Concessão de Uso sobre Imóvel do Distrito Federal nº. 1/95
ITEM 12	DISCRIMINAÇÃO	Participantes do Programa Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, quanto aos imóveis destinados ao desenvolvimento dos projetos de empreendimentos econômicos produtivos enquadrados naquele Programa.
	DISPOSITIVO LEGAL	Lei nº. 2.483, de 19 de novembro de 1999, art. 2º.
	REQUISITOS PARA CONCESSÃO	Nenhum
	PRAZO PARA REQUERER	A qualquer tempo
	EFICÁCIA	No período de cinco anos contados a partir do ano seguinte ao do início da implantação do empreendimento
ITEM 13	DISCRIMINAÇÃO	Programa João de Barro Candango, Projeto Arrendamento Residencial Candango, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do Governo Federal, quanto aos imóveis a ele vinculados e ocupados pelos arrendatários com opção de compra.
	DISPOSITIVO LEGAL	Lei nº. 2.476, de 17 de novembro de 1999.
	REQUISITOS PARA CONCESSÃO	Nenhum
	PRAZO PARA REQUERER	A qualquer tempo
	EFICÁCIA	Enquanto os imóveis permanecerem sob a propriedade do Fundo, criado pela Medida Provisória nº. 1.864, de 29 de junho de 1999, convertida na Lei nº. 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.

ITEM 14	DISCRIMINAÇÃO	Idoso que se enquadrar no benefício de prestação continuada de que trata o art. 203, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o art. 20 da Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, quanto ao imóvel em que reside.
	DISPOSITIVO LEGAL	Lei nº. 2.174, de 29 de dezembro de 1998, art. 4º.
	REQUISITOS PARA CONCESSÃO	Quando se tratar de primeira concessão, deverá ser apresentado requerimento onde o interessado declare, sob as penas da lei, residir no imóvel objeto do pedido, só ou com sua família, instruído com a documentação necessária à comprovação dos requisitos estabelecidos.
	PRAZO PARA REQUERER	A qualquer tempo
	EFICÁCIA	Indeterminada

DECRETO Nº 28.446, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera a subordinação da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, da Divisão de Comunicação e da Divisão de Polícia Comunitária, todas vinculadas à Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial – CPTCE, criada pela Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001, passa a ser subordinada diretamente ao Departamento de Administração Geral – DAG, da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 2º - A Divisão de Comunicação – DIVICOM, criada pela Lei nº 3.100, de 24 de dezembro de 2002, passa a ser subordinada diretamente ao Departamento de Atividades Especiais – DEPATE, da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 3º - A Divisão de Polícia Comunitária – DIPCOM, criada pela Lei nº 3.656, de 25 de agosto de 2005, passa a ser subordinada diretamente à Academia de Polícia Civil - APC, da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.447, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aprova projeto urbanístico da Área de Regularização de Interesse Social – ARIS DNOCS na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 56, de 30 de dezembro de 1997, a Lei Complementar nº 742, de 16 de outubro de 2007 e o que consta do Processo 134.001.087/1998, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto urbanístico da Área de Regularização de Interesse Social – ARIS DNOCS na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 059/07, no respectivo Memorial Descritivo MDE 059/07 e cujos parâmetros urbanísticos encontram-se definidos na Planilha de Parâmetros Urbanísticos – PUR 059/07.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.448, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Revalida o Decreto nº 21.089, de 29 de março de 2000, que aprova Projeto de Urbanismo no Subcentro – Quadras 400/600, na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e o que consta do Processo 030.006.001/1997, DECRETA:

Art. 1º - Fica revalidado o Decreto nº 21.089, de 29 de março de 2000, que aprovou o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Lote 01 – Subcentro 400/600, na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 78/97 e no Memorial Descritivo MDE 78/97;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.449, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera dispositivos do Decreto nº 28.075 de 28 de junho de 2007, publicado no DODF Nº 124 de 29 de junho de 2007, que “Cria Comissão Intersetorial para Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O § 1º do Artigo 2º e o Artigo 7º do Decreto nº 28.075 de 28 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º
.....”

§ 1º - Caberá ao Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal a coordenação da Comissão e o provimento dos meios para a realização de suas atividades, podendo requisitar informações e documentos aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, para a execução das finalidades determinadas no Decreto Nº 28.075 de 28 de junho de 2007”.

“Art 7º - O prazo para a elaboração do Plano de Ação Integrado, de que trata o Artigo 1º deste Decreto, é de 180 (cento e oitenta) dias”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições do Decreto nº 28.075 de 28 de junho de 2007.

Brasília, 20 de novembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.450, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Inclui nota nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – SCE/S NGB 39/87, na Região Administrativa de Brasília – RA-I e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a inclusão de nota nas Normas de Edificação. Uso e Gabarito SCE/S NGB 39/87, do Setor de Clubes Esportivos Sul, na Região Administrativa de Brasília- R.A. I, com a seguinte redação:

“18.h. – O item 7 passa a incluir a seguinte redação:

7.e. – SUBSOLO: permitida a construção de subsolo, limitada pelos afastamentos mínimos obrigatórios, destinado a depósitos ou complemento de loja. O subsolo não será computado na taxa máxima de construção, e deverá ser inteiramente enterrado, a fim de facilitar as condições de acessibilidade de pedestres no térreo, com circulação livre de obstáculos entre os lotes.”

18.i. Caso aconteçam diferenças topográficas que dificultem ou impeçam o atendimento do disposto no item “7.e”, a Diretoria de Exame e Aprovação de projetos da Administração Regional de Brasília deverá deliberar sobre a melhor solução arquitetônica a ser adotada.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2007.

120º DA REPÚBLICA E 48º DE BRASÍLIA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.451, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (156ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 89/04 e 38/07, DECRETA:

Art. 1º - O Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno II

Redução de Base de Cálculo

(operações ou prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
44	48%, nas saídas internas de gás natural veicular.	ICMS 38/07 ICMS 89/04	A partir da data de publicação do Decreto Legislativo nº. 84, de 8 de novembro de 2007.
	Nota 1 – O Convênio ICMS 38/07, publicado no DOU de 04/04/07, pelo qual o Distrito Federal aderiu ao Convênio ICMS 89/04, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 6, de 20 de abril de 2007, e homologado pelo Decreto Legislativo nº. 84, de 8 de novembro de 2007.”		

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.452, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Cria a estrutura administrativa da Secretaria Executiva do Fundo de Apoio ao Esporte - FAE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 326, de 04 de outubro de 2000, DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, a Secretaria Executiva do Fundo de Apoio ao Esporte - FAE, vinculada a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

Art. 2º - A Secretaria Executiva do Fundo de Apoio ao Esporte - FAE, terá a seguinte estrutura:
1. SECRETARIA EXECUTIVA

2. NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL

3. NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 3º - Fica remanejado do banco de cargos administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, para a estrutura da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DF-14.

Parágrafo único - O cargo de que trata o caput deste artigo, fica transformado, sem aumento de despesa, em 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe da Secretaria Executiva do Fundo de Apoio ao Esporte.

Art. 4º - Ficam remanejados da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal para a estrutura do Fundo de Apoio ao Esporte, os seguintes cargos: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo, do Gabinete; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Gerência de Atividades Esportivas Federadas e Amadoras, da Subsecretaria de Promoção e Desenvolvimento do Esporte e Lazer; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Diretoria de Suporte Operacional, da Subsecretaria de Eventos e Administração dos Espaços Esportivos.

Parágrafo único - Os cargos de que tratam o caput deste artigo, ficam transformados, sem aumento de despesa, em 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe, do Núcleo de Apoio Operacional, da Secretaria Executiva do Fundo de Apoio ao Esporte; e 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, do Núcleo de Apoio Operacional, da Secretaria Executiva do Fundo de Apoio ao Esporte.

Art. 5º - Ficam remanejados da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal para a estrutura do Fundo de Apoio ao Esporte, os seguintes cargos: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Assessoria de Comunicação Social; e 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, da Assessoria Especial.

Parágrafo único - Os cargos de que tratam o caput deste artigo, ficam transformados, sem aumento de despesa, em 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe, do Núcleo de Acompanhamento e Prestação de Contas, da Secretaria Executiva do Fundo de Apoio ao Esporte; e 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, do Núcleo de Acompanhamento e Prestação de Contas, da Secretaria Executiva do Fundo de Apoio ao Esporte.

Art. 6º - A estrutura administrativa da Secretaria Executiva do Fundo de Apoio ao Esporte - FAE, fica composta conforme o Anexo I.

Art. 7º - As Atividades da Secretaria Executiva do Fundo de Apoio ao Esporte, serão regulamentadas pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - FAE, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 20 de novembro de 2007
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - FAE

SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - Chefe, DFG-14, 01 -
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-03, 02 -
NÚCLEO DE ACOMPANHEMANTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-03, 02.

DECRETO Nº 28.453, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera o Decreto nº 28.362, de 18 de outubro de 2007, que regulamenta a Lei nº 3.398, de 30 de julho de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.362, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I – ser maior de dezoito anos e menor de vinte e três anos;”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.454, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.017.000,00 (quatro milhões e dezessete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que constam nos processos 380.002.269/2007, 380.002.270/2007 e 380.002.288/2007 DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.017.000,00 (quatro milhões e dezessete mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos III e IV.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						4.000.000	
04.364.2420.4944 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE							
Réf. 010367 5028 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	0	100	4.000.000	4.000.000	
2007AC00493						TOTAL	4.000.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						17.000	
08.243.2403.6199 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA							
Réf. 003937 0010 REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO INFANTIL COMPLEMENTAR	99	33.50.43	0	132	17.000	17.000	
2007AC00493						TOTAL	17.000

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						1.000.000	
12.361.0138.2856 PROGRAMA RENDA MINHA							
Réf. 000196 0001 PROGRAMA RENDA MINHA	99	33.90.18	0	100	1.000.000	1.000.000	
2007AC00493						TOTAL	1.000.000

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						3.000.000	
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raf. 000568 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	44.90.52	0	100	800.000	800.000	
08.244.1300.2776 AÇÕES EMERGENCIAIS DE SOLIDARIEDADE							
Raf. 010065 0002 AÇÕES EMERGENCIAIS DE SOLIDARIEDADE	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000	
08.244.1300.9086 ISENÇÃO DE TARIFAS DE AGUA E ESGOTO							
Raf. 010066 0004 ISENÇÃO DE TARIFAS DE AGUA E ESGOTO	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000	
08.306.1300.2631 PÃO DA SOLIDARIEDADE							
Raf. 010072 0002 PÃO DA SOLIDARIEDADE	99	33.90.32	0	100	200.000	200.000	
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						17.000	
08.243.2403.6199 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA							
Raf. 003920 0006 ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO INFANTIL COMPLEMENTAR	99	33.50.39	0	132	17.000	17.000	
2007AC00493 TOTAL						3.017.000	

DECRETO Nº 28.455, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 254.827,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal crédito suplementar, no valor R\$ 254.827,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						254.827	
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							
	99	33.90.30	0	220	40.000		
	99	33.90.36	0	220	25.000		

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Raf. 001483 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	254.827	254.827	
2007AC00490 TOTAL						254.827	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						254.827	
13.392.2300.2485 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL							
Raf. 000660 0001 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	1	44.90.51	0	100	254.827	254.827	
2007AC00490 TOTAL						254.827	

DECRETO Nº 28.456, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.816.249,00 (três milhões, oitocentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 390.005.607/2007, 390.005.608/2007, 097.001.742/2007, 095.000.053/2007 e 410.006.486/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no R\$ 3.816.249,00 (três milhões, oitocentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						712.249	
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							
Raf. 001483 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	712.249	712.249	
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						754.000	
26.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raf. 001721 0079 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	33.90.30	0	220	40.000		
	99	33.90.36	0	220	25.000		

		99	33.90.39	0	220	60.000		15.451.0202.4989	ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.92	0	220	410.000										
		99	44.90.52	0	220	25.000										
26.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						560.000	Raf. 003685 0001	ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL							
Raf. 001728 0027	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	33.90.39	0	100	93.000				99	33.90.39	0	100	93.000		93.000
							20.000	16.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	99	33.90.39	0	220	20.000		Raf. 007034 0054	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO							
Raf. 003717 0004	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	33.90.46	0	100	130.000				99	33.90.46	0	100	130.000		130.000
							150.000	16.126.0203.3855	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL E HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SITURB, SIHAB E SIEF							
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	99	33.20.91	0	220	150.000										
Raf. 001722 0012	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	33.90.47	0	220	14.000		Raf. 006810 0001	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL E HABITACIONAL DO D							
							14.000			99	33.90.39	0	100	200.000		
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	99	44.90.52	0	100	160.000				99	44.90.52	0	100	160.000		360.000
Raf. 001729 0058	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	33.90.93	0	220	10.000		16.127.0202.4965	MONITORAMENTO TERRITORIAL E REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL							
							10.000	Raf. 000936 0001	MONITORAMENTO TERRITORIAL E REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL							
200204/20204 26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						890.000			99	33.90.39	0	100	20.000		20.000
26.453.2800.5761	PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DO RAMAL DO GAMA/SANTA MARIA															
Raf. 009141 6141	PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DO RAMAL							18.122.0500.8517	MANUTENÇÃO DE							

ANEXO I DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO I DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DO GAMA/SANTA MARIA	99	44.90.51	0	100	890.000	890.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						1.460.000
04.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						
Raf. 003686 0006 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	33.90.30	0	100	340.000	
	99	44.90.52	0	100	200.000	
						540.000
15.451.0202.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS						
Raf. 003859 0004 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS NA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	33.90.39	0	100	150.000	150.000

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raf. 009989 3728 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS						
	1	44.90.52	0	100	100.000	100.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Raf. 000922 0052 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO						
	99	33.90.93	0	100	40.000	40.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Raf. 010154 0100 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS						

28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1	33.90.93	0	100	20.000	20.000
Raf. 010077 0104	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	99	33.90.93	0	100	7.000	7.000
2007AC00489						TOTAL	3.816.249

Raf. 007036 0131	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	33.90.92	0	100	330.000	330.000
18.122.4400.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raf. 010161 3726	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						712.249
15.451.0084.7451 IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE						
Raf. 004043 0311 IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE DE TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	154.138	154.138
15.451.3300.5695 ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSIÃO						
Raf. 001543 0001 ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSIÃO	99	44.90.51	0	100	558.111	558.111
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						754.000
26.782.2800.1068 RENOVACÃO DA FROTA						
Raf. 010484 0002 RENOVACÃO DA FROTA DA TCB	1	44.90.52	0	220	754.000	754.000
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						890.000
26.453.2800.1169 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DF						
Raf. 009134 6134 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	890.000	890.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						1.360.000
15.451.1200.3571 ESTABELECIMENTO DE PROGRAMAS DE MELHORIAS HABITACIONAIS COM A PARTICIPAÇÃO DAS POPULAÇÕES RESIDENTES						
Raf. 004866 0001 APOIO A CLIENTELA CARENTE REALIZANDO MELHORIA EM SUAS MORADIAS - MELHORIA HABITACIONAL	99	33.90.39	0	100	105.000	105.000
16.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	99	33.90.92	0	100	925.000	925.000	
150901/15901 28903 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL						100.000	
18.542.0500.1813 IMPLANTAÇÃO DA AGENDA 21-LOCAL							
Raf. 009108 6108 IMPLANTAÇÃO DA AGENDA 21-LOCAL(EP)	6	33.90.39	0	100	100.000	100.000	
2007AC00489						TOTAL	3.816.249

DECRETO Nº 28.457, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 060.014.523/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos de aplicações financeiras do convênio nº 3383/01-SES.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º - A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2007.
120ª da República e 48ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA FONTE TESOUREIRO OUTRAS FONTES TOTAL		
DISTRITO FEDERAL	1325.01.03 121 3.400	3.400	
2007AC00484		TOTAL	3.400

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRED SUPLEMENTAR-CONVÊNIO TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						3.400
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Réf. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	33.90.93	0	121	3.400	3.400
2007AC00484 TOTAL						3.400

DECRETO Nº 28.458, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.207.000,00 (hum milhão, duzentos e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.207.000,00 (hum milhão, duzentos e sete mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2007.

120ª da República e 48ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						207.000
28.846.0001.9030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Réf. 000134 0063 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.93	0	100	207.000	207.000
2007AC00487 TOTAL						207.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						1.000.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Réf. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	0	100	1.000.000	1.000.000
2007AC00487 TOTAL						1.000.000

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						1.207.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Réf. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	0	100	1.000.000	1.000.000
28.846.0001.9030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Réf. 000134 0063 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.96	0	100	207.000	207.000
2007AC00487 TOTAL						1.207.000

DECRETO Nº 28.459, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 137.001.153/2007, 144.000.655/2007 e 305.000.450/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2007.

120ª da República e 48ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001 11110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE						210.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 009448 6448 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.30	0	100	90.000	90.000
	8	33.90.39	0	100	30.000	30.000
15.452.0700.8308 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDNADAS						
Réf. 009449 6449 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDNADAS NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.30	0	100	40.000	40.000
	8	33.90.39	0	100	5.000	5.000
TOTAL						45.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001 11110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE						150.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Réf. 009460 6460 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO NÚCLEO BANDEIRANTE(EP)	8	44.90.51	0	100	150.000	150.000
190114/00001 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBALA						200.000
04.122.3000.1537 REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE						
Réf. 009614 6614 REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBALA	12	44.90.51	0	100	200.000	200.000
2007AC00491					TOTAL	350.000

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 20 de novembro de 2007.

Processo: 220.000.207/2007. Interessado: SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA. Assunto: ISENÇÃO DE TAXA.

1. AUTORIZO, nos termos do que preceitua o inciso II, do artigo 3º, do Decreto nº 21.944, de 08 de fevereiro de 2001, a dispensa do pagamento da taxa a que se refere o Artigo 2º do mesmo diploma legal, para a realização da partida de futebol entre a Sociedade Esportiva do Gama, válidas pelo XXXII Campeonato Brasileiro de Futebol Juniores, nos dias constantes da tabela acostada ao processo em epígrafe às fls. 02, no Estádio de Futebol Mané Garrincha.

2. Publique-se e restitua-se à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal para os fins pertinentes.

Processo: 220.000.205/2007. Interessado: SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA. Assunto: ISENÇÃO DE TAXA.

1. AUTORIZO, nos termos do que preceitua o inciso II, do artigo 3º, do Decreto nº 21.944, de 08 de fevereiro de 2001, a dispensa do pagamento da taxa a que se refere o Artigo 2º do mesmo diploma legal, para a realização da partida de futebol entre a sociedade Esportiva do Gama e o Coritiba Foot Ball Club, válida pela segunda rodada do Campeonato Brasileiro de Futebol –Série “B”, no dia 19 de maio de 2007, no Estádio de Futebol Mané Garrincha.

2. Publique-se e restitua-se à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal para os fins pertinentes.

Processo: 220.000.217/2007. Interessado: SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA. Assunto: ISENÇÃO DE TAXA.

1. AUTORIZO, nos termos do que preceitua o inciso II, do artigo 3º, do Decreto nº 21.944, de 08 de fevereiro de 2001, a dispensa do pagamento da taxa a que se refere o Artigo 2º do mesmo diploma legal, para a realização das partidas de futebol do Legião Empreendimentos Esportivos LTDA, válidas pelo XXXII Campeonato Brasileiro de Futebol Juniores, nos dias constantes da tabela acostada ao processo em epígrafe às folhas 02, no Estádio de Futebol Mané Garrincha.

2. Publique-se e restitua-se à secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal para os fins pertinentes.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO CORREGEDOR-GERAL

Em 20 de novembro de 2007. (*)

1. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de licitação em favor do Conselho federal de Contabilidade para inscrição de 40 (quarenta) servidores desta CGDF no I Seminário Internacional de Contabilidade Pública, no período de 26 a 28 de novembro de 2007, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), reconhecida pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163 /2003, no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes do projeto básico e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta CGDF.

2. Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

3. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração-Geral desta Corregedoria-Geral, para providenciar as respectivas autorizações de empenho da despesa e de pagamento.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 221, de 20 de novembro de 2007, página 02.

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL

Em 20 de novembro de 2007.

1. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para a contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP para prestação de serviços constantes do projeto básico, a serem executados por sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, no valor máximo mensal de R\$ 22.247,50 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) e valor anual de R\$ 266.970,00 (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e setenta reais), reconhecida pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163 /2003, no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 e no parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

2. Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

3. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração-Geral desta Corregedoria-Geral, para providenciar as respectivas autorizações de empenho da despesa e de pagamento.

LOURENÇO GRÜBEL DIEHL

Substituto

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos: 030.005.295/2006; 052.000.052/2007; 052.000.053/2007; 052.000.184/2007; 052.000.828/2007; 052.001.518/2005; 054.000.161/2007; 054.000.398/2007; 054.001.513/2006; 060.012.706/2002 e 060.013.214/2003; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do memorando nº 024/2007 – GTCE/DPTCE/ATCE, de 19 de novembro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de novembro de 2007.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa autorizada em favor da Empresa Apoio Produções e Telemarketing Ltda., no valor de R\$ 2.649,00 (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais), autorizada com base no caput do artigo 25 da mesma lei acima mencionada, combinado com os incisos I do artigo 38 e II do artigo 39 do Decreto nº 16.098/94, de que trata o processo 360.000.831/2007.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 09 de novembro de 2007.

Processo: 140.000.507/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. Assunto: Consumo de energia elétrica e serviço de instalação de ponto, para atender o encerramento do Campeonato de Futebol - CODDEP no dia 04.11.2007. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº. 293/2007 no valor de R\$ 194,44 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e quatro

centavos), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 294/2007 no valor de R\$ 1.360,60 (um mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sessenta centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília respectivamente. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para os fins pertinentes.

Processo: 140.000.469/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. Assunto: Consumo de energia elétrica e serviço de instalação de ponto, para atender o evento “CAFÉ SEM TROCO” no dia 03.11.2007. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 291/2007 no valor de R\$ 194,44 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 292/2007 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília respectivamente. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para os fins pertinentes.

Processo: 139.000.272/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO. Assunto: Contratação de Shows Artísticos em comemoração ao 48º Aniversário do Cruzeiro. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” e inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 182/2007 no valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), em favor da Super Fox Sonorização Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para os fins pertinentes.

GEOVANI RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Os Secretários de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Cultura, no uso das atribuições regimentais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O: 14101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

U.G: 210101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PARA: U.O: 16101 – Secretaria de Estado de Cultura

U.G: 230101 – Secretaria de Estado de Cultura

PLANO DE TRABALHO: 20.122.0100.8517.0004

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	70.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas com aluguel de tendas, banheiros químicos, palco e sonorização, durante os eventos apoiados pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

WILMAR LUIS DA SILVA
U.O Cedente

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO
U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de novembro de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001613/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta do DUO MANDRÁGORA, representado por JORGE LUIS MONTENEGRO BRASIL, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) que participará da Programação dos “Encontros Culturais 2007”, nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2007, na Candangolândia, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001612/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta do WORKSHOP TEATRAL com HUMBERTO PEDRANCINI, representado pelo GRUPO ZABILIN DE ARTE E CULTURA, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) que será ministrado dentro dos “Encontros Culturais no

Guará e no Cruzeiro, nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2007, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001598/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta das Bandas: BRAZILIAN BLUES BAND, JOSÉ TOMAZ, TATIANA MELO, RÊNIO QUINTAS, PAULO ARTIGAS E GENÉRICOS, representadas pela empresa VEMAS PRODUÇÕES LTDA-ME, no valor de R\$5.500,00 (cinco mil reais) que apresentarão dentro da programação dos “Encontros Culturais 2007”, nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2007, na cidade do Guará, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001600/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta dos Artistas e Bandas: ELFUS, QUAO-AR, RADIOSSAURUS, VIOLETA, KÁUSTICA, PATO ROCO, FTS, DÍNAMO, KÁBULA, UMMAGHUMMA, TEKILA HELL e ESCOLTA, representada pela empresa TRIOS AQUARELA PROPAGANDA E EVENTOS LTDA-ME, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) que participarão da programação dos “Encontros Culturais 2007”, nos dias 14 e 15 de novembro de 2007, no Teatro da Praça em Taguatinga, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001609/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta dos Artistas e Grupos: FUGINDO À REGRA, PURA KARÍCIA, MC KOCÃO, GRUPO MAGIA, ARTESÃO DA VILA PLANALTO E GRUPO DE CAPOEIRA – RAÍZES DO BRASIL, representados por GISLEINE CALVIS LOPES, no valor de R\$5.500,00 (cinco mil reais) que participarão da programação dos “Encontros Culturais 2007”, nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2007, em Candangolândia, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001606/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta dos Artistas JORGE MARINO, GELSON BELINO, CACÁ PEREIRA E LUIZ CLAUDIO, representados pela empresa ISER DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., no valor de R\$5.500,00 (cinco mil reais) que participarão da programação dos “Encontros Culturais 2007”, nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2007, no Guará, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001611/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta dos Artistas, Bandas e Grupos: FILOSOFIA NEGRA, BOM DE ESCOLA BOM DE CAPOEIRA, ARTESANATO AARTEBRAZ, HIP HOP PRÓ ATIVO E DU AMARAL, representada por GISLEINE CALVIS LOPES, no valor de R\$5.500,00 (cinco mil reais) que participarão da programação dos “Encontros Culturais 2007”, nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2007, em Candangolândia, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001607/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta dos Artistas, Bandas e Grupos: FEITO

MENINO, MARIMBA, OS 4 ELEMENTOS, CONORANTS, VITAMINA BR, DIEGO SANZ e BANDA, PERFEIÇÃO, ALÍNEA 11, representados pela empresa SUPER FOX SONORIZAÇÃO LTDA., no valor de R\$5.500,00 (cinco mil reais) que participarão da programação dos “Encontros Culturais 2007”, nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2007, no Cruzeiro Novo, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001604/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta dos Artistas, Bandas e Grupos: THE FUNK BROTHERS, BAILA COMIGO, PEDROZÉ, JACKSON E BANDA, RYUKYU KOKU MATSURI DAIKO e DIONES AGUIAR, representados por GISLEINE CALVIS LOPES, no valor de R\$5.500,00 (cinco mil reais) que participarão da programação dos “Encontros Culturais 2007”, nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2007, no Guará, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001608/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta dos Artistas e Bandas: ERA UMA VEZ, CORAL DA PAZ, REDIAL ROCKER, FILHOS DO SISTEMA, BE4 VOCAL E STUDIO SAAD, representada por GISLEINE CALVIS LOPES, no valor de R\$5.500,00 (cinco mil reais) que participarão da programação dos “Encontros Culturais 2007”, nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2007, na Candangolândia, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 29 de outubro de 2007.

Processo 370.000.348/2007; Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de telefonia móvel pessoal pós-pago. Na forma do disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e usando as atribuições conferidas pelo artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, ACOLHO a proposta do Pregoeiro Haroldo Silva, designado pelo Decreto s/n de 17 de julho de 2007, publicado no DODF nº 137 de 18 de maio de 2007, A Assistente Maria Betânia de Freitas e Equipe de Apoio designada através Decreto s/n de 05 de janeiro de 2007, referente ao resultado do Pregão nº 468/2007, com base despacho do Chefe da Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da SEPLAG, exarado à folha 199 do presente processo, e ADJUDICO o objeto da Licitação, que é a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal pós-pago. Valor anual: R\$ 18.362,90 (trinta e três mil e seiscentos e nove reais e cinquenta e dois centavos) a favor da empresa Zetec Manutenção de Veículos -EPP.

FABRICIO SILVEIRA MARTINS

DESPACHO DO CHEFE

Em 31 de outubro de 2007.

Processo 370.000.286/2007; Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos. Na forma do disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e usando as atribuições conferidas pelo artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, ACOLHO a proposta do Pregoeiro Janildo Nunes da Mota, designado através da Ordem de Serviço nº 18/2003, de 31 de dezembro de 2002, publicado no DODF de 08 de janeiro de 2007 e Equipe de Apoio nomeados pelo decreto de 14 de julho de 2003, publicado no DODF de 17 de julho de 2003 e Decreto de 23 de março de 2005, referente ao resultado do Pregão Presencial nº 082/2007, com base despacho do Chefe da Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da SEPLAG, exarado à folha 157 do presente processo, e ADJUDICO o objeto da Licitação, que é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de

veículos. Valor anual: R\$ 33.609,52 (trinta e três mil e seiscentos e nove reais e cinquenta e dois centavos) a favor da empresa Zetec Manutenção de Veículos -EPP.

FABRICIO SILVEIRA MARTINS

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº. 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640 de 18 de janeiro de 2007 do Decreto nº 25.008 de 01 de setembro de 2004 e considerando deliberação do Plenário em sua 71ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2007. Resolve:

Art. 1º - Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO dos seguintes proponentes: ERTA D'APARECIDA BRAZ GUIMARÃES, ELIAMAR FERREIRA DE FREITAS DIAS, KACO EDITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA-ME, MARCELO MUNDIM PENA, MASCARENA-PAISAGISMO, PESCA E LAZER LTDA, TAB GRÁFICA LTDA, DIGIMED DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS e CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS DE BRASÍLIA S/S LTDA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COFAP/ DF

RESOLUÇÃO Nº 48 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640 de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008 de 01 de setembro de 2004 e considerando deliberação do Plenário em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2007. Resolve:

Art. 1º - Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO dos seguintes proponentes: CLÍNICA PRODIGEST LTDA, POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA, TRANSMATSU TURISMO LTDA, KAWAGUCHI EVENTOS, TRANSPORTES E TURISMOS LTDA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COFAP/ DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de novembro de 2007.

TORNAR SEM EFEITO a publicação do Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 14-A/2005, Processo 240.000.458/2005, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 183 de 21 de setembro de 2007, página 18.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

Respondendo

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007. (*)

Dispõe sobre a revalidação de inscrição da entidade ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA – CEAL.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 309/1998 à entidade ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA – CEAL, com sede SGAN 909 Conjunto “B” Asa Norte – Brasília - DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 15 de outubro de 2007, devidamente exarada no Processo 030.007.558/1997.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

(*) Republicado por haver incorreções no original, publicado no DODF nº 210, de 31 de outubro de 2007, página 11.

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007. (*)

Dispõe sobre a revalidação de inscrição da entidade ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO CRUZEIRO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 245/1995 à entidade ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO CRUZEIRO, com sede EQ 805/807 Área Especial 02 Cruzeiro Novo, Brasília - DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 15 de outubro de 2007, devidamente exarada no Processo 100.001.021/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

(*) Republicado por haver incorreções no original, publicado no DODF nº 210, de 31 de outubro de 2007, página 11.

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007. (*)

Dispõe sobre a revalidação de inscrição da AÇÃO SOCIAL JOÃO XXIII.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 010/1984 à entidade AÇÃO SOCIAL JOÃO XXIII, com sede na LOC Área Especial 7/9 Setor Leste - Gama, Brasília - DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 15 de outubro de 2007, devidamente exarada no Processo 100.001.004/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

(*) Republicado por haver incorreções no original, publicado no DODF nº 210, de 31 de outubro de 2007, página 11.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 14 de novembro de 2007.

Processo: 390.000.248/2007. Interessado: DETRAN-DF. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da nota de empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 68,10 (sessenta e oito reais e dez centavos), em favor do Departamento de Trânsito - DETRAN-DF, referente ao Auto de Infração nº Q001250949J0013514808. A referida despesa correrá a conta da Ação 8517-0131 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte - 100.

ELIZABETH BECK

DESPACHO DO CHEFE

Em 19 de novembro de 2007.

Processo: 390.00.133/2007. Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/DF. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da nota de empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 85.13 (oitenta e cinco reais e treze centavos), em favor do Departamento de Estradas e Rodagem - DER-DF, referente a Infração de Trânsito do veículo placa JFP 1572, no período de 2006. A referida despesa correrá a conta da Ação 8517-0131 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte - 100.

ELIZABETH BECK

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 19 de novembro de 2007.

Processo: 197.000.574/2007. Assunto: REGULARIZAÇÃO DE DESPESA - DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. À vista das instruções contidas nos autos, reconheço a obrigação de regularizar despesa orçamentária e contábil, de serviços prestados pela Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos - COBRAPE, no exercício de 2006, classificados e pagos orçamentário e contábil como do presente exercício, e com fundamento nos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, do citado diploma legal, com fins de regularização - Reconheço a despesa como de exercício anterior e Autorizo a alteração orçamentária, o cancelamento parcial da Nota de Empenho nº 50/2007 de 1º/03/2007, no valor de R\$ 791.101,88 (setecentos e noventa e um mil, cento e um reais e oitenta e oito centavos), e a emissão de Nota de Empenho no valor correspondente, na Natureza de Despesa 3.3.90.92, Programa de Trabalho nº 15.451.0150.1247.6094, fonte 100, referente aos serviços realizados pela Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos - COBRAPE no ano de 2006 e pagos em sua totalidade em 2007.

RICARDO PINTO PINHEIRO

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 107, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito os termos da Instrução nº 102, de 06 de novembro de 2007, publicado no DODF nº 219 de 14 de novembro de 2007, página 06.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

INSTRUÇÃO Nº 108, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

O CHEFE DE GABINETE, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Diretor-Presidente no processo 196.000.113/2007, em face das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo à Comissão de Sindicância reinstaurada pela Instrução nº 84, de 03 de outubro de 2007, para apurar os fatos constantes do processo citado.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DIMAS DONISETE ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 393, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 de junho de 2002, resolve: TORNAR PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. ESTA-BELECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I, Recredenciado pela Portaria nº 275 de 26 de setembro de 2003: TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA - RADIODIAGNÓSTICO 71/2007, Livro 03, Raimunda Regina Alves de Souza, 1128, 135; Ana Regina Machado, 1129, 136; Ellen Souza da Silva, 1132, 137; Rosilene Gonçalves Sobrinho, 1133, 137; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro; Diretora da Diretoria de Supervisão Educacional Sônia Gonzaga de Oliveira e Silva Lopes.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUIMARÃES - IEGS, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de fevereiro de 2002: ENSINO DE 2º GRAU - TÉCNICO EM CONTABILIDADE 72/2007, Livro 03, Claudionor Pereira de Souza, 1130, 136; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro; Diretora da Diretoria de Supervisão Educacional Sônia Gonzaga de Oliveira e Silva Lopes.

CENTRO EDUCACIONAL ATENEU, Reconhecido pela Portaria nº 53/83-SEC/DF: ENSINO DE 2º GRAU SUPLETIVO FASE IV – AUXILIAR DE CONTABILIDADE 73/2007, Livro 03, Francisco Carlos de Freitas, 1131, 136; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro; Diretora da Diretoria de Supervisão Educacional Sônia Gonzaga de Oliveira e Silva Lopes.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC – PLANO PILOTO, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de janeiro de 2002: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 30/2007, Livro 13, Sônia Maria de Oliveira Sousa, 3455, 069; Diretora Tânia Maria Salvador Ferraz Paiva Reg. nº 3.892-MEC; Secretária Escolar Inês Soares Reg. nº 817-DIE/SEDF.

COLÉGIO INTELLECTO, Credenciado Pela Portaria nº 58 de 11 de março de 2004: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/2007, Livro 02, Adelson Teodoro Ramos, 1032, 347; Antonio Rosa Neto, 1033, 348; Francisco Carlos Mendes da Silva, 1034, 348; Fabio Ferreira Moura, 1035, 348; Josiele Moreira Cunha, 1036, 349; Jose de Ribamar Sousa Santos, 1037, 349; Luis Carlos Xavier dos Santos, 1038, 349; Leocádio Maciel Filho, 1039, 350; Jorge Pereira da Silva, 1040, 350; Bárbara Mariz Salgado, 1041, 350; Maria do Socorro da Silva Santos, 1042, 351; Luiz Carlos Resende de Deus, 1043, 351; Luiz Alves Barreiro, 1044, 351; Ricardo Andrade Vasconcellos, 1045, 352; Valter Alves da Costa, 1046, 352; Antonio Troitino Vazquez Junior, 1047, 352; Diretora Adriana Sampaio Tibery Reg. nº 580-MEC; Secretário Escolar Naelman da Luz Nogueira Coelho Reg. nº 1701-SUBIP/SEDF. CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004: ENSINO MÉDIO 10/2007, Livro 17, Danilo Zucco, 9766, 054; Marcos Paulo Felix de Oliveira, 9767, 054; Thayara Camylla de Lima, 9768, 054; ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 11/2007, Antonio Baby Neto, 9769, 055; Geovane de Souza Oliveira, 9770, 055; Joao Machado de Moraes, 9771, 055; Leda Lopes de Moura, 9772, 056; Maria de Fátima de Lima Mota, 9773, 056; Ruth Marsal Gonçalves, 9774, 056; Simone Regina de Alcantara, 9775, 057; Ulysses Malaquias Hosken, 9776, 057; Diretor Marcelo Inácio de Oliveira DODF nº 063 de 30/03/07; Secretária Escolar Geni de Castro Satake Reg. nº 797-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO Nº 01 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004: ENSINO MÉDIO 5/2007, Livro 07, Leandro Frazuzino Real, 4929, 116; Camila Fernandes Dias, 4930, 116; Luciane Ferreira da Silva, 4931, 117; Deyse Rodrigues Pinto, 4932, 117; Lidiane Barros Cavalcante, 4933, 117; Pedro Jose dos Reis Faustino, 4934, 118; Diego Delano Souza Rodrigues, 4935, 118; André Luiz de Souza, 4936, 118; Janaína Borges Gómes, 4937, 119; Patricia de oliveira Fiamoncini, 4938, 119; Daiane Moura Ferreira, 4939, 119; Bárbara Alves Ferreira de Medeiros, 4940, 120; Webert Carlos da Silva, 4941, 120; Távila da Silva Pereira, 4942, 120; Flávio Gomes da Silva, 4943, 121; Josinei Ferreira Pêgo, 4944, 121; Ronilda Teixeira da Silva, 4945, 121; Ana Carolina da Silva Santos, 4946, 122; Jailson Carlos Cardoso de Oliveira, 4947, 122; Alessandra de Araujo Vieira, 4948, 122; Rogerio Soares de Freitas, 4949, 123; Daiane Rosa de Oliveira, 4950, 123; Cleiton Pedro Alves, 4951, 123; Bruno Lopes Tavares, 4952, 124; Gisele Rosa da Conceicao Rocha, 4953, 124; Vera Lucia Alves de Oliveira, 4954, 124; Wesley Vasconcelos de Souza, 4955, 125; Valber Alves Moraes, 4956, 125; Antonia Celma de Oliveira, 4957, 125; Robson Nunes Sales, 4958, 126; Luciana Jessica Rosa Pena, 4959, 126; Juscelino dos Reis Ferreira, 4960, 126; Vanessa Gonçalves da Costa Gonzaga, 4961, 127; Thiago Rafael Alves Lisboa, 4962, 127; Thiago Fernandes de Sousa, 4963, 127; Tatiane Pinheiro da Silva, 4964, 128; Ney Marcos de Pinho Oliveira, 4965, 128; Maria Paula Nascimento de Barros, 4966, 128; Jucélia da Silva Soares, 4967, 129; Islany Lima Queiroz, 4968, 129; Gleiciane Mota dos Santos, 4969, 129; Franciany Gomes Pinheiro, 4970, 130; Flabyne Vieira Alves Ferreira, 4971, 130; Gilvaneide Carvalho Costa, 4972, 130; Haik Rodrigues Mendonça Braga, 4973, 131; Leandro Weder da Silva Marra, 4974, 131; Maria Isabel de Jesus, 4975, 131; Monique Tavares Correa, 4976, 132; Rafael Martins de Lima, 4977, 132; Erinalda Salustriana de Souza, 4978, 132; Tainan Nara Oliveira da Silva, 4979, 133; José Wilson Rodrigues, 4980, 133; Wellington da Silva Souza, 4981, 133; Patricia Belem Alves, 4982, 134; Taiara de Almeida Queiroz, 4983, 134; Antonio Jefferson de Araujo Gomes, 4984, 134; Aparecida Aguiar Ferreira, 4985, 135; Caroline Ribeiro Coelho, 4986, 135; Elaécio Moreira dos Santos, 4987, 135; Élisson Leite Leal, 4988, 136; Enilson de Matos Alves, 4989, 136; Fernanda Nunes do Nascimento, 4990, 136; Ana Cristina Gomes, 4991, 137. Diretora Ineide Terezinha Santini Cunha DODF 014 de 20/1/2005; Secretário Escolar Samuel Lopes Braz da Silva Reg. nº 1021-DIE/SEDF. CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL – CESAS, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 10/2007, Livro 12, Odeilde de Souza Rosa, 1199, 001; Olga Pereira Leite de Souza, 1200, 001; Orlando Dantas Junior, 1201, 001; Orozimbo Versiani da Silva, 1202, 002; Osias Alves da Silva, 1203, 002; Osmalia Araujo Sousa, 1204, 002; Oziel Barros de Araujo, 1205, 003; Patricia Alves Prado, 1206, 003; Patricia de Sousa Teles, 1207, 003; Patricia dos Santos Lima, 1208, 004; Patricia Gomes Barbosa de Sousa, 1209, 004; Patricia Moita Lacerda, 1210, 004; Patricia Nunes da Silva, 1211, 005; Paulo Cesar da Mata Cavalcante, 1212, 005; Paulo Dias Pereira, 1213, 005; Paulo Henrique Bezerra Alves, 1214, 006; Paulo Henrique Morato de Queiroz, 1215, 006; Paulo Henrique Rodrigues Alves, 1216, 006; Paulo Marcos Barbosa Campos, 1217, 007; Paulo Pereira da Silva, 1218, 007; Paulo Roberto Moreira Cavalcante, 1219, 007; Pablo Pereira de Mendonça, 1220, 008; Pedro Alexandre

Bezerra Costa, 1221, 008; Pedro de Alcantare Alves Ferreira, 1222, 008; Pedro Nickolas Araújo, 1223, 009; Pedro Vieira da Cruz, 1224, 009; Pollyana Christina Assis de Almeida, 1225, 009; Rafael Amorim da Cunha, 1226, 010; Rafael de Lima, 1227, 010; Rafael de Souza Oliveira, 1228, 010; Rafael Komatsu Martins, 1229, 011; Rafael Lima da Silveira, 1230, 011; Rafael Marques Oliveira, 1231, 011; Rafael Mendes Vilaça, 1232, 012; Rafaella Kaly Ferreira de Freitas, 1233, 12; Raimunda Nonata Rodrigues Costa, 1234, 012; Raimundo Alves Beserra Júnior, 1235, 013; Raimundo Leite de Queiroz, 1236, 013; Raimundo Neto Alves de Oliveira, 1237, 013; Raimundo Nonato Araújo Gomes, 1238, 014; Raimundo Pereira Lima, 1239, 014; Raphael Correia dos Santos, 1240, 014; Raumone de Souza Nascimento, 1241 015; Regiane Neves Ferreira, 1242, 015; Regilene Ferreira da Silva, 1243, 015; Reginaldo Matias da Silva, 1244, 016; Reinaldo Sanches Pinto, 1245, 016; Renata Ribeiro de Sousa, 1246, 016; Renato Aparecido Alves de Jesus, 1247, 017; Renato dos Santos Silva, 1248, 017; Adilson Cardoso Silva, 1249, 017; Alessandra dos Santo Dias, 1250, 018; Alessander Pereira Fontenele, 1251, 018; Fabrício de Paula Lemos, 1252, 018; Flávio Dellas Robias, 1253, 019; Flavio Alves da Fonseca, 1254, 019; Fabiano Machado de Oliveira, 1255, 019; Givanildo da Cruz Ramalho, 1256, 020; Izac Fausto Correia Junior, 1257, 020; Julio Cesar da Silva, 1258, 020; Lucilene Rosa Prado, 1260, 021; Maria do Carmo Cunha, 1261, 021; Maria Helena Mendes, 1262, 022; Sérgio Luis Martins da Rocha, 1263, 022; Sergio Paulo Lili Júnior, 1264, 022; Washington Sérgio de Oliveira, 1265, 023; Diretora Maria Aparecida Casado Abreu Curti DODF nº 128 de 07/07/2004; Secretária Escolar Maria Cristina de Albuquerque Mathias Viégas Reg. nº 1631-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 308 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria 03 de 12 de janeiro de 2004: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2007, Livro 001, Alex Ney Batista de Góes, 217, 074; Luis Cardoso de Araújo Oliveira, 218, 074; Amanda Pereira da Silva, 219, 074; Amilton Pereira Cavalcante, 220, 075; Ana de Almeida, 221, 075; Angra Brandão Ribeiro, 222, 075; Antônia Cícera Mota Polves de Farias, 223, 076; Antônio Gerson da Silva Cardoso, 224, 076; Betania dos Santos Neto, 225, 076; Ariosly Alves de Souza, 226, 077; Camila da Silva Moreira, 227, 077; Claudia Vieira da Mota Costa, 228, 077; Clebis Bispo dos Santos, 229, 078; Dalva de Oliveira Corrêa, 230, 078; Walmir da Silva Lopes, 231, 078; David Izidio da Silva, 232, 079; Devison Antonni da Silva, 233, 079; Edilson Alexandrino Matias, 234, 079; Edineusa Ferreira Pereira, 235, 080; Eduardo Rodrigues de Alvarenga, 236, 080; Elisabeth França de Andrade, 237, 080; Elizabeth Ricardo de Oliveira, 238, 081; Elizete Brito, 239, 081; Fabiana Ferreira Soares, 240, 081; Fernanda Alves de Oliveira, 241, 082; Fernandes Gonçalves de Oliveira, 242, 082; Flávio Érick Alves Silveira, 243, 082; Francineldo Veras Ferreira, 244, 083; Francisca de Souza Oliveira, 245, 083; Genival Rogado da Silva, 246, 083; Gesivan da Silva Santos, 247, 084; Gildevan Barbosa de Jesus, 248, 084; Idaiana da Costa Gomes, 249, 084; Iracema de Lima Faustino, 250, 085; Irismar Cunha da Silva, 251, 085; Ivanesa Ferreira do Nascimento, 252, 085; Ivanilde Moreira de Sousa, 253, 086; Jacó Fonseca de Oliveira, 254, 086; João de Jesus Gusmão, 255, 086; Maria de Lourdes Souza, 256, 087; João dos Reis Ferreira de Azevedo, 257, 087; João Paulo Tavares Brito, 258, 087; Julio César Miranda Lopes, 259, 088; Jussilene dos Santos Silva, 260, 088; Katiara da Conceicao Souza Santos, 261, 088; Liliane Lima Gonçalves, 262, 089; Luiza Sampaio do Nascimento, 263, 089; Marcelino Machado de Oliveira, 264, 089; Marcio Lima Barbosa de Sousa, 265, 090; Marcos de Oliveira Silva, 266, 090; Maria Bernardina da Costa Lima, 267, 090; Maria de Lourdes da Silva, 268, 091; Maria do Espirito Santo Silva, 269, 091; Maria Nilza Moura dos Santos, 270, 091; Marina dos Santos Bezerra, 271, 092; Meire Gomes dos Santos, 272, 092; Moacy de Lima Silva, 273, 092; Nelson Vinicius de Jesus Santos, 274, 093; Neuraci Pereira de Moura, 275, 093; Neuza Flora Viana, 276, 093; Olinda Rosa da Fonseca, 277, 094; Pedro Pereira de Carvalho Neto, 278, 094; Raiana de Lima Israel, 279, 094; Rosa Neves dos Santos, 280, 095; Luiz Mario Fernandes da Silva, 281, 095; Sebastiana Rosa dos Santos Torres, 282, 095; Talísia Ferreira Rodrigues, 283, 096; Tatiana Alves de Oliveira, 284, 096; Thiago Lopes Carvalho, 285, 096; Tiago de Souza Santos, 286, 097; Valéria Alves Martins, 287, 097; Valdene da Silva Dias, 288, 097; Vanderléia Brandão da Silva, 289, 098; Wareadna de Sousa Viana, 290, 098; Weberth Hugo dos Santos Dias, 291, 098; Carolina Amara Pereira da Silva Lopes, 292, 099; Ernanes de Carvalho Bruno, 293, 099; Francisca Ilda de Carvalho Bruno, 294, 099; José Carlos Rodrigues de Moura, 295, 100; Jovina Oliveira da Silva, 296, 100; Diretor Marcio Jesus Faria DODF nº 176 de 15/09/2005; Secretária Escolar Cleide Felisse de Alvarenga Reg. nº 1795-SUBIP/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento nº 91 de 1º de abril de 2004: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 73/2007, Livro 19, Deuselis Barbosa Dias, 7385, 62; Gutemberg Martins dos Santos, 7386, 62; Holadis Xavier da Rocha, 7387, 63; Ivan Nonato Rocha, 7388, 63; Manoel Carvalho da Silva, 7389, 63; Marcos Krever, 7390, 64; Nilson Regis dos Santos, 7391, 64; Pedro de Araujo Chaves, 7392, 64; Valdecir Camargo, 7393, 65; Wilma Maria da Silva, 7394, 65; William Alves da Silva Aguiar, 7395, 65; Italo Regis Batista da Silva, 7396, 66; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 74/2007, Livro 08, Antonio Francisco Alves Saboia, 1897, 33; Alex Sander Gonçalves, 1898, 33; Andrea de Oliveira Carvalho, 1899, 33; Alessandro Carvalho Barbosa, 1900, 34; Aparecida Fonseca de Jesus, 1901, 34; Agostinho Teixeira, 1902, 34; Antonio Nunes Viana, 1903, 35; Amelio Soares de Magalhães, 1904, 35; Adriana

Christinne Fontes Santiago Barros, 1905, 35; Andre Luiz de Oliveira Naciff, 1906, 36; Cilas Cambui de Brito, 1907, 36; Carlos Alberto Gomes de Moraes, 1908, 36; Célio Machado, 1909, 37; Dihosley Silva Santos, 1910, 37; Domingos Rodrigues de Sousa, 1912, 38; Deusni Messias Moreira, 1914, 38; Edimar Nunes Caetano, 1915, 39; Elaine Cristina da Silva Azevedo, 1916, 39; Edgar Peluso Filho, 1917, 39; Edmar Jacob Vargas, 1918, 40; Fábio Junio Ribeiro, 1919, 40; Flávio Henrique Andrade da Silva, 1920, 40; Francisco Cajado Sobrinho, 1921, 41; Fulvio Freire Gomes, 1922, 41; Fernanda Ferreira dos Santos, 1923, 41; Gutemberg Martins dos Santos, 1925, 42; Geraldo da Rocha dos Santos, 1926, 42; Gustavo Jaime Consorte, 1927, 43; Henrique Cruz Amaral, 1928, 43; Helio Nunes da Silva, 1929, 43; Hercules dos Santos Ribeiro, 1930, 44; Ivan Nonato Rocha, 1931, 44; Ivanildo Dantas, 1932, 44; Isaias Soriano, 1933, 45; Itamar de Oliveira Lôbo, 1934, 45; Italo Fabiano Medeiros dos Reis, 1935, 45; Jose Valmor Moura de Oliveira, 1936, 46; José Carlos Coelho, 1937, 46; Jodir Ribeiro Silva, 1938, 46; Joao Gonçalves Morato, 1939, 47; Joao Petersen Junior, 1940, 47; José França, 1941, 47; Jose Vieira Neto, 1942, 48; Jefferson Carlos Simoes, 1943, 48; Julio Roberto Ramos Barbosa, 1944, 48; Karla Guião de Moraes Farias, 1945, 49; Kleber Luciano Bariani Ferreira, 1946, 49; Luiz Akira Sato, 1947, 49; Leonardo da Silva Cruz, 1950, 50; Luis Phelipe Carneiro Ribeiro, 1952, 51; Luciana Zuza de Moura, 1953, 51; Lourdes Pereira de Oliveira, 1954, 52; Lucilene de Brito Silva do Carmo, 1955, 52; Lara Meireles de Paula Costa, 1956, 52; Leonardo Nicolato Ferrarezi Sipoli, 1958, 53; Luiz Juruena Di Guimarães de Aquino, 1959, 53; Marcos Krever, 1960, 54; Maira Eliane Betio Londero, 1961, 54; Marcia Regina Cardellichio Nunes, 1962, 54; Maurilio Barbosa dos Santos, 1964, 55; Maria das Neves Souza Feitosa da Paixão, 1965, 55; Mauricio Barroso Lima, 1966, 56; Maria Jose da Luz, 1967, 56; Maristela Soares de Carvalho, 1970, 57; Manoel Inácio da Silva, 1971, 57; Marcio Fagali Magela, 1972, 58; Nair Manguera da Silva, 1973, 58; Paulo Cesar de Oliveira, 1974, 58; Roberto Carlos de Souza, 1976, 59; Robson Nunes Ferreira, 1978, 60; Roberto Martins de Moraes, 1979, 60; Rosilma Aragão de Fátima, 1980, 60; Rodrigo Carmindo Siqueira da Fonseca, 1981, 61; Rosangela Carneiro Carlos Machado Leao, 1982, 61; Ricardo Cintra, 1983, 61; Stanley Dias Paulo, 1984, 62; Sebastião Soares Vasconcelos, 1985, 62; Venerando Soares Teles, 1986, 62; Valdecir Camargo, 1987, 63; Valdir Mendes do Nascimento Junior, 1988, 63; Wosley Sabino Ribeiro, 1989, 63; Waldiney Bastos de Carvalho, 1990, 64; Wendel Assunção Bezerra, 1991, 64; Wander Marques da Silva, 1992, 64; Wander Dias Nascimento, 1993, 65; Antonio Dias Leal Junior, 1994, 65; Cleber Martins da Silva, 1995, 65; Glauco Velasco Santos, 1996, 66; Juveli Maria de Oliveira, 1997, 66; Luciano Grande Miranda de Oliveira, 1998, 66; Leonardo Yukio Shimoyama, 1999, 67; Marildes Ribeiro Correa, 2000, 67; Milton Perez dos Santos, 2001, 67; Pedro de Araujo Chaves, 2002, 68; Weder dos Santos Moreira, 2005, 69; Antonio França, 2006, 69; Marta Rodrigues de Souza, 2007, 69; Marcus Vinicius Martins, 2008, 70; Alan Carlos de Castro, 2009, 70; Italo Regis Batista da Silva, 2010, 70; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo Reg. nº 3.627-MEC; Secretaria Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº 1022-CIP-Colegio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL LASER, Portaria de Reconhecimento nº 04 de 06 de janeiro de 1981-SEC/DF: ENSINO DE 2º GRAU – AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS 74/2007, Livro 03, Jussara Vieira de Barros, 1134, 137; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro; Diretora da Diretoria de Supervisão Educacional Sônia Gonzaga de Oliveira e Silva Lopes.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14/76-SEC/DF: ENSINO DE 2º GRAU 75/2007, Livro 03, Ana Maria Pereira 1136, 138; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro; Diretora da Diretoria de Supervisão Educacional Sônia Gonzaga de Oliveira e Silva Lopes.

FLAMA – CENTRO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Portaria de Reconhecimento nº 15 de 20 de janeiro de 1981-SEC/DF: ENSINO DE 2º GRAU - AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA 76/2007, Livro 03, Sônia Pires Soares, 1135, 138; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro; Diretora da Diretoria de Supervisão Educacional Sônia Gonzaga de Oliveira e Silva Lopes.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 12 de janeiro de 2004: ENSINO MÉDIO 5/2007, Livro 008, Gabriella do Carmo de Miranda, 4420, 059; Diretor Tarcísio Araújo DODF nº 249; Secretário Escolar Marcus Vinicius Souza Lima Reg. nº 820-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO TAGUATINGA NORTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2007, Livro 09, Barbara Elionora Oliveira de Souza, 4751, 123; Diretor Walter Lins Cardoso dos Santos DODF nº 113 de 06/2004; Secretária Escolar Ivani Santos da Silva Reg. nº 476-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002: ENSINO MÉDIO 2/2007, Livro 02, Thaís Malta Costa, 758, 153; Julia Batalha de Oliveira, 759, 153; Mariana de Carvalho Rodrigues da Silva, 760, 154; Diretor Ildo Antônio Bortoli Reg. nº 9703858-DMEC/RS; Secretária Escolar Maria Beatriz Pereira Neves Reg. nº 1097-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004: ENSINO MÉDIO 4/2007, Livro 11, Paloma de Andrade Mesquita, 6493, 147, Laryssa Bezerra Silva, 6491, 147, Pedro Ivo Gonçalves Marques, 6492, 147; Diretor Antônio Wilson Venâncio de Araújo DODF nº 23 de 1º de fevereiro de 01; Secretária Escolar Alessandra Aparecida Ferreira Pinheiro Reg. nº 1420-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO RUI BARBOSA CENTRO EDUCACIONAL, Recredenciado pela Portaria nº 191 de 05 de julho de 2005-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 6/2007, Livro 002, Marcio Silva Bomfim, 1552, 0189; Patricia de Fatima Aguiar Barbosa, 1553, 0190; Weliton Oliveira Campos, 1554, 0190; Deroci Soares Pais, 1555, 0190; Rafael da Silva Rabelo, 1556, 0190; Elizete Soares de Sousa, 1557, 0191; Daniel Guarniere de Lima, 1558, 0191; Claudio Muniz Ramos, 1559, 0191; Diretora Eudes Deusdará Valente de Miranda Reg. nº 1977/86-DEMEC/DF; Secretária Escolar Ezilda Deusdará Felipe Reg. nº 2139-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Portaria de Credenciamento nº 03 de 12 de janeiro de 2004: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 9/2007, Livro 14, Dayana Freitas Rodrigues, 315, 105; Douglas Pinto Santana do Amaral, 316, 106; Lupercio Rodrigues Silveira, 317, 106; Naura Alves Rodrigues, 318, 106; Paula Oliveira Fonseca, 319, 107; Sinete Dalila Soares Silva de Araujo, 320, 107; Victor Gustavo Rodrigues Santos, 321, 107; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 107 de 05/06/2003; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557-DIE/SEC-DF.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002: AUXILIAR DE CONTABILIDADE 4/2007, Livro 10, Carlos Cesar da Rocha Ghisolfi, 3619, 60; Maria Heliane Leonardo da Costa, 3620, 60; AUXILIAR DE PROCESSAMENTO DE DADOS 5/2007, Livro 10, Chessmam Geraldo Nogueira, 3621, 61; Paulo Cesar Cardozo, 3622, 61; ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 6/2007, Ana Paula Tavares da Silva, 3623, 61; Dayane Santos de Carvalho, 3624, 62; Geidson Kleber da Silva, 3625, 62; Joélison Fontes de Lima, 3626, 62; Josimar Miranda Peixoto; 3627, 63; Renato Baltazar Fernandes, 3628, 63; Ronaldo da Silva Machado, 3629, 63; Sabrina Menezes Fôlha, 3630, 64; Diretor Ildo Antônio Bortoli Reg. nº 9703858-DMEC/RS; Secretária Escolar Maria Beatriz Pereira Neves Reg. nº 1097-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL SETE ESTRELAS, Recredenciado pela Portaria nº 01 de 08 de janeiro de 2003: ENSINO MÉDIO 4/2007, Livro 01, Júlio César da Nobrega Menezes, 137, 46; ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2007, Livro 02, Aparecida Neris de Andrade, 075, 25; Cristiano Rio Branco Oliveira, 076, 26; Eris Paula Carvalho Rocha, 077, 26; Felipe Roberto Sousa Lemos, 078, 26; Hermínio Adão de Carvalho, 079, 27; Igor Parente Correia da Silva, 080, 27; Isaac Santos, 081, 27; João Felipe Sena Lopes, 082, 28; Jônathas Silva Santos, 083, 28; Julio Cesar Lacerda Gomes de Oliveira, 084, 28; Kamila Augusta Rodrigues, 85, 29; Kathia Cristina Rio Branco Ramos, 086, 29; Luiz Carlos da Silva, 087, 29; Manuelle Rodrigues Santos, 088, 30; Nelzi Carlos da Silva, 089, 30; Rafael Bruno Queiroz de Carvalho, 090, 30; Roberto Pereira Lemos, 091, 31; Rubnner Bastos dos Santos, 092, 31; Saulo Machado Vasconcelos, 93, 31; Victor Emmanuel de Oliveira Torres, 094, 32; Shirley Janaína Francisco Maia de Araújo, 095, 32; Diretora Marlene do Socorro Barreto Dias Reg. nº 3769-MEC; Secretária Escolar Marilene do Rosário Barreto Fernandes Reg. nº 1616-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 312 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004: ENSINO MEDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS4/2007,Livro03,CarlosEduardoLourenço,815,004;

Clarice da Silva Queiroz, 816, 004; Claudio Manoel Copes de Jesus, 817, 005; Cleide Maria de Andrade, 818, 005; Eunice Ferreira Gomes, 819, 005; Geovane da Costa Espindola, 820, 005; Gilvaneide do Nascimento Medeiros, 821, 006; Iraiton de Jesus Silva, 822, 006; João Batista Cardoso dos Santos Júnior, 823, 006; Karine Paula de Barros Santos, 824, 006; Kelly Cristina dos Santos, 825, 007; Leonardo Ribeiro da Silva, 826, 007; Lidia Mikaela Barbosa do Nascimento, 827, 007; Manoel da Cruz Pereira de Freitas, 828, 007; Marcio Lopes Dias, 829, 008; Maria Alves Viana do Nascimento, 830, 008; Maria Diomar dos Santos, 831, 008; Nelcy Cândida Rodrigues, 832, 008; Antonia da Costa Souza, 833, 009; Osmarina de Araújo Gomes, 834, 009; Ricardo Alves Sampaio, 835, 009; Ritiele Tavares Souza Alves, 836, 009; Alcedina Pereira da Silva, 837, 010; Rosirene Aparecida Teles, 838, 010; Sonia Costa de Lima, 839, 010; Thiago Brenner de Jesus Souza, 840, 010; Vanessa Fernandes da Silva, 841, 011; José Carlos Oliveira da Gama, 842, 011; Rosa Gonçalves Santos, 843, 011; Arminda das Dores Silva, 844, 011; Josué Rodrigues dos Santos, 845, 012; Luciana Silva Salles, 846, 012; Moisés Everton Gonçalves de Araújo, 847, 012; Franciele Galeno do Nascimento, 848, 012; Ardson da Silva Santos, 849, 013; Hugo Leonardo Ponte Castro, 850, 013; Diretora Mirismar Torres Reis DODF nº 158 de 16/08/2007; Secretária Escolar Natalina de Jesus Antunes Pinheiro Aut. nº 3097-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO GALOIS, Recredenciado pela Portaria nº 200 de 8 de julho de 2005: ENSINO MÉDIO 4/2007, Livro nº 02, Álvaro Manoel Santos Pinheiro, 3328, 334; Ana Livia e Palos Brito, 3329, 334; André Milhomem Araújo de Godoi, 3330, 334; André Queiroz Lacerda e Silva, 3331, 335; Andressa Messias da Silva, 3332, 335; Antonio Cunha Borges, 3333, 335; Ariane Tainá Trindade Araújo, 3334, 335; Bruno Wanderley Freire, 3335, 335; Caio Gustavo Mesquita Ângelo, 3336, 336; Cristian Fernandes Gadelha, 3337, 336; Daniel Jurgen Plattner

Fernandez, 3338, 336; Daniel Lezhi Li, 3339, 336; Daniela Oliveira Gobbo, 3340, 336; Diogo Pires de Oliveira Azeredo, 3341, 337; Erich Wolff, 3342, 337; Erik Guerrieri Saboya Reis, 3343, 337; Felipe Brandão Cavalcanti, 3344, 337; Fernando Pauro Oliveira, 3345, 337; Fernnanda Sá Rodrigues, 3346, 338; Henrique Leoni Rodrigues da Cunha, 3346, 338; Henrique Vieira Rivera Vila, 3348, 338; Juliana Figueiredo Alves, 3349, 338; Marco Antônio Moreira de Oliveira, 3350, 338; Náira Teixeira Schwarzstein, 3351, 339; Natasha Feitosa Lins de Albuquerque, 3352, 339; Natasha Ferraz Macedo, 3353, 339; Pedro Cunha Rego Celestin, 3354, 339; Rafael Santos Ferreira, 3355, 339; Renata Silva Staudohar, 3356, 340; Renato Gonçalves Teles, 3357, 340; Vanessa de Aguiar Carazza, 3358, 340; Yuri Paula Leite Paz, 3359, 340; Alan Klaubert Bezerra Camêlo de Mélo, 3360, 340; Diego Valadares Bittar, 3361, 341; Fabiana Maria Fidalgo Mendonça, 3362, 341; Felipe de Oliveira Duarte, 3363, 341; Gabriel Dal Moro Fernandes, 3364, 341; Heloiza Arrais Bandeira Tavares Leite, 3365, 341; Helena Vieira Martins Brígido, 3366, 342; Marcelo Ribeiro Navega Cruz, 3367, 342; Raíssa de La Fuente Gouvêa de Souza, 3368, 342; Rodrigo Brandão Sé, 3369, 342; Thales Setsuo Yoshida, 3370, 342; Thâminne Vilarino Ferreira Cesar, 3371, 343; Carlos Victor Araújo Pereira, 3372, 343; Monique Nairane Silva, 3373, 343; Fabrícia Cristino Raposo, 3374, 343; Luciano Araújo de Paiva, 3375, 343; Flávia Carlos de Souza Studart, 3376, 344; Ana Clara Bueno Teixeira Feitosa Noronha, 3377, 344; Péta Cardoso Araújo, 3378, 344; Ana Luisa Menezes Barbosa, 3379, 344; Pedro Paulos Bellini, 3380, 344; Juliano Moura de Oliveira, 3381, 345; Lais Mitsue Tanaka Gonçalves, 3382, 345; Diretor Angel Prieto Andres Reg. nº 969.894-Universo; Secretária escolar Maria Aparecida Tonini de Menezes Reg. nº 1556-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 405 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria 03 de 12 de janeiro de 2004: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2007, Livro 01, Edmilson Ferreira de Sousa, 297, 101; Nayara Loyane Soares de Farias, 298, 101; Simone Pereira da Costa Lima, 299, 101; Soraya Alves Santana, 300, 102; Thalmus Rocha Ribeiro, 301, 102; Zilma Pereira Moraes, 302, 102; Fernanda Barros de Oliveira, 303, 103; Nilmara Sousa Castro, 304, 103; Raimunda de Almeida, 305, 103; Poliana Cedro Pereira, 306, 104; Erinaldo Bezerra da Silva, 307, 104; Áurea Araujo Lima, 308, 104; Ana Maria Coelho Serra, 309, 105; Francisco Medeiros Costa, 310, 105; Antonia de Jesus Charles, 311, 105; Emissifany Cunha do Vale, 312, 106; Wallysthin da Silva Araújo, 313, 106; Erivan da Silva Pereira, 314, 106; Maria Aparecida dos Santos, 315, 107; Maria Gevania de Oliveira, 316, 107; Anazelia Benicio Galvão, 317, 107; Mara Débora Rodrigues Lopes, 318, 108; Antônio dos Santos Ramos, 319, 108; Acelina Maaria Ribeiro de Sá, 320, 108; Rodrigo Pedroso, 321, 109; José Amélio Silva, 322, 109; Pedrina Maria Sanders de Oliveira, 323, 109; Diretora Simone Vieira Corrêa DODF nº 090 de 12/05/2006; Secretario Escolar Luiz Roberto Barbosa Silva Reg. nº 589-DIE/SEDF.

UNICANTO SUPLETIVO, Recredenciado pela Portaria nº 106 de 19 de abril de 2007: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 13/2007, Livro 05, Adelmo de Alencar Correia, 3061, 71; Alcides Ribeiro da Silva, 3062, 71; Alessandra dos Santos, 3063, 71; Alex Wasley Almeida de Sousa, 3064, 72; Carlos Alberto de Lima Junior, 3065, 72; Caroline Macêdo de Lima, 3066, 72; Clenilda Gonçalves Costa, 3067, 73; Cristiane Souto Cruz, 3068, 73; Dácio Alves dos Santos, 3069, 73; Delaine Severino Rocha, 3070, 74; Denilson Alves Pereira, 3071, 74; Diego Gomes Lázaro, 3072, 74; Drielle Oliveira Fernandes, 3073, 75; Eder Sandes Rodrigues, 3074, 75; Eduardo Alves Sampaio, 3075, 75; Eduardo Martins Bezerra, 3076, 76; Elzita de Souza Vasconcelos, 3077, 76; Elza Maciel da Silva, 3078, 76; Fabiana Oliveira dos Santos, 3079, 77; Francinaldo Araújo de Souza, 3080, 77; Glédson de Sântana, 3081, 77; Hernandes Aparecido da Costa Dias, 3082, 78; Horizomar de Sousa Silva, 3083, 78; Hugo de Assis Soares, 3084, 78; Ilton Carlos da Silva, 3085, 79; Iracir da Silveira Ribeiro, 3086, 79; Ítalo Feitoza Barbosa, 3087, 79; Jerberson Vagner Gomes da Silva, 3088, 80; João Batista Lima, 3089, 80; João Neves do Nascimento, 3090, 80; Jonathan Rodrigues dos Santos, 3091, 81; Josânia Araujo Souza, 3092, 81; José Fabio Ferreira Cardoso, 3093, 81; Jozimar Ferreira da Silva, 3094, 82; Lindomar Januario da Silva, 3095, 82; Livia Maria Cavalcante de Farias, 3096, 82; Luciana dos Santos Lelis, 3097, 83; Lucilene Ferreira de Jesus, 3098, 83; Marcos Fernando Leite, 3099, 83; Maria do Carmo Silva, 3100, 84; Marilene Almeida Nogueira, 3101, 84; Mauricio Jose Gomes dos Santos, 3102, 84; Moises Willamy Lacerda da Silva, 3103, 85; Monica Kotzent dos Santos, 3104, 85; Nádia Brito Lopes, 3105, 85; Nataly Vidal Meira, 3106, 86; Nilo de Jesus Nougá, 3107, 86; Polyane Teixeira Costa, 3108, 86; Reinaldo Caixeta de Matos, 3109, 87; Renato Temóteo da Costa, 3110, 87; Rodolfo Silva Rocha, 3111, 87; Sergio Adriano Lima Silva, 3112, 88; Simone Soares Fernandes, 3113, 88; Wanderson Kleber Carbonato, 3114, 88; William Lopes Pereira, 3115, 89; Sebastiana Alves de Souza, 3116, 89; Sebastião Pereira de Souza, 3117, 89; José Alves Batista, 3118, 90; Diretor Margareth da Silva Lopes Reg. nº 108-MEC/DF; Secretário Escolar Agna Santana Borges Xavier Reg. nº 1062-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2007, Livro 005, Airton Luiz dos Santos, 3103, 168; Aldeniza Alves da Silva, 3104, 168; Alex Deivid Gomes Camargo de Sousa, 3105, 169; Alexandre da Conceição Silva, 3106, 169; Ana Paula Silva, 3107, 169; Anderson Silva dos Santos, 3108, 170; Angela da Silva Volinês, 3109, 170; Ângela Schreiter Costa, 3110, 171; Antonia Mary Barroso de Sousa, 3111, 171, Antusa

Soares da Silva, 3112, 171; Bruno da Silva Nunes, 3113, 172; Cícera Jocelany Alexandrina dos Santos, 3114, 172; Cleudimar Ferreira da Silva, 3115, 172; Cristiana Barros Batista, 3116, 173; Denis Peluzio Melgaco, 3117, 173; Denise Maria de Sousa Silva, 3118, 174; Deusimar Ferreira da Silva, 3119, 174; Ednaldo Lucio Oliveira Silva, 3120, 174; Edvaldo Alves de Lima, 3121, 175; Elenice Aparecida Moraes dos Santos, 3122, 175; Elizabeth Sabino Antunes Oliveira, 3123, 175; Fabiano Matias Silva dos Santos, 3124, 176; Fábio Barreto Carrijo, 3125, 176; Fábio Ferreira Vieira, 3126, 176; Felipe Lopes Bonasser, 3127, 177; Francisca do Nascimento de França, 3128, 177; Francisca Maciana Lopes de Sousa, 3129, 177; Francisco de Assis Leite da Silva, 3130, 178; Frecielle Mallu de Sousa Araújo, 3131, 178; Gilvania Silva Araújo, 3132, 178; Guilherme Costa Macedo, 3133, 179; Iana Ferreira de Brito, 3134, 179; Inaian da Silva Sousa, 3135, 179; Isaac Alves Magalhães, 3136, 180; Jéssica Pereira Paim, 3137, 180; João Paulo de Jesus Sousa, 3138, 180; José Carlos Alves de Almeida, 3139, 181; Juliana de Jesus Sobrinho Freire, 3140, 181; Juliana Sales de Castro, 3141, 181; Jusciane Gomes de Jesus, 3142, 182; Leidiane Dutra da Silva, 3143, 182; Lilia Coêlho Resende, 3144, 182; Lilian Albuquerque da Silva, 3145, 183; Luana Maria Preard, 3146, 183; Marceliane Fernandes de Melo, 3147, 183; Maria de Fátima Soares dos Santos, 3148, 184; Maria Gomes Camargo, 3149, 184; Maria Roberta Neta, 3150, 184; Mariema Oliveira da Silva, 3151, 185; Marilene Pereira da Silva, 3152, 185; Marta Guilherme Alves de Souza, 3153, 185; Maurício Ferreira Dias, 3154, 186; Meirilene Pereira Guimaraes, 3155, 186; Mirian Neide Vasconcelos Silva, 3156, 186; Neurizan Rayla Santana Sales, 3157, 187; Nilza Rodrigues Campos, 3158, 187; Oscar Gomes de Araujo, 3159, 187; Osmar Gonçalves Pereira Junior, 3160, 188; Rafael de Jesus Costa, 3161, 188; Raimunda Araujo de Negreiros, 3162, 188; Raquel Cristina Oliveira Souza, 3163, 189; Reinaldo Marinho Oliveira, 3164, 189; Renata Flávia Ferreira Rocha, 3165, 189; Shirley de Queiroz Maximo, 3166, 190; Susan Kelly Vilanova Passos Gonçalves, 3167, 190; Tânia Maciel Borges Rocha, 3168, 190; Tatiana Sabino Antunes Oliveira, 3169, 191; Thiago Barros da Silva Rabelo, 3170, 191; Valdenir Maria Vieira Nolêto, 3171, 191; Vaneza Ferreira da Conceição, 3172, 192; Julio Cesar Rolim, 3173, 192; Adriana de Sousa Amaral Nunes, 3174, 192; Flávio Rocha Soares, 3175, 193; Vilma Oliveira dos Santos, 3176, 193; ENSINO MÉDIO 4/2007, Livro 005, Lucas Alves Viana, 3177, 193; Grasiela Silva de Amorim, 3178, 194; Diretora Marli Borges Lustosa DODF nº 30 de 12/2/2004; Secretária Escolar Ana Arlete Teixeira de Almeida Reg. nº 506-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 24 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004: ENSINO MÉDIO 2/2007 Livro 02, Ana Paula de Souza Gois, 133, 1; Ana Paula Silva, 134, 1; Ailton Alves Ferreira, 135, 2; Alessandra Rocha, 136, 2; Alex de Oliveira Cruz, 137, 2; Alex Sandro Silva de Oliveira, 138, 3; Alineide Souza Gomes, 139, 3; Altair de Souza Gomes, 140, 3; André Vieira Braga, 141, 4; Antenor de Souza Santos Filho, 142, 4; Ariana Santana Rodrigues, 143, 4; Arlison de Oliveira dos Santos, 144, 5; Aroldo dos Reis Matos, 145, 5; Augusto Neto do Nascimento Junior, 146, 5; Aurimar Miguel da Silva, 147, 6; Bertilla Maria Paz Reis, 148, 6; Carlos Alberto Pereira de Moraes, 149, 6; Carlos de Melo Noleto, 150, 7; Carlos Domingues de Assunção, 151, 7; Chardel Batista da Silva, 152, 7; Claudia Correa Ferreira, 153, 8; Cláudia Virginia Soares da Silva, 154, 8; Clécia Macedo Pinho Oliveira, 155, 8; Cleiton Lima Pessoa, 156, 9; Daniel Almeida de Lira, 157, 9; Dayane Mendes Machado, 158, 9; Dayanne Aparecida Ribeiro Lira, 159, 10; Davi Janderson Alves da Silva, 160, 10; Delciner Varão de Melo, 161, 10; Dênis Araujo Mesquita, 162, 11; Denis Pereira Lima, 163, 11; Diane de Faria Oliveira, 164, 11; Ederson Freitas Rocha, 165, 12; Elda Maria Lima de Araujo, 166, 12; Érica Franco de Carvalho, 167, 12; Ernanda Veturiana dos Santos, 168, 13; Evanildo da Rocha Araujo, 169, 13; Fábio Alves da Silva, 170, 13; Fernanda Carvalho Passos, 171, 14; Fernando Martins de Sena Sousa, 172, 14; Francisca Ana de Carvalho Silva, 173, 14; Genilda Barbosa de Figuerêdo, 174, 15; Helyk de Sousa Magalhães, 175, 15; Helena da Silva Sá, 176, 15; Herbert Sousa de Jesus, 177, 16; Herculyes Vieira de Oliveira, 178, 16; Hugo Napoleão Leal dos Santos, 179, 16; Iris Antônio da Costa Barros, 180, 17; Isabel Cristina Bezerra de Oliveira, 181, 17; Isis Martins Pereira, 182, 17; Jaqueline Martins de Oliveira, 183, 18; Jéferson Bruno Silva Oliveira, 184, 18; Jeferson Souza dos Anjos, 185, 18; João Paulo da Silva Santos, 186, 19; Jorbéli Lima de Sá, 187, 19; Jonas de Souza Oliveira, 188, 19; José Gomes da Silva, 189, 20; Josenaldo Santos da Silva, 190, 20; Josélia Batista Duarte, 191, 20; Josyelle Francisca Costa Rodrigues, 192, 21; Juliana Cristine Araújo de Assis, 193, 21; Juliana Lopes Melo, 194, 21; Karla Raianne de Brito Matias, 195, 22; Kátia Lima de Sousa, 196, 22; Kelliane Cássia de Sousa Fernandes, 197, 22; Kleber Alves de Freitas, 198, 23; Kleyson Alves de Freitas, 199, 23; Liliane dos Santos Costa, 200, 23; Lucicleide da Silva Santos, 201, 24; Lucio Fernandes de Assis, 202, 24; Luiz Maltone Alves Junior, 203, 24; Luzia Ribeiro de Menezes, 204, 25; Maria da Conceição da Silva Lima, 205, 25; Maria de Fátima de Lima, 206, 25; Maria do Rosário Costa Galeno, 207, 26; Maria do Socorro Barbosa dos Santos, 208, 26; Maria José Sobrinho, 209, 26; Marcione Veras da Silva, 210, 27; Mayanna Machado Martins, 211, 27; Monnique Karoline Batista Martins, 212, 27; Paula Raquel Gomes Gonçalves, 213, 28; Paulo Braz da Silva Júnior, 214, 28; Rafael Ribeiro Silva de Andrade, 215, 28; Raila Rocha Gomes, 216, 29; Rayane de Sousa Matos, 217, 29; Raylane Martins Reinaldo, 218, 29; Raphaela de Sousa Santos, 219, 30; Rejane Maria Faustino do Nascimento, 220, 30; Renata Thais de Sousa Barbosa, 221, 30; Rômulo Sousa da Silva, 222, 31; Roselaine Alves Ferreira, 223, 31; Rosielly Xavier da Silva,

224, 31; Solange Cunha Gomes de Barros, 225, 32; Simone Lopes Gloria, 226, 32; Stéfanny Pauliene Araújo Tôrres, 227, 32; Stefany Moara da Silva Santos, 228, 33; Susane de Melo Cavalcante, 229, 33; Tatiane Santana de Jesus, 230, 33; Tatianny dos Santos Nunes, 231, 34; Thays Araujo Sampaio, 232, 34; Thiago Henrique da Silva Rocha, 233, 34; Tiago de Sousa Mendes, 234, 35; Valdirene dos Santos Dias, 235, 35; Vanderlino Pereira de Oliveira, 236, 35; Vanei Souza Rego, 237, 36; Weber Gomes Lauffer, 238, 36; Rávila de Freitas Vila Nova, 239, 36; Daiane Correa Freire, 240, 37; Ailton Rosa Gusmão 241, 37; Ana Raquel Batalha de Lima 242, 37; Diretora Sirlei de Lourdes Moreira Gontijo DODF nº 81 de 29/04/2007; Secretária Escolar Neli dos Santos Reg. nº 995-DIE/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento nº 91 de 1º de abril de 2004: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 75/2007, Livro 19, Antonio Castro Barreira de Carvalho, 7397, 66; Alcir da Silva, 7398, 66; Danielle Rodrigues da Costa, 7399, 67; Elio Moreira da Costa, 7400, 67; Josué Gomes Macedo, 7401, 67; João Roberto Torres Pinheiro, 7402, 68; Jose Cristiano da Silva Junior, 7403, 68; João Jorge da Silva, 7404, 68; Jurandir de Oliveira, 7405, 69; Jairo Pereira da Silva, 7406, 69; Manuel Tomé Neto, 7407, 69; Marcelo Luniere Loza, 7408, 70; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 76/2007, Livro 08, Antonio Castro Barreira de Carvalho, 2011, 71; Josué Gomes Macedo, 2012, 71; João Jorge da Silva, 2013, 71; Roberto Del Sarto Melo, 2014, 72; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR 77/2007, Livro 03, Cristiane Mendes Vieira, 1137, 55; Cláudia Wândega Almeida dos Santos, 1138, 56; Cleonice dos Santos Pereira, 1139, 56; Danusa Sampaio Rodrigues da Cruz, 1140, 56; Elisangela Martins dos Santos, 1141, 57; Fernanda Holanda Costa, 1142, 57; Francisco de Assis Rodrigues Abreu, 1143, 57; Hiram Santos Machado, 1144, 58; Irani Pereira da Silva, 1145, 58; Keila Brandão Silva, 1146, 58; Lislene Regina Medeiros Santana, 1147, 59; Luciana do Nascimento Pimenta, 1148, 59; Leila Ferreira de Freitas, 1149, 59; Maria Neiva da Silva Cortez, 1150, 60; Maria de Lourdes Cardoso, 1151, 60; Maria das Dores Cabral Cruz Barros, 1152, 60; Maria Iza Gonçalves de Almeida, 1153, 61; Maria Jose de Souza Nunes, 1154, 61; Riane Cristina Fernandes Brito, 1155, 61; Rosinei de Sousa Ataíde, 1156, 62; Rozalia Silva Batista, 1157, 62; Wendel Viana Ribeiro, 1158, 62; Sueli Cristina da Paixão, 1159, 63; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 78/2007, Livro 03, Abraão Mesquita de Sousa, 871, 90; Anderson Alves Costa, 872, 90; Ailton Ribeiro Matos, 873, 91; Alessandro Fontes Valentim, 874, 91; Arcelino Glorio da Silva, 875, 91; Alan Ferreira Nascimento, 876, 92; Carlos Magno dos Santos Rodrigues, 877, 92; Diogo Alvarenga de Araujo e Silva, 878, 92; Dino Sartorio Neto, 879, 93; Danilo dos Santos de Jesus, 880, 93; Donivaldo Cesar da Silva, 881, 93; Elienai Silveira da Silva, 882, 94; Elder da Paz Xavier, 883, 94; Edvaldo Barroso da Silva, 884, 94; Elias Marcolino da Silva, 885, 95; Edilson de Andrade Rocha, 887, 95; Francinildo Lopes Soares, 888, 96; Francisco Ivanilton Silva Souza, 889, 96; Gelessan de Oliveira Silva, 890, 96; Gilson Honorio Campos Costa, 891, 97; Hugney Silva Miranda, 892, 97; Hárlei da Silva Costa, 893, 97; Irlei Vieira Peixoto, 894, 98; Isnaldo Antonio da Silva Junior, 895, 98; João Roberto Alves Bezerra, 896, 98; Jandiro Macedo Silva, 897, 99; Jane de Souza Lima, 898, 99; Juarez Ribeiro Santos, 899, 99; Jose Fernando de Oliveira Lima, 900, 100; Larissa de Araujo Pinho, 901, 100; Lucelio Evangelista Brito, 902, 100; Luiz Gustavo Soares Ferreira, 903, 101; Leonardo do Carmo Cruz, 904, 101; Milton Gomes Terra, 905, 101; Marcilio Luis Silva Oliveira, 906, 102; Oscar de Souza, 907, 102; Paulo Henrique do Nascimento, 908, 102; Paulo Teodoro da Silva, 909, 103; Pedro Cesar Araujo Vasconcelos, 910, 103; Presley Toledo Satler, 911, 103; Reginaldo Silva Torres, 912, 104; Railon Mendes de Moura, 913, 104; Ricardo Veloso de Lima, 914, 104; Raimundo Hilario Alves da Costa, 915, 105; Rogerio Cardoso dos Santos, 916, 105; Silvio Alvares dos Santos, 917, 105; Silvio Dias Gomes, 918, 106; Sirlândio Alves Guimarães, 919, 106; Severino Tome dos Ramos Neto, 920, 106; Sinomar Rodrigues, 921, 107; Vanderlucio de Miranda Leite, 923, 107; Walter Linhares Freire, 924, 108; Wesley Pereira Gomes, 925, 108; Walmir Oliveira Tristão, 926, 108; Waldomiro Miranda Neves, 927, 109; João Roberto Torres Pinheiro, 928, 109; Alan Chrysttian Tenório de Lima, 929, 109; Ney Alberto Marruaz Leite, 930, 110; Ramalho de Souza Maia, 931, 110; Sófocles Tavares da Silva, 932, 110; Marcelo Luniere Loza, 933, 111; TÉCNICO EM ELETROELETRONICA 79/2007, Livro 03, Artur Rodrigues dos Santos, 1300, 134; Artur Henrique dos Santos, 1301, 134; Anderson Ribeiro Veloso, 1302, 134; Angelito Pinheiro da Silva, 1303, 135; Anderson Carlos Correa, 1304, 135; Avelar Neco Viveiros, 1305, 135; Alessandro Gomes Mota, 1306, 136; Alexandre Marcolino de Andrade, 1307, 136; Alberto Santos do Nascimento, 1308, 136; Antonio Rogerio Vieira Alves, 1309, 137; Claudionor Vieira, 1311, 137; Dalton da Silva, 1312, 138; Debora de Oliveira Nunes, 1313, 138; Deuriane Maria de Andrade, 1314, 138; Ednilson dos Reis Vieira, 1315, 139; Edmar Geraldo Borges, 1316, 139; Edson Apolinario, 1318, 140; Fábio Aparecido de Souza, 1319, 140; Fernando Rodrigues da Silva, 1320, 140; Jean Pierre Dornelas Pereira dos Reis, 1321, 141; Jonatas Felipe Medeiros, 1322, 141; João Maria de Araújo Medeiros, 1323, 141; Jurandir de Oliveira, 1324, 142; Jose Aparecido Coimbra, 1325, 142; Jean André Ribeiro da Silva, 1326, 142; Jose Ricardo dos Santos, 1327, 143; Jesus Antonio da Silva, 1328, 143; José Carlos Tiradentes, 1329, 143; Luciano Fonseca da Silva, 1330, 144; Luciano Alexandre Morais, 1331, 144; Leonardo Martins do Nascimento, 1332, 144; Michel Donizete de Oliveira, 1333, 145; Murilo Barbosa Lopes, 1334, 145; Mauro Alvarenga, 1335, 145; Marcelo Martins Correia, 1336, 146; Neurivaldo Rodrigues do Vale, 1337, 146; Paulo Henrique de Carvalho, 1338, 146; Pierre Sivel de Almeida, 1339, 147; Ricardo Dutra de Souza, 1341, 147; Raquel Dias de Araujo, 1342, 148; Ruberpaulo Uchoa de Sousa, 1343, 148; Reginaldo Barbosa de Oliveira, 1344, 148; Romildo Sartório, 1345, 149; Silvio Aparecido da Silva, 1346, 149; Samuel Ferreira Borba, 1347, 149;

Vanderlei Messias dos Santos, 1348, 150; Vitor Chaves Batista da Silva, 1349, 150; Wangevaldo da Silva Couto, 1350, 150; Alcir da Silva, 1351, 151; Jose Cristiano da Silva Junior, 1352, 151; Darlan Gonçalves da Silva, 1353, 151; Fabrizio Matos da Silva, 1354, 152; Simone Esser dos Reis, 1355, 152; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo Reg. nº 3627-MEC; Secretaria Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº 1022-CIP-Colegio Integrado Polivalente. UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciado pela Portaria nº 91 de 28 de março de 2007: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 18/2007, Livro 10, Fernando Cesar de Carvalho Dias, 5792, 133; Aldir Maria da Silva, 5793, 133; Cicero Ireildo Montes, 5794, 133; Renê Lima Fontenele, 5795, 134; Renan Rocha Queiroz, 5796, 134; Deivid Sales Veras, 5797, 134; Honorato Alves Pinheiro Neto, 5798, 135; Valdete de Almeida Silva, 5799, 135; Elizete Teresa da Silva, 5800, 135; Lirio de Souza, 5801, 136; Jordana Gonçalves Nascimento de Andrade, 5802, 136; Julio Cesar Pereira da Silva, 5803, 136; Vanessa Alves da Silva, 5804, 137; Ricardo da Silva Caetano, 5805, 137; Elizandra Lemos Bezio, 5806, 137; Udione Geraldo Andrade, 5807, 138; Maria Helena de Oliveira Brito, 5808, 138; Vilmar Pereira da Costa, 5809, 138; Daniel do Nascimento Aragão Miranda, 5810, 139; Damielinho Sousa da Costa, 5811, 139; Neide Gomes da Silva, 5812, 139; Cassia de Oliveira Campos, 5813, 140; Raimundo Juliano Bezerra, 5814, 140; Amilton Gomes de Matos, 5815, 140; Ronaldo Moreira Meireles, 5816, 141; Alessandro Rabelo de Rezende, 5817, 141; Henrique Arantes Rodrigues, 5818, 141; Rodinei Vicenço de Jesus, 5819, 142; Espedito Brito dos Santos Junior, 5820, 142; Josenildo Nascimento Gonçalves, 5821, 142; Ivo Portela Páscoa, 5822, 143; Henrique Donizeti da Silva Côrtes, 5823, 143; Aurita Gonçalves da Silva, 5824, 143; Mayara Teles Lopes, 5825, 144; Erisildo Batista de Oliveira, 5826, 144; Carlos Eduardo Mendes Cordeiro, 5827, 144; Sílvio Teixeira de Ávila, 5828, 145; Diego Dias de Oliveira, 5829, 145; José Maria de Oliveira Filho, 5830, 145; Antonio Jose de Sousa Alves, 5831, 146; Claudia Regina Oliveira dos Santos, 5832, 146; Públio de Araújo Queiroz, 5833, 146; Lourivaldo de Magalhães, 5834, 147; Luzia Aparecida Gonçalves de Sousa, 5835, 147; Elma de Moraes Barbosa, 5836, 147; Izabel Laurinda da Silva, 5837, 148; Sandra Aparecida Diniz Saraiva, 5838, 148; Priscila Paulino Caldeira e Meneses, 5839, 148; Marcio Andre Roehe, 5840, 149; Ciara Lauren Smith, 5841, 149; Maria Zelene Cavalcante, 5842, 149; Elton Rodrigues de Godois, 5843, 150; Thales Conrado Mazer, 5844, 150; Renata Cristina Reis de Abreu, 5845, 150; Tadeu Fernandes Agostinho Júnior, 5846, 151; Wamrobert Costa da Cruz, 5847, 151; Fábio Djalma de Vasconcelos, 5848, 151; Hebert Hilarino da Silva, 5849, 152; Roberto Carlos Magalhães, 5850, 152; Eliana Antonia dos Prazeres, 5851, 152; Wilson José de Araújo, 5852, 153; Iron Vital da Costa, 5853, 153; Jaqueline Barbosa de Araújo, 5854, 153; Cleunice Bastos dos Anjos, 5855, 154; José Roberto Bernardo da Silva, 5856, 154; Edenir Corrêa Nascimento, 5857, 154; Rodrigo Dias de Santana, 5858, 155; Maria Elinalva da Cunha, 5859, 155; Diana Vilela Rios Leao, 5860, 155; Lidiane da Silva Mendes, 5861, 156; Nilmar Pereira dos Santos, 5862, 156; Marcos Vinicius Silva do Amaral, 5863, 156; Luisa Velozo Pascoal Ribeiro, 5864, 157; Aldenira Pinheiro de Sousa, 5865, 157; Antonio Filho Aguiar, 5866, 157; João Gabriel Pinto de Cerqueira Silva, 5867, 158; Liduina de Pinho Lemos, 5868, 158; Rubens Batista da Silva, 5869, 158; Tayra Silva Marques de Souza, 5870, 159; Francisco Cassiano de Oliveira, 5871, 159; Edilson Domingos de Queiroz, 5872, 159; Eurides Carmerinda da Silva Jesus, 5873, 160; Ana Maria da Silva, 5874, 160; Luciano Andrade de Oliveira, 5875, 160; Gilberto Lopes de Carvalho, 5876, 161; Miguel Dionisio Furtado, 5877, 161; Charles Sodre Pires, 5878, 161; Ana Paula Silva Bezerra, 5879, 162; Eliézer Baldez dos Santos, 5880, 162; Adriana Almeida de Oliveira, 5881, 162; Neif Bastos Valverde, 5882, 163; Alessandro Ferreira Vieira, 5883, 163; Paulo Henrique de Souza Araujo, 5884, 163; Allan Santana Silva, 5885, 164; Walyson do Nascimento Bidu, 5886, 164; Fabiano Henrique dos Santos, 5887, 164; Mauro Lucio do Nascimento, 5888, 165; Jonas Pereira Maciel, 5889, 165; Daniel Medeiros Nogueira, 5890, 165; Valdecir Feitosa Reis, 5891, 166; Henrique César Teixeira Veras, 5892, 166; José Teixeira de Sousa, 5893, 166; Juliana Cardoso dos Santos, 5894, 167; Carlos Alberto Marques de Oliveira, 5895, 167; José Almeida Pereira, 5896, 167; Cleber Guilherme Silva Carvalho, 5897, 168; Ramsés Guimarães Pedra, 5898, 168; Rosiane dos Reis Nascimento, 5899, 168; Rosita Marinho de Macedo Honório, 5900, 169; Andre Alves Mendonca, 5901, 169; Ikaro Coêlho Lima, 5902, 169; Juliete Martins Soares, 5903, 170; Adriane Lettieri Franco, 5904, 170; Cristiane Andrade Trega, 5905, 170; Charles Anderson Oliveira de Souza, 5906, 171; Agatha Oliveira da Silva, 5907, 171; Michel Araujo Santos, 5908, 171; Aryson Julio Pereira da Silva, 5909, 172; Assuero Marinho de Souza Filho, 5910, 172; Moises Vidal da Silva, 5911, 172; Giuliane Leite de Brito, 5912, 173; Paulo Cesar Azevedo Azeredo e Silva, 5913, 173; Jimmy Ronie de Oliveira, 5914, 173; Igor Rodrigues Schultz, 5915, 174; Vilson Luiz de Mendonça, 5916, 174; Allan de Sousa Vale, 5917, 174; Kilma Araujo da Silva, 5918, 175; Guilherme Cardoso Borges, 5919, 175; Rone Piterson de Sousa Lima, 5920, 175; Nathanael Barbosa de Sousa e Silva, 5921, 176; Layane Regina Ribeiro Teixeira, 5922, 176; Inaldo Vieira da Silva, 5923, 176; Pablo Alexandre de Oliveira, 5924, 177; Cláudia Regina Rodrigues Corrêa Vaz, 5925, 177; Sandro Bilks Alves Barros, 5926, 177; Mauricio Ricardo Franco Moreira, 5927, 178; Maria Helena Oliveira Cibrão, 5928, 178; Felipe Alves Carreiro, 5929, 178; Jéssica Mendes de Andrade, 5930, 179; Eric Douglas Candido, 5931, 179; João Roberto Costa Júnior, 5932, 179; Tiago Vieira Bernardino, 5933, 180; Débora Fabiane Ferreira de Souza Silva, 5934, 180; Lucimeire de Souza Rodrigues, 5935, 180; Alberto Carlos

Rodrigues Feitosa, 5936, 181; Luciano Martins dos Passos, 5937, 181; Daniel Gustavo Alves, 5938, 181; Laérgele Vieira Ferreira, 5939, 182; Luisa Vargas da Costa, 5940, 182; Gildo Ximenes Melo, 5941, 182; Ádila de Lira Carvalho, 5942, 183; Fernanda Nogueira Grossi, 5943, 183; André Luiz de Araujo Santos, 5944, 183; Danilo Robson da Silva, 5945, 184; Cássio Geraldo da Cunha, 5946, 184; Christiane Sequeira da Silva, 5947, 184; Adilson Martins de Souza, 5948, 185; Thulio Fernandes Figueiredo Lima, 5949, 185; Leonardo Pires Marinho, 5950, 185; Maria José Conceição de Lima, 5951, 186; Alessandra Alves de Oliveira, 5952, 186; Michelle Santos da Silva, 5953, 186; Gleide Oliveira da Silva Souza, 5954, 187; Luiz Gomes da Silva Santos, 5955, 187; Gilney de Souza de Queiroz, 5956, 187; Maria de Jesus da Silva Fonseca, 5957, 188; Ediane Ferreira Brandão, 5958, 188; Mariana Moura Leal dos Santos, 5959, 188; José Carlos Medeiros de Frias, 5960, 189; Tiago Pereira dos Santos Batista, 5961, 189; Ariane Silva Santos, 5962, 189; Flavio Ferreira Gomides, 5963, 190; Francisca de Assis Ferreira dos Santos, 5964, 190; Anne Rafaelle dos Santos, 5965, 190; Cíntia Cristina de Sá Moraes, 5966, 191; Suyene Priscila de Sá, 5967, 191; Irany Neves Ferreira, 5968, 191; Diego Sousa e Silva, 5969, 192; Francivaldo Virgolino da Silva, 5970, 192; Vinícius da Cunha Baez, 5971, 192; Gilvan Souza dos Reis, 5972, 193; Eva Dias de Moraes, 5973, 193; Pedro Bastos de Souza, 5974, 193; Luciene de Camargo Augusto, 5975, 194; Andrea Souza Marinho, 5976, 194; Wagner Wolney D'Avila Mello, 5977, 194; Rafael Alfredo Guimarães Salles Cavalcanti, 5978, 195; Carlos Eduardo Alves Dias, 5979, 195; Marcelino Chaves do Nascimento, 5980, 195; Diretora Gilda Soares Lopes Reg. nº 384-UNICESP/DF; Secretária Escolar Hidelclávia de Souza Brito Reg. nº 1733-SUBIP/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, da Escola Americana de Brasília, publicada no DODF nº 192 de 04 de outubro de 2007, ONDE SE LÊ: "... Ana Luiza Soares Borges...", LEIA-SE: "... Ana Luiza Santos Borges...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, do CIP–Colégio Integrado Polivalente, publicada no DODF nº 195 de 09 de outubro de 2007: ONDE SE LÊ: "... Cristina dos Santos Silva...", LEIA-SE: "... Cristiana dos Santos Silva...", ONDE SE LÊ: "... Thiago Vieira Monteiro...", LEIA-SE: "... Tiago Vieira Monteiro...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, do CIP–Colégio Integrado Polivalente, publicada no DODF nº 216 de 12 de novembro de 2004: ONDE SE LÊ: "... Leandro Gonçalves Guimarães...", LEIA-SE: "... Leonardo Gonçalves Guimarães...".

CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Marcos Resende Sales na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, da UNI – União Nacional de Instrução, publicada no DODF nº 92 de 16 de maio de 2006, por ter sido publicado indevidamente.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de novembro de 2007.

Processo: 080.020554/2007. Interessado: Secretaria de Estado de Educação. Assunto: Dispensa de Licitação. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista trata-se de contratação de instituição pública sem fins lucrativos, cujas atividades estão voltadas à criação, à realização, à manutenção e ao desenvolvimento das atividades de ensino (transmissão de conhecimentos), de pesquisa (produção de novos conhecimentos) e de extensão (prestação de serviços à comunidade), e fundamentada no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o Parecer nº 674/2007-PROCAD/PRG-DF favorável, devidamente aprovado pelo Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, no qual reconheceu-se a situação de dispensa de licitação para a contratação direta da Fundação Universidade de Brasília - FUB, visando à contratação de instituição de ensino superior para realização de especialização a nível de pós graduação *latu sensu* à distância em Educação, pelo valor R\$ 6.320.000,00 (seis milhões e trezentos e vinte reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSE LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 26 de junho de 2007, resolve: Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 05/10/2007, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080.037125/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALDINEA SILVEIRA BRAGA REGO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 26 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 05 de novembro de 2007, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080.007270/2007 e 080.037361/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em Vigor a partir da data de publicação

VALDINEA SILVEIRA BRAGA REGO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 19 de novembro de 2007.

Processo: 220.000.305/2005. Interessado: MÉTRICA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 combinados com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do Decreto de nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, bem como o pagamento da Fatura nº 00064 em favor da Métrica Construções e Comércio Ltda, no valor de R\$ 11.129,02 (onze mil cento e vinte e nove reais e dois centavos) relativo à parte de execução da reforma para modernização de Núcleos de Esporte e Lazer da Divinéia no Núcleo Bandeirante, a despesa correrá a conta do Programa 27.812.4000.3596.2338 – Modernização de Núcleo de Esporte e Lazer no Núcleo Bandeirante, Natureza de Despesa 33.90.92 – Despesas com Exercícios Anteriores, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças para as devidas providências.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 342, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007.

Processo: 040.004.829/2007. Interessado: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL; CNPJ: 00.101.980/0001-19. Assunto: REVOGAÇÃO PARCIAL DE ATO DECLARATÓRIO E ISENÇÃO DE TLP - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03, regulamentadas pelo Decreto nº 24.432/04, declara:

REVOGADO parcialmente o Ato Declaratório nº 334, de 17 de julho de 2006, publicado no DODF nº 141, de 05 de julho de 2006, página 03, de cassação do reconhecimento de isenção de IPTU e TLP, no que diz respeito a Congregação Cristã no Brasil, CNPJ nº 0.0101.980/0001-19, com efeitos a partir de 1º/01/2006, tendo em vista que a entidade religiosa cumpriu os requisitos legais para a fruição do benefício fiscal.

ISENTA quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2006 e 2007, a instituição acima identificada, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Renúncia R(\$) - 2006; Renúncia R(\$) - 2007; Bairro Veredas QD 02 LT 04 -Templo - Brazlândia/DF; 4600324X; 86,77; 89,01; COM E HAB QN 210 CJ FLT 1 - Samambaia/DF; 45261695; 86,77; 89,01; QNM 29 AE H - Ceilândia/DF; 3040813X; 190,89; 195,83; QNN 5 CJ I LT 46 - Ceilândia/DF; 35132590; 190,89; 97,91; QNQ 2 CJ 20 LT 1 - Ceilândia/DF; 46023348; 52,06; 53,40; Setor Central LO AE 14 - Gama/DF; 17085748; 190,89; 195,83; Setor Norte AE IN LT A - Brazlândia/DF; 30049229; 104,12; 106,81; Setor Sul QD 1 AE 1 LT D - Gama/DF; 17273927; 138,83; 142,42; SRIA QE 11 LT I - Guará/DF; 18426492; 295,01; 302,65; ST "C" NORTE AE 7- Taguatinga/DF; 23000473; 295,01; 302,65; Av.Contorno AE 6 LT E - Núcleo Bandeirante/DF; 16505603; 190,89; 195,83; QNO 18 CJ G LT 18 - Ceilândia/DF; 45368740; 138,83; 142,42; QNP 13 CJ O LT 50 - Ceilândia/DF; 30461065; 138,83; 71,21; QNPEQ 6/10 AE H - Ceilândia/DF; 30469988; 138,83; 142,42; SER/S AE LT 13 - Brasília/DF; 19232012; 347,08; 356,06; ST TRAD QD 89 Av.Gomes Rabelo LT 1 - Planaltina/DF; 45050554; 138,83; 71,21; ST URB QD 4 LE 2 - Sobradinho/D; 15106772; 190,89; 195,83; AV CONTORNO AE 6 LT Q; 16506200; 190,89; 195,83. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar

da data em que ocorrer a alteração (artigo 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o restabelecimento desta isenção foram verificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 347, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

Processo: 160.000.844/2006. Interessado: CLEUSA MARIA MARTINS ME; CNPJ Nº: 02.659.323/0001-17. Assunto: RECONHECIMENTO DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 194/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara:

REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; Adquirente: CLEUSA MARIA MARTINS ME – CNPJ Nº 02.659.323/0001-17; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE A CLARAS CJ 11 LT 9; 47740523; 100; 236,41; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A CLARAS CJ 11; LT 9; 47740523; 2003; 100; 208,09; 2003 a 2006; 2004; 100; 249,70; 2005; 100; 264,69; 2006; 100; 279,32; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A CLARAS CJ 11; LT 9; 47740523; 2003; 100; 215,05; 2003; a; 2006; 2004; 100; 279,56; 2005; 100; 279,56; 2006; 100; 295,01.

REVOGADO o Ato Declaratório nº 269, de 22 de agosto de 2007, publicado no DODF nº 162, de 22 de agosto de 2007, página 06. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por ISABEL RODRIGUES BRAGA VENTURA, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 348, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

Reconhecimento de imunidade de IPVA – Entidade Religiosa.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 124.007.826/07, declara: a CONGREGAÇÃO PIAS OPERÁRIAS DE SÃO JOSÉ, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 59.961.698/0001-54; IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por ISABEL RODRIGUES BRAGA VENTURA, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 109, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

Processo: 124.007.928/2007. Interessado (A): COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.097.790/0001-75. Assunto: IMUNIDADE DE IPTU/ISENÇÃO DA TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Fundamentação; SHC/S SQ 315 BL G AP 107; 30385938; O imóvel se destina a utilização como residência do ministro pastor, não atendendo, portanto, o artigo 150, inciso VI, alínea “b”, da CF/88 e inciso II do artigo 1º da Lei nº 2.627/00. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificada por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 323, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007. (*)

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Instituição de Educação.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos 042.000.067/2007 e 125.000.122/2007, declara: O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, instituição de educação e de assistência social, criada nos termos da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, inscrita no CNPJ básico sob o nº 73.471.963, IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, em relação aos imóveis integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir do exercício subsequente à data de aquisição dos mesmos. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por EDILENE BORGES DE AZEVEDO MENEZES, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 208, de 29 de outubro de 2007, página 07.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 78, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 046.007.373/2007, MARCELO CORREA, IRAIDES CORREA LEMES, 09/05/2006, R\$ 1.460,00; 046.007.286/2007, SOLANGE MARIA DE MELO SOUSA, JOSÉ FELICIANO DE SOUSA, 15/04/2003, R\$ 747,51; 048.003.598/2007, MARIA RODRIGUES DE ARAUJO, ANTONIO DA COSTA OLIVEIRA, 29/06/2006, R\$ 800,00; 046.006.075/2007, JOSÉ BATISTA CORNELIO, MARIA AUXILIADORA DAMACENO CORNÉLIO, 31/12/2004, R\$ 638,48; 046.007.368/2007, MARIA JOSÉ COUTINHO MARTINS, BENEDITO JOSÉ MARTINS, 20/06/2007, R\$ 2.080,00; 046.007.058/2007, SEBASTIÃO SALUSTIANO DA SILVA NETO, MARIA DO NASCIMENTO SILVA, 14/03/2006, R\$ 699,41; 046.007.238/2007, RAIMUNDA DANTAS DE SOUSA, JOSÉ ROBERTO DE SOU-

SA, 22/01/2006, R\$ 670,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 79, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2007, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.002.214/2006, RAIMUNDO RIBEIRO DO NASCIMENTO, CONDOMINIO PRIVÊ RUA 12 MODULO 11 LOTE 30B, 49689347, R\$ 114,03, R\$ 97,91; 046.000.088/2007, CANDIDO RIBEIRO VIANA, QNP 16 CJ I LT 11, 30691656, R\$ 112,28, R\$ 71,21. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 80, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2006, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.007.056/2006, TEREZINHA COUTO DA SILVA, QNP 34 CJ I LT 14, 30753872, R\$ 95,81, R\$ 69,41. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 170, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007. (*)

Processo: 124.004.326/2007; Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) ANA MARIA DE OLIVEIRA, em relação aos bens deixado por falecimento de ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, óbito 27/03/2007, tendo em vista que o de cujus não possui bens a inventariar. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no” parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, no DODF nº 182, dia 20 de setembro de 2007, página 12.

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 194, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007,

artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.002.569/2004, GERALDO SUARIS RIBEIRO, QNM 22 CJ D LT 44, 35082658, 2005 (a contar do mês de novembro), 2006 e 2007; 046.000.381/2004, FRANCISCO ASSIS FELIX, QNN 5 CJ E LT 8, 35130296, 2007 (a contar do mês de agosto); 042.002.202/2004, JOANA ROSA NOGUEIRA, QNM 7 CJ M LT 5, 35038101, 2007 (a contar do mês de agosto); 046.000.509/2004, JESUINO ALVES DAS NEVES, QNO 20 CJ 29 LT 4, 4539931X, 2007 (a contar do mês de julho); 046.001.838/2004, ANA LEITE DE SALES, QNM 3 CJ P LT 36, 35012714, 2007 (a contar do mês de março); 046.001.535/2004, MARIA EDIR ALVES BATISTA, QNN 23 CJ C LT 18, 35198079, 2007 (a contar do mês de fevereiro); 046.001.961/2004, GENESIANO TOME, QNM 22 CJ K LT 19, 35085762, 2007 (a contar do mês de setembro); 046.001.562/2004, JORGE ALVES DE TORRES, QNP 18 CJ I LT 7, 30702003, 2005 (a contar do mês de março), 2006 e 2007; 046.002.621/2006, JULIA GOMES PEREIRA, QNN 36 CJ E LT 3, 4555854X, 2007 (a contar do mês de maio); 046.005.544/2006, FRANCISCO MARIO RAFAEL, QNN 26 CJ A LT 31, 35214139, 2006 (a contar do mês de agosto) e 2007; 046.000.315/2004, VICENCIA GOMES DA SILVA, QNM 19 CJ L LT 39, 35066288, 2007; 046.002.115/2004, DULCE FRANCISCA ROCHA, QNN 21 CJ D LT 22, 35185155, 2005 (a contar do mês de junho), 2006 e 2007; 046.001.295/2004, DIONISIO FRANCISCO DOS SANTOS, QNP 16 CJ H LT 34, 30691370, 2006 (a contar do mês de outubro) e 2007; 046.001.329/2004, JOANA ROSA DE OLIVEIRA, QNP 5 CJ H LT 42, 3060348X, 2005 (a contar do mês de março), 2006 e 2007; 046.001.460/2004, JOAQUIM JOSE DOS SANTOS, QNQ 1 CJ 8 LT 7, 46017348, 2006 (a contar do mês de novembro) e 2007; 046.002.054/2004, JOANA MARTINS DE MOURA, QNO 13 CJ L LT 25, 30366641, 2005 (a contar do mês de junho), 2006 e 2007; 046.001.526/2004, IRINEU LOURENÇO DOS SANTOS, QNN 3 CJ K LT 4, 35119691, 2006 (a contar do mês de maio) e 2007; 046.001.837/2004, ANTONIO MARCELINO DE AZEVEDO, QNO 20 CJ 3 LT 4, 45396965, 2007 (a contar do mês de fevereiro); 046.000.804/2005, FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS, QNP 9 CJ B LT 24, 3061094X, 2007; 046.000.863/2004, GERALDA GARCIA DE LIMA, QNN 5 CJ E LT 26, 35130474, 2005 (a contar do mês de maio), 2006 e 2007; 046.001.661/2004, PAULO SILVA DE SOUZA, QNP 26 CJ N LT 15, 30714931, 2007 (a contar do mês de fevereiro). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 195, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a) interessado(a) não reside no imóvel a contar do(s) exercício(s), abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.001.027/2004, JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA, QNP 5 CJ R LT 22, 30607590, 2007 (a contar do mês de maio); 046.002.037/2004, FRANCISCO DOROTEU CHAVES, QNN 7 CJ M LT 33, 35147822, 2007 (a contar do mês de fevereiro); 046.000.806/2004, JOSÉ BARROS DE ABREU, QNM 26 CJ D LT 44, 35106654, 2007 (a contar do mês de maio); 046.001.025/2004, TEREZINHA UMBELINA VASCO, QNM 8 CJ C LT 11, 35040084, 2007 (a contar do mês de maio); 042.001.607/2004, LUIZ FERREIRA LIMA, QNM 10 CJ D LT 46, 3505123X, 2007 (a contar do mês de março); 046.001.098/2004, ARILDO GOMES, QNN 24 CJ D LT 56, 30457661, 2007 (a contar do mês de junho); 046.000.829/2004, FRANCISQUINHA RIBEIRO DA SILVA, QNP 5 CJ U LT 50, 30609402, 2006 e 2007; 046.001.245/2004, PETRONILIA BERNARDO DE ANDRADE, QNO 9 CJ E LT 45, 30348544, 2006 e 2007; 046.000.396/2004, ALIBANIO MOREIRA LOPES, QNP 30 CJ H LT 26, 30732956, 2007; 046.001.259/2004, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, QNN 20 CJ C LT 40, 35178132, 2006 (a contar do mês de abril) e 2007; 046.004.755/2005, JOSÉ LUCAS DE LACERDA, QNP 34 CJ K LT 14, 30754895, 2007; 046.000.092/2004, MANOEL RIBEIRO SOARES FILHO, QNP 15 CJ C LT 11, 30637546, 2006 e 2007; 046.001.576/2004, PAULA ALVES DE AMORIM, QNN 10 CJ B LT 16, 35159413, 2007; 046.000.247/2004, ABILIO DA SILVA BASTOS, QNN 20 CJ B LT 10, 35177543, 2007; 046.000.907/2004, JOÃO AIRES DA SILVA, QNP 32 CJ R LT 2, 3074685X, 2007; 046.001.461/2004, IRACY JUSTO DA SILVA, QNM 8 CJ P LT 25, 35046104, 2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 196, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

ASSUNTO: Isenção de IPVA/TÁXI.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) interessado(s) não estão habilitados na condição de profissional autônomo não caracterizada. PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 046.007.285/2007, GERSON DE MACEDO ANDRADE, SIENA FIAT 1.4 TETRAFUEL, JHQ 3766; 046.008.480/2007, JOAQUIM CARDOSO DE JESUS, FIAT/PÁLIO WEEK ELX FLEX, JHW 9096; 046.008.614/2007, ALDERI ANTONIO DE MEDEIROS, GM/CORSA SEDAN PREMIU, JHW 9216; 046.008.747/2007, RAQUEL DE SOUSA VIEIRA, GM/ZAFIRA ELEGANCE, JHW 9136; 046.007.257/2007, ANTONIO LACERDA DAMAZIO, GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE, JHQ 1736; 046.007.700/2007, MARIA STELA SILVA LEITE, FIAT/PÁLIO WK ADVEN FLEX, JQJ 7727; 046.005.897/2007, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, FIAT/PALIO WEEKEND ELX, LVS 5977; 046.003.860/2007, DOMINGAS RICARDO SILVA, I/GM CORSA SUPER W, JFU 6535. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 197, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

Assunto: Isenção de ICMS - Táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre as Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS/TÁXI, abaixo relacionado(s), tendo em vista que o(s) interessado(s) não estão habilitados na condição de profissional autônomo não caracterizada. PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CPF: 046.007.301/2007, AGAMENON VIEIRA PASSOS, 151.405.391-87; 046.008.596/2007, JOSÉ JURANDIR TABOZA, 033.933.723-00; 046.008.768/2007, DANIEL PEREIRA RIBEIRO, 573.452.791-20; 124.005.768/2007, NATAL DE OLIVEIRA FONSECA, 024.313.191-72; 048.007.220/2007, ROSENVALDO PAULO DA SILVA, 149.980.091-68. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da decisão no prazo de vinte dias a partir da publicação no DODF, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 198, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

Processo nº: 046.001.642/2007; Assunto: Isenção de IPVA/TÁXI.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2007, em nome de PEDRO PORTELA MOITA, placa JJB 0763, veículo VW/SANTANA/2002, tendo em vista que o(a) interessado(a) é proprietário de outro táxi beneficiado com isenção no mesmo exercício. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 199, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

Processo nº: 046.007.058/2007; Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”

e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) SEBASTIÃO SALUSTIANO DA SILVA NETO, em relação aos bens deixado por falecimento de JOSIAS SALUSTINO DA SILVA, óbito 22/02/1988, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHOS DE INDEFERIMENTO Nº 200, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

Processo nº: 042.008.871/2007; Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) ROMUALDO MARTINS DE OLIVEIRA, em relação aos bens deixado por falecimento de FRANCISCA LIMA DE FREITAS, óbito 13/07/2003, tendo em vista que o imóvel não servia de moradia ao de cujus. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 046.005.876/2006, FRANCISCO LINDONLJOLSON PESSOA ANDRADE, IPVA, R\$ 688,72; 046.004.493/2005, ANTONIA FERREIRA MOTA PINHEIRO, ITBI, R\$ 1.411,23; 046.003.429/2005, MARIA MAGALHÃES DE BRITO, ITCD, R\$ 5.609,25; 046.003.473/2006, CARMINDO BOSE, IPVA, R\$ 537,01; 046.004.463/2006, AGUSTINHA FERREIRA DE SOUSA, IPTU/TLP, R\$ 375,12; 046.006.165/2006, ROGERIO LUIZ MARTINS COSTA, IPVA, R\$ 378,87; 046.004.777/2005, JOSEFA LUCIENE DE ARAUJO SILVA, ITCD, R\$ 265,32; 042.004.633/2005, EURADES ARAUJO DA SILVA, ITBI, R\$ 438,82; 046.004.235/2006, ANTONIO FIRMINO NETO, IPVA, R\$ 101,22; 046.004.442/2006, MARIA ALICE DE PAULO, IPTU/TLP, R\$ 97,78; 046.004.517/2007, GILDÉCIO MOREIRA COELHO, IPTU/TLP, R\$ 268,03.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 90, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Revisão de Lançamento do ISS Autônomo - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso LXVIII, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no Decreto nº 25.508/2005, resolve: INDEFERIR o pedido de revisão do lançamento, com o conseqüente cancelamento de débitos do ISS Autônomo, conforme Número do Processo, Interessado(a), CF/DF, CPF, Período e Motivo: 0047-001998/2007, Paulo Afonso Martins de Carvalho, 07.318.897/001-62, 116.535.401-25, 1º/01/1996 a 31/12/1996, não comprovação de forma inequívoca do não exercício da atividade, conflitando com o artigo 70 do Decreto nº 25.508/2005 e Portaria SEF Nº 215/2006; 0047-002046/2007, William Costa Silva, 07.453.855/001-94, 279.791.801-00, 1º/01/2004 a 02/08/2007, não comprovação de forma inequívoca do não exercício da atividade, conflitando com o artigo 70 do Decreto nº 25.508/2005 e Portaria SEF Nº 215/2006; 0047-001741/2007, Renes Mauro de Souza, 07.470.290/001-31, 695.945.891-91, 1º/10/2005 a 30/06/2007, não comprovação de forma inequívoca do não exercício da atividade, conflitando com o artigo 70 do Decreto nº 25.508/2005 e Portaria SEF Nº 215/2006; 0047-002382/2007, Hertz Brenner Araújo Costa, 07.446.656/001-31, 775.911.191-68, 1º/01/2006 a 28/09/2007, não comprovação de forma inequívoca do não exercício da atividade, conflitando com o artigo 70 do Decreto nº 25.508/2005 e Portaria SEF Nº 215/2006. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, aqui aplicado subsidiariamente, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO-FUNAP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 24, incisos I e III, do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, e considerando: que os beneficiários dos sentenciados recebem os seus benefícios em espécie, na Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros-DIRAFI; que esta Diretoria Executiva juntamente com a Diretoria Financeira-DIRAFI, vem envidando todos os esforços para regularizar as folhas de pagamento e o recolhimento do INSS de maneira individualizada, resolve:

Art. 1º - Determinar que a partir desta data deverá ser providenciado abertura de conta no BRB para todos os sentenciados dos regimes semi-aberto e aberto que trabalham nos contratos e convênios da FUNAP;

Art. 2º - Determinar ao NUPAS, para solicitar os documentos, RG e CPF de todos os sentenciados que forem colocados para trabalharem nos contratos e convênios, visando a abertura de conta bancária dos mesmos no BRB e o lançamento do NIT/INSS;

Art. 3º - Determinar à DIRAFI e DIRCOP, que informe aos sentenciados que doravante seus beneficiários deverão apresentar o número de conta bancária do BRB, para que seja efetuado o pagamento dos benefícios a que tem direito.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

BRÁS JUSTINO DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 366 SEPLAG/SEF, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art.1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 28.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Unidade Gestora: 280101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.122.0100.8517.0131 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	65,00

Objeto: Aquisição de grampeador

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 367 SEPLAG/SEF, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art.1º Descontingenciar as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 8.726.322,00 (oito milhões, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e dois reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Unidade Gestora: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1101.0004 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	4.676.626,00

OBJETO: Pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 ADE Núcleo Bandeirante e Águas Claras.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.0147 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	229.312,00

OBJETO: Pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial, no entorno da Ponte JK.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.3903.0016 - REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	500.000,00

OBJETO: Projetos executivos Estruturais em fundação, concreto armado e metálica, reforma do Estádio Mané Garrincha

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0098.1108.0013 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-CIDADE BID

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	1.058.487,00

OBJETO: Pavimentação asfáltica, meios fios, drenagem pluvial nos lotes 01, 02 e 03, via de ligação Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo.

PROGRAMA DE TRABALHO: 25.451.3100.1763.0012 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	200.000,00

OBJETO: Projeto Executivo da Linha de alta tensão e redes de Distribuição Taguapark.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1300.1606.0005 - CONSTRUÇÃO DA CASA DE CULTURA DE PLANALTINA (EPP)

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	7.980,00

OBJETO: Projeto de fundações e Levantamento topográfico Casa da Cultura, Lote 02, Centro Urbano - Planaltina.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.1984.2536 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO INFANTIL DE CEILÂNDIA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	25.435,00

OBJETO: Conclusão do Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil – CIDI - Ceilândia .

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3300.1968.0004 “ELABORAÇÃO DE PROJETOS DO PROGRAMA MÃOS A OBRA”

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	142.150,00

OBJETO: Relatório de controle Ambiental- RCA, PCA e PRAD Setor Vicente Pires .

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.242.1315.3588.0002 - EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	33.558,00

OBJETO: Passeios, meios-fios, rampas de acessibilidade Setor Policial Sul..

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.7451.0311 - IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE DE TAGUATINGA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	22.310,00

OBJETO: Projetos de Instalações Prediais no Taguapark

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0700.3615.0001 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	1.500.000,00

OBJETO: Fresagem, reciclagem, massa asfáltica e recapeamento, Riacho Fundo e Candangolândia.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3300.5695.0001 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSION

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	138.000,00

OBJETO: Relatório de Controle Ambiental – RCA, PCA e PRAD, Por do Sol. Ceilândia

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1000.5832.0316 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE CAPITAL DIGITAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	192.464,00

OBJETO: Parque Tecnológico Capital Digital – Brasília.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 368 SEPLAG/SEF, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 47.480,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11110 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE

Unidade Gestora: 190110 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.6448 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.52	100	47.480,00

OBJETO: Caixas coletoras de lixo.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 369 SEPLAG/SEF, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 5.787,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais), na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: – 28.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Unidade Gestora: 280101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.126.0071.3930.0006 - MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	5.787,00

OBJETO: Aquisição de pentes de memória

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 370 SEPLAG/SEF, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 72.510,00 (setenta e dois mil e quinhentos e dez reais), na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 14.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Unidade Gestora: 210101 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.606.1316.2889.0003 - APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	10.621,00

Objeto: Equipamentos Agrícolas e Impressora.

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.122.0100.8517.0004 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	61.889,00

Objeto: Carroceria de Caminhão e Material de Laboratório.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 371 SEPLAG/SEF, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 24.518,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e dezoito reais), na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 14.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Unidade Gestora: 210101 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.606.1316.2889.0003 - APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	132	24.518,00

Objeto: Equipamentos Agrícolas e Impressora.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 372, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 23.693,00 (vinte e três mil e seiscentos e noventa e três reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 23202 – FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Unidade Gestora: 170202 - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303.1700.2811.0001 – CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTE

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	138	23.693,00

OBJETO: cadeiras.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA Nº 211, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 040.004.670/2007 e 040.004.722/2007, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						257.000	
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Réf. 004013 0010 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR.	99	31.20.91	0	100	257.000	257.000	
2007AC00486 TOTAL						257.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						257.000	
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Réf. 004013 0010 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR.	99	31.90.91	0	100	257.000	257.000	
2007AC00486 TOTAL						257.000	

PORTARIA Nº 213, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						106.728	
04.122.0071.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ra.f. 010432 6970 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	33.90.39	0	102	106.728		
						106.728	
2007AC00488					TOTAL	106.728	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						106.728	
04.122.0071.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ra.f. 010432 6970 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	33.90.92	0	102	106.728		
						106.728	
2007AC00488					TOTAL	106.728	

PORTARIA Nº 214, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						21.681	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ra.f. 010440 6964 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	31.90.96	0	220	21.681		
						21.681	
2007AC00492					TOTAL	21.681	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						21.681	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ra.f. 010440 6964 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	31.90.92	0	220	21.681		
						21.681	
2007AC00492					TOTAL	21.681	

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 38, de 25 de Julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo: 00.288.000.103/2007 por mais 30(trinta) dias a contar de 27/10/2007, tendo em vista o exposto no memorando nº 005/07 da referida Comissão.

Art. 2º - Esta ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE ALBUQUERQUE LINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 38, de 25 de Julho de 2006, publicada no DODF nº 149 de 04 de agosto de 2006, página 04, resolve:

Art. 1º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo: 288.000.074/2006 por mais 30 (trinta) dias a contar de 19/11/2007 tendo em vista o exposto no memorando nº 029/07 da referida comissão.

Art. 2º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo: 288.000.059/2007 por mais 30 (trinta) dias a contar de 03/11/2007 tendo em vista o exposto no memorando nº 029/07 da referida comissão.

Art. 3º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo: 00.288.000.080/2006 por mais 30(trinta) dias a contar de 14/11/2007, tendo em vista o exposto no memorando nº 020/07 da referida Comissão.

Art. 4º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo: 00.288.000.051/2007 por mais 30(trinta) dias a contar de 13/11/2007, tendo em vista o exposto no memorando nº 010/07 da referida Comissão.

Art. 5º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo: 00.288.000.103/2006 por mais 30(trinta) dias a contar de 08/11/2007, tendo em vista o exposto no memorando nº 023/07 da referida Comissão.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE ALBUQUERQUE LINS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 20 de novembro de 2007.

Empresa: Útil – Utilidades para o Lar Ltda. Processo: 050.000.113/2007. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. I - APLICO à firma Útil – Utilidades para o Lar Ltda., CNPJ nº. 00.755.562/0001-21, Multa no valor total de R\$ 32,24 (trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), referente ao documento 2007NE689, pelo atraso na entrega do material, a multa é aplicada conforme disposto no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o subitem 4.4 do item IV, da Dispensa de Licitação nº 024/2007-CECOM/SEPLAG. Empresa: Montalvão e Siqueira Ltda. Processo:

050.000.213/2006. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. I - APLICO à firma Montalvão e Siqueira Ltda., CNPJ nº 03.094.417/0001-59, Multa pela Inexecução Total do Contrato, no valor total de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), referente ao documento 2007NE656, pela não entrega do material, a multa é aplicada conforme disposto no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Pregão nº 205/2007CECOM/SEPLAG.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
Substituto

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 205, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22, incisos I, VI e 256 incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Interessado: MARIO ANDREASA ARAUJO DOS SANTOS, Processo: 055-035775/2006, Registro: 03506074856/DF, CPF 001.605.301-05, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO CARLOS SANTOS SOUSA, Processo: 0113-002325/2007, Registro: 03119336160/GO, CPF 245.981.108-05, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELENILSON MEDEIROS DE CARVALHO, Processo: 0113-001926/2007, Registro: 03292489502/DF, CPF 011.411.361-04, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO FERREIRA LEMES, Processo: 0113-001446/2007, Registro: 03999662010/DF, CPF 012.043.741-47, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSTON CARVALHO DE MELO, Processo: 0113-001927/2007, Registro: 03391594820/DF, CPF 006.420.891-59, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCUS LUCENA GALVAO, Processo: 055-024557/2007, Registro: 03576893201/DF, CPF 239.493.251-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MICHEL APARECIDO SIQUEIRA DA ROCHA, Processo: 055-050917/2006, Registro: 00947531103/DF, CPF 698.624.601-30, Categoria: AD, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO ROBERTO DE LIMA ARAUJO, Processo: 055-025487/2007, Registro: 00069696568/DF, CPF 399.855.041-00, Categoria: E, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AZELMA ELVIRA MONTENEGRO DE SOUZA, Processo: 055-028072/2006, Registro: 00230396172/DF, CPF 059.624.391-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO BATISTA COSTA, Processo: 055-038320/2006, Registro: 00324673602/DF, CPF 272.360.566-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS WILSON DOS SANTOS, Processo: 055-046767/2006, Registro: 00130688340/DF, CPF 183.874.891-15, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HELIO JOSE LARA, Processo: 055-016403/2007, Registro: 00752338493/DF, CPF 412.603.761-68, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERALDO ELIAS DO NASCIMENTO, Processo: 055-003818/2007, Registro: 02065951311/DF, CPF 186.248.121-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBSON MARTINS, Processo: 055-048988/2006, Registro: 03861706625/DF, CPF 386.306.211-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EUMAR LOPES DE JESUS, Processo: 055-042495/2006, Registro: 00283618104/DF, CPF 144.127.641-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALISSON DUTRA DA SILVA, Processo: 055-007256/2007, Registro: 00225500602/DF, CPF 909.388.011-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALMIR FREIRE GOMES, Processo: 055-018295/2007, Registro: 03186371672/DF, CPF 240.982.483-87, Categoria: E, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAXWELL OLIVEIRA GONÇALVES CABECEIRA, Processo: 055-024561/2007, Registro: 02759695255/DF, CPF 010.574.511-18, Categoria: B, Infringência aos Artigos 165 e 210 do CTB, Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CELIO MIQUETT DUARTE DA SILVA, Processo: 055-026119/2007, Registro: 02368831247/DF, CPF 005.294.691-62, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO HENRIQUE PEREIRA, Processo: 055-024367/2007, Registro: 00341982042/DF, CPF 701.275.651-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO RUFINO DA SILVEIRA, Processo: 055-012025/2007, Registro: 02387490976/DF, CPF 726.325.771-87, Categoria: AB, Infringência ao

Artigo 174 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCILIO LOPES MARINHO, Processo: 055-010563/2007, Registro: 02620658040/DF, CPF 710.054.041-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADENILSON RAMOS DA FE, Processo: 055-012267/2007, Registro: 03356612819/DF, CPF 726.563.101-30, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AENES FERNANDES DOS SANTOS, Processo: 055-013554/2007, Registro: 00657181050/DF, CPF 591.917.401-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLA ROSEANE BATALHA DA SILVA, Processo: 055-022043/2007, Registro: 00239745176/DF, CPF 719.846.073-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: INDIANARA WEISHEIMER ELIAS, Processo: 055-003647/2007, Registro: 00115928520/DF, CPF 592.382.405-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ARILDA APARECIDA ALVES, Processo: 055-018273/2007, Registro: 01124736965/DF, CPF 226.817.791-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SEIDI BRAGA DO CARMO, Processo: 055-022045/2007, Registro: 00117759545/DF, CPF 787.213.931-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIEGO GUSTAVO DOS SANTOS, Processo: 055-038080/2006, Registro: 03800141763/DF, CPF 016.988.171-77, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE LUIS PAIVA DE AMORIM, Processo: 055-013206/2007, Registro: 01980850454/DF, CPF 000.183.791-50, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DARLAN PIETRO ALVARES DE CASTRO, Processo: 055-011101/2007, Registro: 03874598290/DF, CPF 026.172.531-98, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROGERIO AVELINO RODRIGUES, Processo: 055-016562/2007, Registro: 03390262856/DF, CPF 981.609.821-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO JOSE DA SILVA, Processo: 055-012853/2007, Registro: 02983328441/DF, CPF 225.034.758-17, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE CESAR DOS SANTOS JUNIOR, Processo: 055-009633/2007, Registro: 03639464171/DF, CPF 012.930.511-10, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENATO ALVES DOS REIS, Processo: 055-015097/2007, Registro: 03340607740/DF, CPF 006.090.631-62, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ONOFRE MATEUS BATISTA, Processo: 055-027769/2006, Registro: 00317312925/DF, CPF 210.240.811-68, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO DE MOURA SILVA, Processo: 055-21593/2006, Registro: 00930860322/DF, CPF 185.895.578-55, Categoria: E, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PEDRO NONATO DA SILVA, Processo: 055-031881/2006, Registro: 00207336273/DF, CPF 225.295.941-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS SOARES BEZERRA, Processo: 055-043188/2006, Registro: 02284002690/DF, CPF 494.468.511-49, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NELIO DOS SANTOS BRITO, Processo: 055-23272/2006, Registro: 00154489490/DF, CPF 248.280.501-59, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Processo: 055-026353/2006, Registro: 03535369406/DF, CPF 729.622.911-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAURILIO ALMEIDA SANTOS, Processo: 055-046360/2006, Registro: 00122518464/DF, CPF 012.096.846-08, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NADAB RAMOS DE MENDONCA, Processo: 055-049662/2006, Registro: 00468549883/DF, CPF 222.031.091-49, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO NERES CARDOSO DE LIMA, Processo: 055-0024932/2006, Registro: 00777187369/DF, CPF 779.248.511-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NILO RODRIGUES NUNES, Processo: 055-027372/2006, Registro: 00774623608/DF, CPF 060.957.632-15, Categoria: C, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILSON NUNES PEREIRA, Processo: 055-035954/2006, Registro: 01766658358/DF, CPF 508.144.861-34, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ZEINAYDE DA NOBREGA SOBRAL, Processo: 055-046947/2006, Registro: 00566063486/DF, CPF 537.102.401-82, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SOLIMAR DE JESUS MARQUES, Processo: 055-22008/2006, Registro: 00149516232/DF, CPF 795.452.381-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PEDRO ANTONIO DE MACEDO, Processo: 055-21722/2006, Registro: 00207996911/DF, CPF 428.129.681-68, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: TATIANA RAMOS DE ASSUNCAO, Processo: 055-23280/2006, Registro: 00745219727/DF, CPF 033.059.426-57, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175

do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THIAGO DA SILVA FELICIANO, Processo: 055-032969/2006, Registro: 03478707883/DF, CPF 013.955.071-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO AMAZONAS, Processo: 055-23749/2006, Registro: 01499350850/DF, CPF 691.011.671-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ GONZAGA DE BARROS FILHO, Processo: 055-20717/2006, Registro: 01468201787/DF, CPF 020.923.214-55, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO RICARDO COSTA REIS, Processo: 055-047736/2006, Registro: 00021927408/DF, CPF 799.217.361-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE CARLOS MARTINS SILVA, Processo: 055-23576/2006, Registro: 00029166360/DF, CPF 080.965.893-34, Categoria: E, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA, Processo: 055-23746/2006, Registro: 01576134593/DF, CPF 292.846.861-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO CARLOS MENDONCA DE MORAIS, Processo: 055-027356/2006, Registro: 03421372307/DF, CPF 006.017.661-05, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO FLAVIO CUNHA DE SOUSA, Processo: 055-0025076/2006, Registro: 00373013655/DF, CPF 504.732.393-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS LAURENCE ALMEIDA, Processo: 055-049621/2006, Registro: 03002749487/DF, CPF 924.723.111-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NEWTON JOAO RODRIGUES GALVAO, Processo: 055-042967/2006, Registro: 00119340933/DF, CPF 056.708.451-53, Categoria: E, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCILIO MARTINS DE MELO, Processo: 055-0024993/2006, Registro: 00628132901/DF, CPF 344.288.521-34, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL FABRICIO PIMENTEL DE ALMEIDA, Processo: 055-012264/2007, Registro: 02983421230/DF, CPF 705.855.201-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VAILTON DA SILVA ANDRADE, Processo: 055-013556/2007, Registro: 02975975604/DF, CPF 963.615.301-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUILHERME PIRES DE MIRANDA ARAUJO, Processo: 055-011109/2007, Registro: 00717571349/DF, CPF 045.359.087-02, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCO LEONIS ANTUNES BORGES, Processo: 055-011089/2007, Registro: 02197125222/DF, CPF 004.212.681-90, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PEDRO JAIR DE OLIVEIRA, Processo: 055-015101/2007, Registro: 01976853103/DF, CPF 584.448.581-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAIMUNDO AVILA FERREIRA, Processo: 055-023664/2007, Registro: 00299284433/DF, CPF 398.226.481-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BABINGTON DOS SANTOS, Processo: 055-023671/2007, Registro: 00179946008/DF, CPF 966.860.656-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NELSON PIQUET SOUTO MAIOR, Processo: 055-010772/2007, Registro: 00215041370/DF, CPF 761.683.281-49, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HILTON SERGIO GUIMARAES MAIA, Processo: 055-036378/2006, Registro: 02748160745/DF, CPF 768.743.971-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA FILHO, Processo: 055-046727/2006, Registro: 00257178988/DF, CPF 120.230.271-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IRIONILO QUEIROZ LIMA, Processo: 055-043831/2006, Registro: 00129070200/DF, CPF 473.562.431-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HERMINIO SILVA NASCIMENTO, Processo: 055-025953/2006, Registro: 00302164287/DF, CPF 114.974.241-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DONIVAN MATEUS DA SILVA, Processo: 055-0025211/2006, Registro: 01079954225/DF, CPF 886.911.521-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIO MAGNO PIRES, Processo: 055-21884/2006, Registro: 00117264490/DF, CPF 490.404.721-49, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDENILDO LIMA DO NASCIMENTO, Processo: 055-022951/2007, Registro: 03092108867/AC, CPF 694.783.921-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DARCI DOS SANTOS, Processo: 055-012595/2007, Registro: 00067936517/DF, CPF 005.035.681-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIAS DOS SANTOS LIMA, Processo: 055-013802/2006, Registro: 00635597036/DF, CPF 770.776.951-15, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KLEBERSON DA SILVA FERREIRA, Processo: 055-013881/2006, Re-

gistro: 02537900204/DF, CPF 712.564.071-00, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS DANILO DE MESQUITA, Processo: 055-015536/2006, Registro: 00018614606/DF, CPF 300.319.158-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS, Processo: 055-015586/2006, Registro: 00125005983/DF, CPF 839.965.161-34, Categoria: E, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIS CARLOS QUARESMA DE SOUSA, Processo: 055-014045/2006, Registro: 02777537863/DF, CPF 920.555.401-49, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RONIVALDO PEREIRA DAMAS, Processo: 055-013877/2006, Registro: 00806331986/DF, CPF 032.568.076-07, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAELA RODRIGUES SEIXAS FONTELES, Processo: 055-015597/2006, Registro: 00063557124/DF, CPF 781.826.201-63, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JORGE AUGUSTO SANTANA DE ALMEIDA, Processo: 055-013876/2006, Registro: 02125456379/DF, CPF 715.156.151-20, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JUVENAL PEREIRA DE SENNA, Processo: 055-013962/2006, Registro: 00120430336/DF, CPF 512.939.861-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ EDUARDO MELO, Processo: 055-023667/2007, Registro: 00252477060/DF, CPF 505.536.151-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Processo: 055-026565/2007, Registro: 00105503478/DF, CPF 603.216.791-72, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO HENRIQUE LOPES DE AMORIM, Processo: 055-023661/2007, Registro: 00831534720/DF, CPF 698.168.246-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO GROSSI JUNIOR, Processo: 055-025501/2007, Registro: 01339629524/DF, CPF 128.279.548-18, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL DA COSTA MARANHÃO JUNIOR, Processo: 055-023188/2007, Registro: 00335012602/DF, CPF 853.213.381-91, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA DE JESUS MIRANDA DA ROCHA, Processo: 055-026466/2007, Registro: 03405313653/DF, CPF 920.031.761-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VANDERLINO MENDES SILVA, Processo: 055-017964/2006, Registro: 00616272569/DF, CPF 602.236.931-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDIONARIO ALVES MARTINS FILHO, Processo: 055-013868/2006, Registro: 03344246558/DF, CPF 846.896.681-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS FERNANDO SILVEIRA LOPES, Processo: 055-007266/2007, Registro: 03222192840/DF, CPF 009.927.141-92, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: TIARLE NUNES DE OLIVEIRA, Processo: 055-014700/2006, Registro: 01945070205/DF, CPF 705.031.411-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DORGIVAL RODRIGUES LACERDA, Processo: 055-010230/2006, Registro: 00078275447/DF, CPF 184.157.501-10, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MIRIAN PAULA ARAUJO, Processo: 055-015569/2006, Registro: 01736214360/DF, CPF 647.409.781-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIO FLAVIO NOBRE DE OLIVEIRA, Processo: 055-049666/2006, Registro: 00173748988/DF, CPF 862.169.021-72, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO PAULO MANCINELLI SILVA, Processo: 055-043161/2006, Registro: 03665310659/DF, CPF 026.323.511-46, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEFERSON LUIZ KIRSTEN, Processo: 055-23570/2006, Registro: 00210463278/DF, CPF 698.637.331-72, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCONI COSTA, Processo: 055-024983/2006, Registro: 00322643193/DF, CPF 026.302.784-84, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE MAURICIO ALEXANDRE COELHO, Processo: 055-007318/2007, Registro: 00742723800/DF, CPF 814.664.203-91, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JADER AYUB ALVES CARDOSO, Processo: 055-008282/2007, Registro: 02824223145/DF, CPF 709.838.871-87, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GIOVANNI ROBERTO DE ARAUJO, Processo: 055-010097/2006, Registro: 00050729380/DF, CPF 336.437.251-91, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ABMAEL BRANDAO VELOSO, Processo: 055-017679/2006, Registro: 00094898401/DF, CPF 538.233.381-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 208, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22, incisos I, VI e 256, incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: MANOEL FRANCISCO DIAS, Processo: 055-0025500/2006, Registro: 03357500640/DF, CPF 224.971.701-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO CLOVES BEVILAQUA DE SOUZA, Processo: 055-018380/2006, Registro: 00191265695/DF, CPF 314.009.733-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DOMINGOS GOMES PEREIRA, Processo: 055-007041/2006, Registro: 00305698805/DF, CPF 179.800.381-34, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO EUDES DA COSTA, Processo: 055-009589/2006, Registro: 00150564831/DF, CPF 721.995.044-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADIL DE SOUZA JOTA, Processo: 055-010816/2007, Registro: 02854454959/DF, CPF 466.151.726-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEBER CAETANO DE MESQUITA, Processo: 055-011875/2006, Registro: 00034504006/DF, CPF 047.656.107-80, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON DA COSTA MOURAO, Processo: 055-004606/2005, Registro: 00286269704/DF, CPF 305.950.102-53, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I e II do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AYRTON BRUNO CUNHA BEZERRA, Processo: 055-015078/2007, Registro: 03691674026/DF, CPF 010.783.011-66, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WLACIMAR PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-010817/2007, Registro: 03041097947/DF, CPF 244.087.001-34, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO SILVA DOS SANTOS, Processo: 055-016970/2007, Registro: 03841621090/DF, CPF 022.260.071-30, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAIMUNDO NONATO DE FARIAS, Processo: 055-007225/2007, Registro: 00097017956/DF, CPF 793.041.501-59, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SAMIR FELIX ALVES, Processo: 055-016987/2007, Registro: 00151750960/DF, CPF 830.972.871-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBSON NUNES DO CARMO, Processo: 055-016910/2007, Registro: 03639466765/DF, CPF 010.069.781-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR, Processo: 055-010557/2007, Registro: 03131043945/DF, CPF 015.041.411-05, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLAUCO VINICIUS OLIVEIRA, Processo: 055-004142/2007, Registro: 00214729601/DF, CPF 477.864.501-49, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROMUALDO LUIZ FREITAS DA SILVA, Processo: 055-013599/2007, Registro: 03699131372/DF, CPF 005.506.561-97, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO LEONARDO MOURA, Processo: 055-016559/2007, Registro: 03213431103/DF, CPF 008.115.701-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VICENTE RODRIGUES BUENO, Processo: 055-029072/2006, Registro: 03286229714/DF, CPF 003.104.541-31, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO PERES DE QUINTA, Processo: 055-034439/2006, Registro: 00208006330/DF, CPF 851.847.301-25, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CELIO VILA VERDE, Processo: 055-006862/2006, Registro: 00050887457/DF, CPF 090.514.301-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CELSO RICARDO DOS SANTOS, Processo: 055-017532/2006, Registro: 03340879207/DF, CPF 793.479.831-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLODOALDO ALVES CABRAL, Processo: 055-008329/2006, Registro: 00267502985/DF, CPF 707.760.161-72, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS LAERTE ARAUJO DA SILVA, Processo: 055-008323/2006, Registro: 02818375290/DF, CPF 393.339.301-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIANE XAVIER DE SOUZA, Processo: 055-017529/2006, Registro: 02283452189/DF, CPF 999.881.606-82, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL LEITE FEITOSA, Processo: 055-043024/2006, Registro: 02308956524/DF, CPF 005.703.241-65, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do

CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE FRANCISCO DIOGO DA SILVA JUNIOR, Processo: 055-23281/2006, Registro: 00689383783/DF, CPF 658.584.681-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CASSIMIRO JOSE DA CUNHA JUNIOR, Processo: 055-23920/2006, Registro: 01661327684/DF, CPF 342.628.811-72, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DENISE SOUSA ARAUJO, Processo: 055-029096/2006, Registro: 01625681933/DF, CPF 724.677.541-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE INACIO DIAS FILHO, Processo: 055-034548/2006, Registro: 02469144409/DF, CPF 227.001.021-34, Categoria: D, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VANDERSON TEIXEIRA DE AMORIM, Processo: 055-017519/2006, Registro: 00562455890/DF, CPF 710.236.661-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL FRANCISCO DE ALMEIDA, Processo: 055-014275/2006, Registro: 00666137915/DF, CPF 010.936.651-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HUMBERTO RESENDE BRAZ DA SILVA, Processo: 055-008326/2006, Registro: 00779252200/DF, CPF 794.129.201-72, Categoria: D, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VANESSA NAVARRO DE MIRANDA, Processo: 055-017521/2006, Registro: 00443946409/DF, CPF 027.249.964-10, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLA DE SOUZA SANTOS, Processo: 055-034490/2006, Registro: 00079971803/DF, CPF 646.556.601-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EUSTAQUIO OLIVEIRA CHAVES, Processo: 055-043706/2006, Registro: 00038090193/DF, CPF 066.583.421-72, Categoria: D, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO MAURICIO NUNES BRASIL, Processo: 055-034542/2006, Registro: 01650863375/DF, CPF 160.912.722-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARINA DE OLIVEIRA MATOS, Processo: 055-048422/2006, Registro: 03410978878/DF, CPF 002.471.511-57, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS HENRIQUE DE SOUSA SILVA, Processo: 055-034546/2006, Registro: 01812484844/DF, CPF 942.582.361-87, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NELSON MARINS GOULART NETO, Processo: 055-23916/2006, Registro: 02507103744/DF, CPF 743.503.746-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THIAGO ALLEN RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-23917/2006, Registro: 02431041260/DF, CPF 006.209.821-79, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KARLA MONTENEGRO SILVA, Processo: 055-043695/2006, Registro: 00333360519/DF, CPF 878.072.971-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FELIPE MACHADO DE ASSIS, Processo: 055-026617/2006, Registro: 02397306185/DF, CPF 705.010.331-49, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JANNYA FREITAS DE CARVALHO G MONTEIRO, Processo: 055-048418/2006, Registro: 00984471380/DF, CPF 524.176.201-97, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO JORDAO DE SOUSA, Processo: 055-23915/2006, Registro: 02518240290/DF, CPF 976.338.521-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JORGE ALBERTO OLIVEIRA DE MESQUITA, Processo: 055-029097/2006, Registro: 00138538330/DF, CPF 573.008.871-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAPHAEL SIMOES MONTEIRO, Processo: 055-029074/2006, Registro: 03228070344/DF, CPF 000.033.431-62, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVONEIDE CARDOSO DE SALES, Processo: 055-23320/2006, Registro: 01764306500/DF, CPF 492.830.491-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO DA SILVA RABELLO, Processo: 055-034544/2006, Registro: 01772750753/DF, CPF 462.338.491-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDSON CARDOSO JUNIOR, Processo: 055-23924/2006, Registro: 00571874995/DF, CPF 602.279.901-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SAMUEL APARECIDO CARDOSO DE OLIVEIRA, Processo: 055-026608/2006, Registro: 00149509817/DF, CPF 033.787.836-64, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WALDEMAR EDUARDO REVOLLO RIBEIRO DA SILVA, Processo: 055-005244/2007, Registro: 00094103736/DF, CPF 666.193.351-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO ALEXANDRE GOMES, Processo: 055-005295/2007, Registro: 01012933536/DF, CPF 699.103.911-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218-I-B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEDSON SOARES DE ASSUNCAO, Processo: 055-017103/2007, Registro: 00200316307/DF, CPF 836.928.351-91, Categoria: D, Infringência aos Artigos 261, parágrafo 1º e 218-I-B do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERNESTO ROMAN

OCAMPO ORELLANA, Processo: 055-006069/2007, Registro: 00158060841/DF, CPF 000.741.871-04, Categoria: B, Infringência aos Artigos 261, parágrafo 1º e 218-I-B do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DENISSON ANDRE NITSCHKE, Processo: 055-038173/2005, Registro: 02237143065/RS, CPF 973.616.150-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROSINALDO DOS SANTOS DA SILVA, Processo: 055-014021/2006, Registro: 00287824770/DF, CPF 787.197.631-15, Categoria: D, Infringência aos Artigos 175 e 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 227, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e ainda o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2006 do CONTRAN e Portaria nº 47/98 do DENATRAN, e considerando o previsto na Instrução de Serviço 038/2006, resolve: SUSPENDER por 03 (três) dias, de acordo com o processo 055.016026/2007, o CFC B OCTOGONAL, com fulcro no artigo 61, inciso XIX, da Instrução nº 38/2006.

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Processo: 2005 00 2 007838-1; Relator Des.: VAZ DE MELLO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Origem: RESOLUÇÃO Nº 215 DA CLDF, DE 06/04/2005.

Decisão: DEFERIU-SE A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS. DECISÃO POR MAIORIA.

Processo: 2006 00 2 002668-8; Relator Des.: VAZ DE MELLO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocurador-Geral do DF: Dr. LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e outro; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.649, DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

Decisão: DEFERIDA A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Processo: 2006 00 2 005449-0; Relatora Des.: APARECIDA FERNANDES; Requerente: GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: Dr. TIAGO PIMENTEL SOUZA e outro; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI COMPLEMENTAR Nº 368, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001.

Decisão: CONCEDIDA A LIMINAR COM EFEITOS ERGA OMNES E EX NUNC NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Processo: 2006 00 2 006478-8; Relator Des.: J. J. COSTA CARVALHO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: INC. 2º DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.º DA RESOLUÇÃO N.º 168 DE 2000 DA CLDF.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, CONCEDEU-SE A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2007.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 31, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, combinado com o artigo 60, da Lei-DF nº 3.904, de 13 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 01, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Anexo I		DESPESA					R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							SEGURIDADE SOCIAL
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					800.000	
09272000190 040040 Ref. 000450	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TCDF	99	31.90.03	0	106	800.000	
TOTAL						800.000	

Anexo II		DESPESA					R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							SEGURIDADE SOCIAL
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					800.000	
09272000190 040040 Ref. 000450	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TCDF	99	31.90.92	0	106	800.000	
TOTAL						800.000	

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 20 de novembro de 2007.

Despacho nº 468/2007 - DGA (AA). Processo 517/07. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Reclamado: VIVO S.A. No uso da atribuição a mim delegada no inciso VI do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a DÍVIDA por despesas de exercícios anteriores, referente ao objeto do Contrato nº 29/2005, no valor de R\$ 882,81 (oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), em favor da empresa VIVO S.A., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4131

Aos 6 dias do mês de novembro de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e, em fruição de férias, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4130 e Extraordinária Reservada nº 569, ambas de 30.10.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 38/2007-MV, mediante o qual a Conselheira MARLI VINHADELI comunica a alteração de suas férias para o período de 26/11 a 13/12/07.

- Representação nº 30/2007-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre denúncia encaminhada por cidadão acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços de locação de equipamentos hospitalares pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Denúncia: Processo 36752/2007 - Despacho 283/2007. Representação: Processo 22298/2007 - Despacho 282/2007.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 30207/2007 - Despacho 262/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 28377/2007 - Despacho 260/2007.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Estudos Especiais: Processo 325/2002 - Despacho 152/2007. Representação: Processo 12927/2005 - Despacho 154/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 930/2004 - Despacho 158/2007, Processo 3623/2004 - Despacho 161/2007, Processo 26065/2005 - Despacho 157/2007, Processo 33770/2005 - Despacho 156/2007, Processo 22323/2006 - Despacho 155/2007, Processo 36880/2006 - Despacho 160/2007, Processo 2538/2007 - Despacho 153/2007, Processo 11547/2007 - Despacho 159/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 6908/2007 - Despacho 403/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 27222/2007 - Despacho 408/2007, Processo 27249/2007 - Despacho 402/2007.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Anual: Processo 35381/2007 - Despacho 271/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 16064/2006 - Despacho 270/2007, Processo 23818/2006 - Despacho 269/2007.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 3.701/97, 4.759/98 e 3.622/91, contendo requerimentos formulados, nos dois primeiros, pelo Sr. SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO e, no último, pelo Dr. HERMAN BARBOSA, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos nas Sessões Ordinárias nºs 4122 e 4126, realizadas nos dias 2 e 16 de outubro último, e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, Relatores dos mencionados processos.

CONSELHEIRO MANOEL DE ANDRADE, Relator dos Processos nºs 3.701/97 e 4.759/98. Concluído o relatório, o Senhor Presidente, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo o nome Procurador deixado para outra oportunidade.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Sr. SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 30 (trinta) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, o Senhor Presidente devolveu a palavra ao Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, à vista dos argumentos apresentados e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução dos processos ao seu Gabinete. - DECISÕES Nºs 5.766/07 e 5.765/07.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

CONSELHEIRA ANILCÉIA MACHADO, Relatora do Processo nº 3.622/91.

Apresentado o relatório, o Senhor Presidente, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo o insigne Procurador deixado para outra oportunidade.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Dr. HERMAN BARBOSA, representante legal do Sr. NELSON TADEU FILIPPELLI, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, o Senhor Presidente devolveu a palavra à Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que, à vista dos argumentos apresentados, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução do processo ao seu Gabinete.- DECISÃO Nº 5.838/07.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2.801/92 (anexo o Processo GDF nº 61.022.024/91) - Aposentadoria de LUCAS JUAREZ PEREIRA GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 5.769/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar atendida a diligência ordenada pela Decisão nº 6202/2005; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) tornar sem efeito a instrução que concedeu aposentadoria ao servidor Lucas Juarez Pereira Gonçalves; b) editar novo ato de aposentadoria, a contar da data em que o servidor, computando tempo de inatividade, preenche o requisito temporal mínimo necessário para a aposentadoria por ele requerida (35 anos de serviço), em observância ao art. 103, § 1º, da Lei nº 8.112/90 e em consonância com o Enunciado TCDF nº 53; c) substituir o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 75, para computar o tempo de inatividade apenas até a data em que o interessado completou 35 anos de serviço; d) confeccionar novo abono provisório, observando o teor da Decisão Normativa nº 02/93, a fim de observar a classificação funcional do servidor quando da nova aposentadoria, bem como a tabela de vencimento vigente àquela época, atentando para o fato de que as parcelas "triênio" (15%) e "quinqüênio" (25%) devem ser calculadas apenas sobre o vencimento básico do servidor; e) dispensar de ressarcimento as importâncias pagas indevidamente a título do art. 184, II, da Lei nº 1711/52, pois configurada a falha de interpretação da norma, nos termos do Enunciado TCDF nº 79; f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4.023/92 (apenso o Processo TCDF nº 4.967/83; anexo o Processo GDF nº 82.013.503/91) - Aposentadoria de LUIZA VILELA RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 5.770/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) tornar sem efeito a Instrução que concedeu aposentadoria à servidora Luiza Vilela Rodrigues; b) editar novo ato de aposentadoria, a contar do dia anterior à vigência da EC nº 20, de 16/12/98, de forma a computar o tempo de inatividade, em observância ao art. 103, § 1º, da Lei nº 8.112/90 e em consonância com o Enunciado TCDF nº 53; c) confeccionar novo abono provisório, observando o teor da Decisão Normativa nº 02/93, para ajustá-lo ao novo ato de aposentadoria, bem como à data de encerramento do demonstrativo de tempo de serviço constante dos autos (fl. 222); d) na forma de reiteração do item II da Decisão nº 499/2007, corrigir a parcela GIC, no sistema SIGRH, para fazê-la constar no percentual de 120%, de modo a adequá-la ao disposto na Lei nº 3782/2006, o que será objeto de verificação no referido sistema, atentando para os efeitos de eventual decisão favorável à servidora no MS nº 2005.01.1.040705-4; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; f) manter o Tribunal informado sobre o trânsito em julgado do MS nº 2005.01.1.040705-4, impetrado pela interessada.

PROCESSO Nº 2.330/98 - Representação nº 9/98-CF, formulada por membro do Ministério Público junto a este Tribunal, versando sobre eventual irregularidade cometida na ocupação de área pública situada na Região Administrativa do Lago Norte - RA-XVIII. - DECISÃO Nº 5.771/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1437/GAB/SUFIS, de 23/10/07 (fl. 649), decidiu relevar as falhas apontadas pela instrução e conceder à Subsecretaria de Fiscalização da Secretaria de Estado de Governo novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da diligência de que trata o item II da Decisão nº 1824/2007, ficando alertada para o disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 2.496/98 - Contratos nºs 04/97 e 05/97, celebrados entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Instituto Eivaldo Lodi - IEL, para a realização de pesquisas. - DECISÃO Nº 5.772/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) não conhecer da consulta formulada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, por não satisfazer os requisitos exigidos no art. 194 do Regimento Interno do TCDF; II) tomar conhecimento do documento de fl. 1.302; III) reiterar à CODEPLAN a determinação contida no item II da Decisão nº 6407/2006, no sentido de providenciar o desconto em folha de pagamento da multa aplicada por este Tribunal na Decisão nº 4454/2003, obedecidos os parâmetros especificados no parágrafo 30 do referido voto; IV) determinar o encaminhamento à jurisdicionada de cópia da Informação nº 191/2007 e do Relatório/Voto da Relatora, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão, e, em especial, da Decisão nº 6.407/2006; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 671/99 (apenso o Processo GDF nº 52.001.428/98) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES-PCDF. - DECISÃO Nº 5.773/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 500/01 - Informação sobre a prestação de contas extraordinária da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. - DECISÃO Nº 5.774/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 1359/07-GAB/SE, de 19/10/07, e dos documentos que o acompanham (fls. 129 a 133) e concedeu à Secretaria de Estado de Educação novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a conclusão da prestação de contas extraordinária objeto do Processo nº 080.064.137/02.

PROCESSO Nº 40.670/05 - Apartado constituído em face da determinação contida no item III da Decisão nº 5552/2005, exarada no Processo nº 056/2003, cuidando da tomada de contas anual do

ordenador de despesa da Polícia Civil do DF, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 5.775/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 671/2007-GAB/DGPC, de 09/07/07, e anexos (fls. 197 a 220) e dos documentos de fls. 189 a 193, para, no mérito, considerar aceitável o cumprimento da diligência objeto do item II da Decisão nº 2309/2007 e pertinentes as justificativas apresentadas pelos Srs. João Rodrigues dos Santos e Benito Augusto Galiani Tiezzi; II - dar ciência desta decisão aos cidadãos nomeados no item precedente, quanto à aceitação de suas justificativas; III - autorizar apensação dos autos àqueles a serem constituídos para o acompanhamento das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos GDF nºs 052.000.354/2007, 052.000.608/2007 e 052.001.335/2007.

PROCESSO Nº 5.515/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.570/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo lançamento de créditos indevidos em favor de servidor daquela Pasta. - DECISÃO Nº 5.776/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - nos termos do art. 13, § 1º, da Resolução TC nº 102/98, considerar encerrada a tomada de contas especial em apreço, tendo em vista que a responsabilização pelo ressarcimento do prejuízo apurado foi atribuída a terceiro, sem vínculo com a Administração; II - em consequência, devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, determinando-a que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote efetivas providências administrativas ou judiciais com vistas à cobrança, do Sr. Manoel Gustavo de Jesus Stoppa, do valor de R\$ 22.110,74, atualizado até 08/01/07, que corresponde ao prejuízo apurado na tomada de contas especial em apreço, devendo atentar para o disposto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TC; III - autorizar a 2ª Inspeção de Controle Externo incluir os autos em roteiro de auditoria, para verificação do fiel cumprimento desta decisão. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 18.687/06 (apensos os Processos TCDF nºs 7.992/06, 32.086/06, 28.083/07) - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, em cumprimento ao item II da Decisão nº 6252/2005, envolvendo contratação de veículos, mediante dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 5.777/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada pela instrução, decidiu tomar conhecimento do Ofício nº 713/2007/SEPLAG, de 23/10/07 (fls. 216), e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a contar de 25/10/07, o prazo para o atendimento da diligência consubstanciada nas alíneas “b”, “c” e “d” da Decisão nº 3528/2007.

PROCESSO Nº 35.530/06 - Contrato nº 24/2006, firmado entre a então Companhia de Planejamento do Distrito Federal e a Soltec Soluções Tecnológicas Ltda., visando à prestação de serviços de soluções em TI com geoprocessamento para a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.778/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - rejeitar a preliminar de nulidade da Decisão nº 6952/06, em face da preclusão consumativa e inapetido do instrumento recursal utilizado; II - conhecer do embargo de declaração interposto contra o item II da Decisão nº 4206/07 para, no mérito, negar-lhe provimento, em face da improcedência da alegação, visto que o responsável chamado em audiência encontra-se claramente indicado no parágrafo 27 do voto condutor da referida decisão, fls. 360 dos autos; III - dar conhecimento desta decisão ao interessado; IV - restituir o feito à 1ª Inspeção, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 908/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.964/03) - Admissões para o cargo de Professor, pela Secretaria de Estado de Educação, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/02-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. - DECISÃO Nº 5.779/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1488/2007-SE, de 28/05/07, e dos documentos que o acompanham (fls. 33 a 147), considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1214/2007; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões para o cargo de Professor, Nível 3, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, da Secretaria de Estado de Educação: Disciplina: Artes/Educação Artística: Cordelha Marques Davi Gomes e Sybele Mendes da Silva; Disciplina: Biologia - Ludmilla Barreira Amaral; Disciplina: Eletricidade: Antonio Domingos Vieira Guimarães; Disciplina: Eletrotécnica - Moisés Carneiro da Silva; Disciplina: Química - Eden Mark Ribeiro de Sousa; Disciplina: Matemática - Adeyilton Oliveira Lima, Adriene Lobato de Faria, Ailton Muniz Silva, Ana Paula Pereira de Louredo, Carlos Marcelo Pinto, Cláudio Sanzonowicz, Domingos Rodrigues Cunha, Edson Martins Ferreira, Erismar Carneiro Aguiar, Francisco de Assis Oliveira de Souza, Geordanio Dutra, Gilmar Vilela da Silva, Gleydis Pereira de Almeida, Jose Tobias de Souza Junior, Leomagon Rodrigues da Silva, Lindomar Ramos de Brito, Marcelo Oliveira Vasconcelos, Marcos Antonio dos Santos e Silva, Maria de Jesus Pereira Costa, Maria Lourdes de Oliveira Silveira, Marta Tabosa de Castro, Mucio Fernandes Lacerda da Silva, Paulo de Souza Manguiera Junior, Pedro Emílio de Melo, Priscila Candida da Costa, Rilson Ramos de Lima, Sandro dos Santos Franco, Wanderley de Souza Vieira e Wesley Marcos Aguiar Bizerra; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) comprove a carga horária de trabalho de Tiburtino Lopes Júnior, admitido no cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Matemática, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/02-SGA/SE, de modo a demonstrar a regularidade da acumulação de cargo que o servidor declarou na ocasião da posse; b) informe os dados, tais como cargo/emprego exercido, o órgão de vínculo, a carga horária, o turno, os dias da semana, as datas de ingresso,

de inativação, etc.: 1) relativos às acumulações declaradas por Julia da Cruz Esber e Fábio Sousa Barbosa, admitidos no cargo de Professor, Nível 3, Disciplinas: Artes/Educação Artística e Matemática, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/02-SGA/SE, devendo indicar, ainda, se os servidores já fizeram opção por um dos cargos acumulados, tendo em vista os pareceres conclusivos emitidos pela Comissão Permanente de Acumulação; 2) necessários à completa elucidação das acumulações declaradas por Iaci Antunes Vianna, Margareth Gonçalves de Magalhães Saad e Eliane Cristina Neres da Silva, admitidas no cargo de Professor, Nível 3, Disciplinas: Enfermagem e Artes/Educação Artística, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/02-SGA/SE; IV - determinar, ainda, àquela Secretaria que encaminhe, quando conclusos, os resultados do processo de sindicância instaurado para apurar o extravio do processo de acumulação de cargos de Eliane Cristina Neres da Silva, admitida no cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Artes/Educação Artística, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/02-SGA/SE.

PROCESSO Nº 2.694/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.912/05, 40.000.713/06, 40.003.437/06, 146.000.050/06) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XVI - Lago Sul, relativa ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 5.780/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da prestação de contas anual em exame, decidiu determinar: I - à Administração Regional do Lago Sul - RA XVI que passe a controlar, doravante, por meio da Conta Contábil nº 112192500, os contratos de permissão de uso de área pública; II - ainda, a baixa dos processos apensos em diligência preliminar, para que aquela Administração Regional, no prazo de 30 (trinta) dias: a) junte aos autos os resultados das apurações referentes às irregularidades detectadas na Sindicância de que trata o Processo nº 146.000.155/2002, acerca da ausência de pagamento de taxa de ocupação de área pública pela empresa “Show Mídia” e à falsificação de assinaturas apostas em Carta de “Habite-se” registrada na Sindicância que se refere o Processo nº 146.000.989/20005; b) informe: 1) sobre a solução da pendência noticiada no item 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 60/2006 (fl. 98 a 115 do Processo nº 040.003.437/2006), no tocante à devolução do bem patrimonial de tombamento nº 398.943 - 01 (uma) CPU de computador “e-STAR” com drives de CD e Disquete nº de série 030817028, que encontra-se na 10ª DP para averiguação decorrente da Ocorrência nº 2.294/2005-0, tendo em vista a necessidade da sua devolução à CODEPLAN; 2) quanto às providências adotadas para corrigir as falhas e evitar que casos semelhantes ocorram em relação ao descumprimento das normas e condições previstas nos editais de licitação noticiados no item 4.2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 60/2006 (fls. 98 a 115 do Processo nº 040.003.437/2006), relativamente aos Processos nºs 146.000.331/2005 e 146.000.801/2005, que tratam de licitações na modalidade convite; c) esclareça sobre as providências adotadas para corrigir diferenças existentes entre o saldo de estoque do SIGMA com os registros contábeis do SIGGO, decorrente de equívoco na conciliação contábil dos valores de entrada e saída dos bens no almoxarifado, conforme expôs o Relatório Conclusivo da Comissão Inventariante de Bens em Almoxarifado (fls. 121 a 125 do Processo nº 146.000.050/2006).

PROCESSO Nº 11.458/07 - Contratação emergencial realizada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada. - DECISÃO Nº 5.781/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da contratação direta da firma Colossal do Brasil Vigilância Ltda., tendo por esteio o disposto no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, realizada pela SEAPA/DF para a execução de serviços de vigilância armada e desarmada nos próprios daquela Pasta de Estado, conforme publicação inserida na edição do DODF de 23/03/2007; b) da Informação nº 091/07, de fls. 04/08, e do anexo I dos autos, contendo o inteiro teor do Processo Administrativo nº 070.001.472/2006; II - determinar a audiência do Sr. Wilmar Luis da Silva, signatário do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2007-SEAPA-DF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as suas razões de justificativa para as impropriedades apuradas no exame do Processo nº 070.001.472/2006, consubstanciadas na execução dos serviços de vigilância na SEAPA/DF pela empresa Colossal do Brasil Vigilância Ltda. sem cobertura contratual no período compreendido entre 03/02/2007 até 22/03/2007, bem como da previsão inserida na cláusula oitava do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2007-SEAPA-DF, contemplando a retroação data de entrada em vigor do ajuste, situações que afrontariam os comandos previstos no art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e no Enunciado nº 02 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, que poderão vir a ensejar na aplicação ao gestor da sanção prevista no art. 57, inc. II, da LC nº 01/94, c/c o art. 182, inc. I, do RI/TCDF; III - determinar à SEAPA/DF que se abstenha de firmar ajustes contemplando nas cláusulas contratuais previsão conferindo efeito retroativo a contrato, por ausência de amparo legal; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão.

PROCESSO Nº 33.028/07 - Edital de Concorrência nº 2/2007, lançado pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, tendo por objeto a delegação, mediante permissão por frota, de 160 (cento e sessenta) veículos do tipo alongado, divididos em 04 (quatro) lotes compostos de 40 (quarenta) veículos cada um, para operação no Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, consoante especificações constantes do Anexo II do Edital. - DECISÃO Nº 5.762/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da peça de fls. 480 a 504, como recurso inominado, desprovido de efeito suspensivo, com fundamento no item 2 da Decisão nº 1347/2004; b) da Representação da empresa Julio Simões Transportes e Serviços Ltda. (fls. 381 a 479); II - informar o teor desta decisão à

nominada Representante e à Secretaria de Estado de Transportes do DF, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto da Relatora, alertando-os da pendência de análise meritória dos referidos instrumentos; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, pelos fundamentos expressos em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 37.040/07 - Pregão Eletrônico nº 565/07 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a aquisição de material químico para a Fundação Hemocentro de Brasília. - DECISÃO Nº 5.761/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 565/07 - CECOM/SUPRI/SEPLAG e autorizou o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 6.698/94 (apenso o Processo GDF nº 61.012.097/94) - Pensão civil instituída por DANIEL HENRIQUE FRAZÃO-SES. - DECISÃO Nº 5.782/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7.008/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA DAS NEVES PEREIRA FRAZÃO, viúva do ex-servidor aposentado DANIEL HENRIQUE FRAZÃO, falecido em 23.09.94, visto à fl. 14, retificado à fl. 21 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.660/97 (apenso o Processo GDF nº 61.002.032/94) - Aposentadoria de MEYRILEIDE MARQUES PEREIRA RAEFF-SES. - DECISÃO Nº 5.783/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.319/2001; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: a) informar, em complementação ao laudo médico de fl. 01, a relação de causa e efeito entre o acidente e a moléstia que incapacitou a interessada, juntando aos autos as demais peças do processo especial comprobatório do acidente em serviço, em complementação às apresentadas às fls. 40/42- apenso, corroborado por outros elementos (laudos periciais, registros médicos ou hospitalares, depoimentos de testemunhas, etc), observando o disposto no item XV do art. 4º da Resolução - TCDF nº 101/99 - TCDF; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 57- apenso, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o valor das parcelas que o integram sobre a tabela de vencimento correspondente a 40 horas, com base na tabela salarial vigente em julho/1994, em virtude de a servidora ter cumprido, efetivamente, até a data de sua aposentadoria, jornada de 40 horas semanais, e consignar as parcelas de anuênio e triênio em 16% e 4%, respectivamente; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1.612/02 - Admissões "sub judice" para o Cargo de Agente Penitenciário, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/00 - PCDF, publicado no DODF de 29.09.00, analisado pela Corte no Processo nº 2392/00. - DECISÃO Nº 5.784/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 38/52; II - determinar à Polícia Civil do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o teor das decisões finais proferidas nas ações judiciais que permitiram a nomeação dos servidores abaixo listados, no cargo de Agente Penitenciário, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2000 - PCDF, publicado no DODF de 29.09.00, indicando se foram favoráveis ou não à permanência dos mesmos nos cargos, tendo em vista que já ocorreu o trânsito em julgado nas referidas demandas: Anderson Borges Alencar, Carlos Fernando Alves de Medeiros, Daniel Sá de Carvalho, Fábio de Souza Ayres, Geivis Alves da Rocha, João Humberto Miranda Jardim e Sibebe Ferreira Barbosa; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 3.675/04 (apenso o Processo GDF nº 60.009.162/03) - Pensão civil instituída por ONÉSIO HENRIQUE DE MOURA-SES. - DECISÃO Nº 5.785/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA DE LOURDES SALES DE MOURA, viúva do ex-servidor aposentado ONÉSIO HENRIQUE DE MOURA, falecido em 03.08.03, visto à fl. 17 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) observar que o tempo de serviço prestado pelo instituidor à Fundação das Pioneiras Sociais, no período de 06.07.67 a 19.10.76, correspondente a 3.384 dias, fls. 14/15-Processo nº 3676/04, poderá ser contado para efeito de anuênios; b) recalcular o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 2.816/01, observando que o Adicional de Insalubridade e a Gratificação de Movimentação não devem entrar na sua base de cálculo e atentando para os reflexos na Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada resultante da Lei nº 3.320/04, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; c) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 20, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93, para ajustar o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 2.816/01 ao que for apurado na alínea anterior; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.676/04 (apenso o Processo GDF nº 270.000.322/03) - Aposentadoria de ONÉSIO HENRIQUE DE MOURA-SES. - DECISÃO Nº 5.786/07.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ONÉSIO HENRIQUE DE MOURA, visto à fl. 24 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99:

a) observar que o tempo de serviço prestado à Fundação das Pioneiras Sociais, no período de 06.07.67 a 19.10.76, correspondente a 3.384 dias, fls. 14/15, poderá ser contado para efeito de anuênios; b) recalcular o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 2.816/01, observando que o Adicional de Insalubridade e a Gratificação de Movimentação não devem entrar na sua base de cálculo; c) elaborar Abono Provisório, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para ajustar o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 2.816/01 ao que for apurado na alínea anterior, e considerar o servidor posicionado no Padrão XX da Classe Única; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40.491/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.219/85; apenso o Processo GDF nº 130.000.170/04) - Pensão civil instituída por DEOCLECIANO MARTINS DE OLIVEIRA-SEG. - DECISÃO Nº 5.787/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a NETILDE GOMES DA SILVA OLIVEIRA, viúva, e temporária a ANDRÉIA MARTINS DE OLIVEIRA, filha do servidor aposentado DEOCLECIANO MARTINS DE OLIVEIRA, visto à fl. 13, retificado à fl. 46 dos Autos apensos nº 130.000.170/04; II - recomendar à Secretaria de Estado de Governo do DF, nos termos do item I, alínea "d", da Decisão nº 1.396/2006, que adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 15, apenso, para incluir no cálculo da pensão a vantagem prevista no art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, por se tratar de benefício instituído por ex-servidor aposentado voluntariamente, com proventos integrais, em data anterior a 05.10.88, conforme o Enunciado-TCDF nº 52; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que inclua nos estudos objeto do Processo nº 26930/2006, o alcance do parágrafo único, "in fine", do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, inclusive a possibilidade de sua aplicação aos servidores que já estavam aposentados com fundamento em outros dispositivos legais; IV - autorizar: a) a devolução dos autos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22.463/06 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte, contendo documentos com as apurações feitas pela CPI da Saúde e as recomendações feitas ao Secretário de Estado de Saúde pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, diante das irregularidades verificadas no Convênio nº 08/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Faculdade UNIPLAC, conforme Ofício nº 166/2006-PG, de 08.06.06. - DECISÃO Nº 5.788/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do DF, consubstanciada no Relatório de Inspeção nº 2.0132.07; II - sobrestar a apreciação dos autos, até o deslinde das apurações que vêm sendo feitas pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, nos Processos nºs 017.000.613/2005 e 017.000.106/2005 - CGDF; III - determinar: a) à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que encaminhe ao Tribunal cópia do relatório conclusivo, após o término das apurações que vêm sendo realizadas nos processos citados no item anterior; b) à Secretaria de Estado de Saúde que envide esforços para conferir celeridade aos trabalhos que vêm sendo realizados pela Comissão de Sindicância, pertinentes ao Processo nº 060.014.929/2005, remetendo, em seguida, a este Tribunal cópia do relatório final produzido; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, pelos fundamentos expendidos em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 29.824/06 (apenso o Processo GDF nº 275.001.088/04) - Aposentadoria de IRACI DE CARVALHO BASTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.789/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IRACI DE CARVALHO BASTOS, visto à fl. 22, retificado à fl. 33 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) recalcular o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que tratam as Leis nºs 2.816/01 e 3.320/04, observando que o Adicional de Insalubridade e a Gratificação de Movimentação não devem entrar na sua base de cálculo, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 26, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para ajustar o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que tratam as Leis nºs 2.816/01 e 3.320/04 ao que for apurado na alínea anterior; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.300/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.581/04) - Aposentadoria de MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 5.790/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS SOUZA,

visto à fl. 23 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) recalculer o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que tratam as Leis nºs 2.816/01 e 3.320/04, observando que o Adicional de Insalubridade e a Gratificação de Movimentação não devem entrar na sua base de cálculo, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para ajustar o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que tratam as Leis nºs 2.816/01 e 3.320/04 ao que for apurado na alínea anterior; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.246/07 - Edital de Concorrência nº 002/2007 - CEB, lançado pela Companhia Energética de Brasília, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de leitura, leitura com impressão simultânea de fatura, suspensão e restabelecimento de energia elétrica, instalação e retirada de medidores. - DECISÃO Nº 5.760/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do(s): a) “Aviso de Revogação” da Concorrência de Serviços nº 02/2007 - CEB Distribuição, fls. 334; b) “Aviso de Retificação”, alterando o termo Revogação para Anulação da Concorrência de Serviços nº 002/2007, fl. 335; c) Edital de Concorrência nº 015/2007-CEB Distribuição e de seus anexos, fls. 342/383; d) demais documentos de fls. 384/447; II - considerar cumprida a determinação contida no item IV da Decisão nº 2.375/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 15.887/07 (apenso o Processo GDF nº 80.031.528/04) - Aposentadoria de LYGIA CUNHA FERREIRA RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 5.791/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LYGIA CUNHA FERREIRA RIBEIRO, visto às fls. 36/38, retificado às fls. 78/79 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que observe o que vier a ser decidido no Processo TCDF nº 26930/06, acerca do “congelamento do tempo de contribuição”, em 31.12.2003, para as aposentadorias concedidas com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com vista a eventual ajuste dos proventos da inativa; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22.220/07 - Auditoria realizada pela 4ª ICE na Secretaria de Educação do DF, no terceiro trimestre de 2007, com o objetivo de confrontar os documentos de professores admitidos com os dados registrados nas fichas admissionais encaminhadas a este Tribunal, conforme as sistemáticas fixadas nas Resoluções nºs 100/98 e 168/04. - DECISÃO Nº 5.792/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da auditoria realizada pela 4ª ICE na Secretaria de Estado de Educação, relativa ao terceiro trimestre de 2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal os comprovantes de licenciatura ou habilitação ou registro “E” das seguintes professoras admitidas em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2002-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002, retificado pelo Edital nº 2/2002-SGA/SE, publicado no DODF de 12.11.2002, e cuja legalidade, para fins de registro, foi dada nos autos próprios: Maria Helena Monteiro Ferreira da Costa (Prof. Nível 3, LEM/Inglês), Solange Pereira de Mello (Prof. Nível 3, Sociologia) e Sônia Machado de Oliveira (Prof. Nível 3, Artes Cênicas); III - autorizar o retorno do processo à 4ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 24.029/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.133/04) - Aposentadoria de MARIA DA PENHA ARAÚJO FRANCO MIRANDA-SE. - DECISÃO Nº 5.793/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DA PENHA ARAÚJO FRANCO MIRANDA, visto às fls. 29/30, retificado às fls. 67/69 e 82/83 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 84, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o valor da parcela Ampliação de Carga Horária para R\$ 2.657,50; b) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 32, para considerar a servidora posicionada no Padrão 08-NU; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.762/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.292/06) - Reforma de ALBUCA-SIS BARBOSA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.794/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 27, com a finalidade de excluir a expressão “a contar de 21 de fevereiro de 2006”; b) confeccione Abono Provisório, em substituição ao de fls. 29/30 e 38, com a finalidade de consignar o Adicional de Tempo de Serviço no percentual de 21%, devendo ser efetuada a correspondente alteração no SIAPE; c) torne sem efeito os documentos substituídos; II - dispensar a restituição ao erário dos valores recebidos indevidamente a título de Adicional de Tempo de Serviço, haja vista a ocorrência de falha na interpretação da norma legal de regência, consoante o Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal.

PROCESSO Nº 25.475/07 - Manifestação do Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal acerca das Decisões nºs 5.108/2004 e 231/2006, que versaram, respectivamente, sobre a impossibilidade de o militar inativar-se com proventos calculados com base no grau hierárquico superior, após a edição da Medida Provisória nº 2.218/2001 e da Lei nº 10.486/2002, e sobre a ilegalidade da incorporação aos proventos, sob a forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável, dos valores referentes à Gratificação de Função de Natureza Especial. - DECISÃO Nº 5.795/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do Ofício nº 1426/07-DIP e documentos anexos, encaminhados pelo Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, fls. 01/13, como Consulta, em face do não preenchimento do contido no § 1º do art. 194 do Regimento Interno - ausência de parecer técnico-jurídico -, nem como Pedido de Reexame, por intempestivo; II - indeferir o pedido de sustentação oral formulado pelo Diretor de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal, por não ser o solicitante autoridade competente para se dirigir ao Tribunal; III - reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal que esta Corte, nos termos das Decisões nºs 5.108/2004, 231/2006 e 3.881/2007, firmou entendimento no sentido de que: a) a Medida Provisória nº 2.218/2001 aboliu a possibilidade de inativação de militares com proventos calculados com base no grau hierárquico superior, preservando o direito apenas àqueles que preencheram os requisitos exigidos para a concessão dessa vantagem até 05.09.2001, o que não foi alterado com a Lei nº 10.486/2002; b) é ilegal a incorporação aos proventos da inatividade, sob a forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável, dos valores referentes à Gratificação de Função de Natureza Especial, por ausência de respaldo legal, bem como em face da natureza transitória da referida parcela; IV - autorizar: a) seja dada ciência ao senhor Diretor de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal do indeferimento do pedido de sustentação oral formulado; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26.609/07 (apenso o Processo GDF nº 80.025.374/06) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO LAGES BORGES-SE. - DECISÃO Nº 5.796/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO LAGES BORGES, visto às fls. 32/33 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26.641/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.031/05) - Aposentadoria de KLECIUS OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.797/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de KLECIUS OLIVEIRA, visto às fls. 59/62 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.168/07 (apenso o Processo GDF nº 60.012.896/06) - Pensão civil instituída por BENEDITO BARBOSA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.798/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida à MARIA ISOLDA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS, viúva, e à HILDA MARIA DE OLIVEIRA, ex-esposa, com percepção de pensão alimentícia, do ex-servidor aposentado BENEDITO BARBOSA DOS SANTOS, falecido em 15.08.06, visto à fl. 34 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.494/07 - Auditoria de regularidade realizada na Polícia Civil do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2007. - DECISÃO Nº 5.758/07.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou, com base no art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto.

PROCESSO Nº 29.888/07 - Exame da legalidade de admissões para o Cargo de Professor Nível 3, Disciplinas Arte/Educação Musical, Geografia, História, Língua Portuguesa, Música e Psicologia, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, analisado pela Corte no Processo nº 1620/02. - DECISÃO Nº 5.799/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/15; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Professor Nível 3, Disciplinas Arte/Educação Musical, Geografia, História, Língua Portuguesa, Música e Psicologia, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02: Disciplina: Arte/Educação Musical: Paula Imaculada Rodrigues Barbosa; Disciplina: Geografia - Iris Maria Pereira; Disciplina: História - Ana Cláudia Thimótheo Santana, Juliana Farias Cavalcante, Julio Severino Cardoso Neto, Luzelline Cardoso de Carvalho, Manuel de Jesus Oliveira e Rafael Zanon Guerra de Araújo; Disciplina: Língua Portuguesa - Geralda Corrêa de Oliveira Cerqueira; Disciplina: Música - Alba Christina Bomfim Souza; Disciplina: Psicologia - Ana Karina de Luna Pinheiro, Beatriz Rodrigues Moutella, Leonardo Vieira Nunes, Patrícia Souza de Oliveira e Vanessa Christiane Catherine Soublin de Vasconcellos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32.072/07 - Admissões para o cargo de médico, especialidades Médico da Família e Comunidade e Pediatria, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21.06.05, analisado pela Corte no Processo nº 16434/05. - DECISÃO Nº 5.800/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/14; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da

LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Médico, especialidades Médico da Família e Comunidade e Pediatria, efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21.06.05: Especialidade: Médico da Família e Comunidade: David de Sousa Geracy, Maria Adelaide Millington, Paulo de Tarso Rodrigues Alves; Especialidade: Pediatria: Edival Job Rodrigues Pinheiro, Eliane de Souza Rocha, José Silvio Pettinate, Nathalie de Abreu Cardoso Zambrano, Natyane Luzia de Magalhães Pamplona, Raimunda Mendes Brito, Renata Brandão Abud, Renata Frigi Denari, Syrlene Mendonça Pudney e Walkyria dos Santos Chianca; III - determinar à Secretaria de Estado da Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe qual a condição da reserva na Polícia Militar de Alagoas, se remunerada ou não, da Médica Eudocia Maria Holanda de Araújo Caldas, Especialidade Pediatria, aprovada no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES (DODF de 21.06.05); IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4.611/82 (anexo o Processo GDF nº 30.001.162/82) - Integralização da pensão civil instituída por OLÍVIO FERNANDES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.801/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a integralização de pensão em exame; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.479/85 (anexo o Processo GDF nº 30.011.737/84) - Aposentadoria de ADÃO DA SILVA LEMES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.802/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso interposto pelo Sr. Adão da Silva Lemes, em face da alínea "b" do item III da Decisão nº 4024/07, mediante documento de fls. 321/324, como se Pedido de Reexame fosse, conferindo-lhe o efeito suspensivo previsto no art. 47 da Lei Complementar nº 01/94; II - nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166 (de 01.07.2004), dar ciência desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, informando-lhes que carece de análise o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 6.301/91 (anexo o Processo GDF nº 82.006.285/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de OLGARIDA NAZARETH PACHECO-SE. - DECISÃO Nº 5.803/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.637/94 (anexo o Processo GDF nº 82.013.322/92) - Aposentadoria de ANTONIA DEUSIMAR DE FARIAS PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.804/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) retificar o ato de fls. 220/221, para incluir, em complementação à fundamentação legal, o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98; II) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 212, para encerrar o período em 16.12.98, contando o tempo de inatividade para aposentadoria de acordo com o enunciado nº 53 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; III) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 224, observando a DN nº 02/93-TCDF, com efeitos a contar de 06.12.99, para corrigir a parcela Adicional de Décimos - Lei 1.004/96, a ser calculada na razão de 10/10 do DF-11, com base na retribuição do cargo (Vencimento percebido - opção 55% + representação mensal), conforme Decisão nº 3395/99-TCDF; IV) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2.409/98 - Representação nº 009/98, do Ministério Público junto a esta Corte, argüindo a constitucionalidade das Leis nºs 1.194/96 e 1.533/97, que dispõem sobre a guarda de veículos automotores em logradouros públicos. Houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanhou o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI, votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução e do parecer do Ministério Público, fixando o valor da multa sugerida na alínea "b" do parecer do Ministério Público em R\$ 3.760,80 (três mil, setecentos e sessenta reais e oitenta centavos). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA. - DECISÃO Nº 5.764/07.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com base nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 1.345/99 (apenso o Processo TCDF nº 5.304/94; apenso o Processo GDF nº 61.000.974/99) - Pensão civil instituída por JOAQUIM CLEMENTINO DA FONSECA-SES. - DECISÃO Nº 5.805/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.708/02 (apenso o Processo GDF nº 30.006.569/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLODOALDO DOMINGOS CORREIA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 5.806/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do ato de retificação de fls. 42/43 - apenso, publicado no DODF de 16.07.2003, no pertinente ao interessado, tendo por cumprida a Decisão nº 2.350/2003; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 263/03 - Análise da natureza jurídica da parcela Representação Mensal instituída pela Lei nº 851/95 em favor dos integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.759/07.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2.233/04 (apenso o Processo GDF nº 60.006.282/01) - Aposentadoria de GILMAR RIBEIRO COSTA-SES. - DECISÃO Nº 5.807/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.235/04 (apenso o Processo GDF nº 60.000.030/02) - Pensão civil instituída por GILMAR RIBEIRO COSTA-SES. - DECISÃO Nº 5.808/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dispensar a devolução ao erário dos valores recebidos a mais, em decorrência do cálculo incorreto da parcela "Vantagem Pessoal - TST", eis que presente a falha na interpretação da norma legal de regência; c) recomendar à jurisdicionada que adote as seguintes providências: c1) confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 62 - apenso, a fim de calcular a parcela "Vantagem Pessoal - TST - 241/87" com base no valor vigente em janeiro de 1998, acrescida dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais; c2) observar os reflexos da providência constante no item anterior, nos proventos atualmente percebidos pelos beneficiários, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; c3) tornar sem efeito o documento substituído; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.655/04 - Tomada de contas especial instaurada com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na movimentação de material de consumo sem prova documental, objeto do Processo nº 143.000.665/2004, na Administração Regional de Santa Maria - RA/XIII. - DECISÃO Nº 5.809/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 425 e 488/2007-GAB/RA-XIII e do Ofício n.º 4210/2007-GAB/CGDF; II - conceder prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 4.10.2007, para que a Corregedoria-Geral do Distrito Federal conclua as apurações e encaminhe à Corte a tomada de contas especial objeto do Processo nº 143.000.665/2004, devendo apresentar, de forma detalhada e particularizada, as razões de fato que ensejaram o atraso na conclusão dos trabalhos alusivos à referida TCE; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6.775/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.191/00) - Pensão civil instituída por ANTONIA DEUSIMAR DE FARIAS PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.810/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo a alínea "a" do voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente justificativas com relação à Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC, calculada no percentual de 240% ao invés de 195%, tendo em vista o posicionamento da ex-servidora, de acordo com o art. 2º, § 1º e art. 5º da Lei nº 3.782/06, vez que contava na data da aposentadoria com 5.238 dias de efetivo exercício e antes estava posicionada no Padrão 20F. Parcialmente vencidos o Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto, e os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, que votaram pelo acolhimento, "in totum", da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 6.791/06 (apenso o Processo TCDF nº 3.141/88; apenso o Processo GDF nº 80.004.190/00) - Pensão civil instituída por ANTONIA DEUSIMAR DE FARIAS PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.811/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elabore novo mapa de quintos/décimos, em substituição ao de fl. 34-apenso pensão, a fim de recompor as parcelas de quintos/décimos, com aplicação das Leis nºs 8.911/94 e 1.004/96, de conformidade com a Decisão nº 3.395/99, Proc. nº 3.871/96, passando a ex-servidora a fazer jus à incorporação de 5/5 quintos (1/5 do DF-09, 3/5 do DF-11 e 1/5 do DF-08), que transformados em décimos corresponde a 2/10 do DF 09, 6/10 do DF 11 e 2/10 do DF-08; b) elabore título de pensão, em substituição ao de fl. 36-apenso pensão, a fim de recalculer o valor da parcela Adicional de Décimos para 2/10 do DF 09, 6/10 do DF 11 e 2/10 do DF-08; c) corrija no SIGRH a parcela "Décimos L. 1004/96", a ser calculada em 2/10 do DF 09, 6/10 do DF 11 e 2/10 do DF-08; d) torne sem efeito os documentos substituídos; e) junte aos autos Termo de Opção pela Tídem ou declaração emitida pela jurisdicionada, atestando o período em que a ex-servidora esteve nesse regime, na Matrícula nº 10.080-3.

PROCESSO Nº 8.247/06 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal para apurar responsabilidades de funcionários do BRB em decorrência do pagamento de diversas multas. - DECISÃO Nº 5.812/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do OFÍCIO PRESI 2007/0148 (fl. 16), considerando atendidas as diligências contidas no item II da Decisão nº 63/2006 e na Decisão nº 2154/2007; II - conhecer, também, do Ofício nº 4220/2007-GAB/CGDF/CGA (fl. 17) e da documentação que o acompanha (fls. 18/20), concedendo à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 7.10.2007, para conclusão e encaminhamento da TCE objeto do Processo nº 041.000.398/2007; III - retornar os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10.010/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.175/90; apenso o Processo GDF nº 30.005.356/06) - Pensão civil instituída por EUTÍMIO GABRIEL DE OLIVEIRA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.813/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF - SEPLAG, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a

jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) verificar se a aposentadoria do instituidor se enquadra nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, juntando aos autos elementos comprobatórios, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mesmo artigo; b) de acordo com o resultado da medida indicada no item anterior, se for o caso: b1) retificar o ato concessório de fls. 14/15 - Apenso nº 030.005356/06-GDF, para excluir da fundamentação legal as referências ao § 8º do art. 40 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/03, e ao art. 15 da Lei nº 10.887/04, e para incluir o disposto no parágrafo único, “in fine”, do art. 3º da EC nº 47/05; b2) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 23 - Apenso nº 030.005356/06-GDF, conforme a retificação do ato, corrigindo também o nome da pensionista no rateio do benefício; b3) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 16.867/07 (apenso o Processo GDF nº 30.004.155/06) - Pensão civil instituída por OLÍVIO FERNANDES-SEPLAG - DECISÃO Nº 5.814/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão ora examinada; b) recomendar à jurisdicionada que, com relação à incidência de juros de mora, observe o que vier a ser decidido no Processo nº 21.291/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.310/07 - Concorrência nº 004/2007, conduzida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, a fim de atender demanda da Secretaria de Transportes do DF, tendo por objeto a prestação de serviços de engenharia a serem prestados por Consultoria Técnica Especializada para desenvolvimento do Plano Diretor de Transportes Urbanos e Mobilidade do Distrito Federal e seu Entorno. - DECISÃO Nº 5.763/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Planejamento e Gestão e pela Secretaria de Transportes, em atendimento às determinações constantes do item II da Decisão nº 3914/2007, considerando procedentes as justificativas apresentadas; II - determinar à Secretaria de Planejamento e Gestão que avalie sua sistemática de comunicação interna, de modo a garantir que as determinações do Tribunal cheguem tempestivamente ao conhecimento da Comissão Permanente de Licitação, principalmente quando relacionadas a eventual suspensão de certame; III - autorizar: a) o prosseguimento da Concorrência nº 04/2007 - CECOM/SEPLAG; b) o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou por audiência do dirigente da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, para apresentar justificativas pelo não-cumprimento da Decisão nº 3.914/07, quanto à suspensão do certame, sob pena de aplicação de multa.

PROCESSO Nº 23.723/07 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Assessoria de tomada de contas especial da Corregedoria-Geral do DF - ATCE/CGDF para apurar prejuízos decorrentes de desaparecimentos de bens patrimoniais ocorridos em diversas unidades de ensino, verificadas por ocasião do Inventário Patrimonial-2004, objeto do Processo nº 080.012.933/2005. - DECISÃO Nº 5.815/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conceder à Corregedoria-Geral do DF - CGDF prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que seja concluída a TCE objeto do Processo nº 080.012.933/2005; II - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências de suas alçadas.

PROCESSO Nº 29.470/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pela falta dos bens relacionados no Processo nº 098.006.549/2007, que trata do Inventário de Bens Patrimoniais e do Levantamento Físico-Financeiro dos Materiais de Consumo do Almoxarifado da Coordenação Administrativo-Financeira do DFTRANS. - DECISÃO Nº 5.816/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 78 e 1156/2007-GAB/DFTRANS, fls. 1/2 e 8, e dos demais documentos de fls. 3/7; II - conceder, em caráter excepcional, prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 22.10.2007, para que o DFTRANS conclua a TCE objeto do Processo nº 098.008.358/2007; III - alertar: a) o DFTRANS para a necessidade de apresentar justificativas fundamentadas para os pedidos de prorrogação de prazo a serem submetidos à Corte, nos termos exigidos pelo § 1º do art. 200 do RI/TCDF; b) a 3ª ICE e demais Inspetorias para que se manifestem acerca do preenchimento dos requisitos regimentais relativos a concessão de prorrogação de prazo; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 36.809/07 - Edital de Pregão Eletrônico nº 542/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, cujo objeto é o fornecimento e instalação de software de base, compreendendo solução corporativa, integrada e informatizada de gestão pública, abrangendo as áreas de compras, almoxarifado, patrimônio e contemplando o fornecimento de software e serviços técnicos especializados para operacionalização do sistema, contendo: instalação, configuração do ambiente tecnológico, conferência, geração, conciliação e saneamento da base de dados, treinamento e suporte técnico para atendimento à Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.767/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 542/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4.201/92 (anexo o Processo GDF nº 50.001.945/92) - Aposentadoria de DIDÁCIO MOURA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.817/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 666/2002; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1.634/96 (apenso o Processo TCDF nº 3.920/95) - Denúncia formulada pelo Deputado Distrital BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO sobre irregularidades

ocorridas no Convênio nº 02/92, firmado entre o então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU (atual DFTRANS) e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB. - DECISÃO Nº 5.818/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do ofício da Secretaria de Transportes nº 838/2005 - GAB/ST, de 20 de julho de 2005 (fls. 1993 e 1994), referente à Decisão nº 5.160/2004, relevando o atraso no seu atendimento; b) do ofício da Secretaria de Transportes nº 879/2005 - GAB/ST, de 29 de julho de 2005 (fl. 1995) e seus anexos (fls. 1996 a 2001), encaminhado a título de complemento do Ofício nº 838/2005; c) da abstenção da apresentação de razões de justificativa (fl. 1982) e do pedido de prorrogação de prazo (fls. 2007/2008); d) da defesa apresentada pelo senhor Mauro Sérgio Barbosa (fls. 1889 a 1895) e seus anexos (fls. 1896 a 1934); e) da defesa apresentada pelo senhor Mauro Costa Mendes Cateb (fls. 1935 a 1939) e seus anexos (fls. 1940 a 1965); f) da defesa apresentada pelo senhor Clóvis Lopes Granado (fls. 1885 a 1888); g) da defesa apresentada pelo senhor Antônio Carlos Firmino (fls. 1572 a 1575); h) da defesa apresentada pelo senhor Waldo Duarte de Matos (fls. 1829 a 1840); i) da defesa apresentada pelo senhor Carlos José F. Gomes e seus anexos (fls. 1823 a 1827); j) da defesa dos senhores Henrique Ludovice e Clóvis Antônio B. Jacob (fls. 1576 a 1582) e seus anexos (fls. 1583 a 1684); l) da defesa apresentada pelo senhor Everton Francisco Costa (fls. 1798 a 1802) e seus anexos (fls. 1803 a 1822); m) da defesa apresentada pelo senhor Abdala Carim Nabut (fls. 1541 a 1548); n) da defesa apresentada pelo senhor Manoel Costa de Oliveira Neto (fls. 1568 a 1571); o) da defesa apresentada pelo senhor Elpídio Luiz Brandão Filho (fls. 1549 a 1553) e seus anexos (fls. 1554 a 1567); p) dos comprovantes de pagamento de multa da senhora Liane Nunes Born (fl. 1865) e dos senhores: Jorge da Silva Netto (fls. 1876 a 1877); Sérgio Netto de Oliveira (fls. 1878 e 1879); José de Ribamar Rocha Góes (fls. 1987 a 1989); Ricardo Medanha Ladeira (fls. 1866 a 1871) e Herbert de Assis Gonçalves (fls. 1992, 2002, 2006, 2009 e 2011); II - considerar: a) cumpridas as determinações contidas nas Decisões nºs 935/2005, item II; 5.160/2004, item II; 1.242/2004, item VI e 2.584/2002, item VI-a, no sentido de encerrar o Convênio nº 002/92, conforme parágrafos 8 a 14 da instrução de fls. 2017/2063; b) procedentes as justificativas apresentadas pelo Senhor Mauro Sérgio Barbosa, fls. 1889 a 1895, deixando de fixar multa pela demora no cumprimento da determinação, pelas razões apresentadas nos parágrafos 25 e 26 da instrução de fls. 2017/2063; c) procedentes as justificativas apresentadas pelo Senhor Mauro Costa Mendes Cateb, fls. 1935 a 1939, deixando de fixar multa pela demora no cumprimento da determinação pelas razões apresentadas nos parágrafos 32 e 33 da instrução de fls. 2017/2063; d) revéis os Senhores José Carlos Xavier e Leonardo de Faria Silva; e) improcedentes as defesas apresentadas pelos Senhores Clovis Lopes Granado, Antônio Carlos Firmino, Carlos José F. Gomes, Henrique Ludovice, Clovis Antônio B. Jacob, Waldo Duarte de Matos, Everton Francisco Costa, José Carlos Xavier, Maurício Muniz Barreto, Leonardo de Faria Silva, Manoel Costa de Oliveira Neto e Elpídio Luiz Brandão Filho, aplicando-lhes, com fundamento no artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, multa no valor de R\$ 1.704,63 (um mil, setecentos e quatro reais e sessenta e três centavos), em virtude da celebração de aditivos ao Convênio nº 2/92, considerado irregular pela Decisão nº 4.992/1997, infringindo, dessa forma, as normas que regem o concurso público, a licitação e a prestação de contas específicas, como também aquelas que vedam pagamentos antecipados de faturas, ainda que a Corte tenha concedido prazo para correção das irregularidades apuradas; f) quites com o erário distrital, os Senhores Jorge da Silva Neto, Sérgio Netto de Oliveira, José de Ribamar Rocha Góes e Ricardo Medanha Ladeira, uma vez que efetuaram o pagamento da multa aplicada por esta Corte; III - deixar de aplicar multa ao Senhor Abdala Carim Nabut, por já ter sido apenado nos autos, conforme consta do item II da Decisão nº 5.023/1999; IV - determinar, com fundamento no artigo 176 do referido Regimento Interno, a cobrança executiva das multas aplicadas aos Senhores Rony Teruel Saraiva, Augusto César Puccinelli e João Carlos Correia; V - determinar novas notificações aos servidores Liane Nunes Born e Herbert de Assis Gonçalves, para que, em 30 (trinta) dias, apresentem os comprovantes de pagamento das parcelas ainda pendentes, referentes à multa aplicada nos termos de Decisão nº 5.310/2000, ou, recolham, de uma só vez, a parte ainda devida como segue: I - para a servidora mencionada no parágrafo 110 da Instrução (fl. 2056), as onze parcelas não comprovadas que, atualizadas até 2007, atingem a importância de R\$ 1.562,59 (11/12 de 1.704,63); 2 - para o servidor constante no parágrafo 113 da Instrução (fl. 2057), a quitação de seu débito, pelo valor da 6ª parcela, é de R\$ 170,46, atualizado até 2007 (1/6 de R\$ 1.022,78); VI - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5.395/96 (apenso o Processo GDF nº 40.001.657/94) - Aposentadoria de EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 5.819/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.479/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a remessa do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3.526/97 (apenso o Processo GDF nº 61.036.494/96) - Aposentadoria de MANOEL XAVIER DA CRUZ-SES. - DECISÃO Nº 5.820/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.036/2003; II - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 - TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências a seguir indicadas, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, em substituição ao de fl. 129 -

apenso, para, em conformidade com o item 4.1.2 da Decisão nº 3.395/1999 - TCDF, calcular as parcelas de décimos incorporadas até 31.07.1996 (4/10 do DF-03 e 5/10 do DF-05) sobre a retribuição, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido acrescido da representação mensal do cargo comissionado incorporado, bem como para fazer constar a correta classificação funcional do servidor (Classe Especial, Padrão III), e os efeitos financeiros a contar de 13.03.1997; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) considerar, para fins de cálculo dos proventos atuais, a classificação funcional do servidor como Classe Especial, Padrão III, no qual se encontrava quando da aposentação; d) dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o art. 71 da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e o Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2004; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votaram pelo ressarcimento ao erário dos valores recebidos a mais.

PROCESSO Nº 716/03 (apensos os Processos GDF nºs 94.000.193/03, 94.000.248/03) - Prestação de contas anual dos dirigentes do então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana - BELACAP, relativa ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 5.821/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos dos arts. 33, I, e 34 da Lei Complementar nº 01/1994 e da alínea "a" do inciso I do art. 188 e art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. LUIZ ANTONIO PERES FLORES, em face dos itens I e II da Decisão nº 2.148/2007, conferindo-lhe efeito suspensivo; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução nº 166/2004 - TCDF, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para análise do mérito do recurso em questão.

PROCESSO Nº 1.018/03 - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF - SEL para examinar a execução orçamentária referente ao exercício de 2002, bem como a regularidade de despesas vinculadas a diversos programas realizados por aquela Pasta. - DECISÃO Nº 5.822/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos pedidos constantes às 286/298 e 300/309 e, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, deferir aos interessados a oportunidade de sustentarem oralmente os argumentos expendidos em suas razões de justificativa; II - fixar a data de 22.11.2007 para a realização da sustentação oral requerida e determinar que se dê ciência aos requerentes.

PROCESSO Nº 446/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.627/02) - Admissibilidade do novo recurso interposto pela Sra. MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA, consoante o expediente de fls. 298/299, em face da Decisão nº 2.370/2007, que manteve os termos do item III da Decisão nº 5.519/2005 e respectivo Acórdão nº 248/2005. - DECISÃO Nº 5.823/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do Recurso interposto pela Sra. MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA, em face da Decisão nº 2.370/2007, proferida em sede de pedido de reexame, por contrariar o disposto no art. 189, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão à interessada, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução nº 166/2004, alertando-a da necessidade de recolher o valor da multa aplicada, em conformidade com a Decisão nº 5.519/2005 e Acórdão nº 248/2005; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 22.086/05 (apenso o Processo GDF nº 270.001.576/04) - Pensão civil concedida a GERALDO RODRIGUES DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 5.824/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.074/05 (apenso o Processo TCDF nº 240/04) - Auditoria levada a efeito no então denominado Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, tendo por fim verificar, em cumprimento à determinação expressa no item VI da Decisão nº 1.145/2005, a execução de contrato firmado entre aquele extinto órgão jurisdicionado e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 5.825/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos carreados para o feito nesta etapa processual, considerando atendida a diligência expressa nos itens VI, V e VII, alínea "c", das Decisões nºs 1.145/2005, 152/2006 e 6.248/2003, respectivamente; II - com fundamento nos artigos 57, inciso II, e 60 da Lei Complementar nº 01/1994 e no artigo 182, inciso II, e § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, conceder às pessoas indicadas no parágrafo 90 da Informação nº 19/2007-3ª ICE/ Divisão de Contas, o prazo de 30 (trinta), dias, para que apresentem razões de justificativa em decorrência dos fatos adiante descritos, que dão ensejo à aplicação das penalidades de multa e de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal e podem, ainda, refletir nas respectivas contas anuais do ordenador de despesa: a) às pessoas indicadas no parágrafo 90, itens "a" e "b", daquela Informação, por terem autorizado, na execução do Contrato de Gestão s/nº, de 23 de abril de 2001, o pagamento de despesas com mão-de-obra (pessoal contratado pelo Instituto Candango de Solidariedade e colocado à disposição do então denominado Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana - BELACAP) sem a existência de controle dos serviços executados e do quantitativo de pessoas e do devido atestado de execução previsto no artigo 16, parágrafo único, do Decreto nº 16.098/1994; b) à pessoa indicada no parágrafo 90, item "a", da aludida Informação, em virtude de os ajustes firmados

com o ICS terem previsto o pagamento de taxa de administração sem previsão legal e desvinculada de critérios de apuração dos custos incorridos; c) às pessoas indicadas no parágrafo 90, item "c", da mesma Informação, por terem atestado, na execução do Contrato de Gestão s/nº, de 23 de abril de 2001, a realização de despesas com mão-de-obra (pessoal contratado pelo Instituto Candango de Solidariedade e colocado à disposição do então denominado Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana - BELACAP) sem a existência de controle dos serviços executados e do quantitativo de pessoas e do devido atestado de execução previsto no artigo 16, parágrafo único, do Decreto nº 16.098/1994; III - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem, para adoção das medidas pertinentes, determinando-lhe que: a) à vista do disposto no artigo 46 da Lei Complementar nº 01/1994, constitua autos apartados com os elementos documentais necessários, a fim de que neles se processe a apuração sobre o prejuízo identificado na locação de automóveis operada ao abrigo do Contrato de Gestão s/nº, de 23 de abril de 2001, e sobre o dano decorrente do pagamento da taxa de administração ao Instituto Candango de Solidariedade por força desse Contrato; b) proceda à citação das pessoas nomeadas no parágrafo 90, itens "a", "b" e "c", da aludida Informação nº 19/2007, para que apresentem alegações de defesa em decorrência do prejuízo identificado pela Unidade Técnica da Corte na locação de automóveis realizada ao abrigo do Contrato de Gestão s/nº, de 23 de abril de 2001, bem como do pagamento de taxa de administração ao Instituto Candango de Solidariedade no âmbito desse ajuste. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 25.409/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.724/04) - Reforma de DILSON GOMES COLEM-PMDF. - DECISÃO Nº 5.826/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar a Polícia Militar do DF - PMDF que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) acostar aos autos documentos comprobatórios da realização pelo militar, com aproveitamento, de Curso de Especialização ou Habilitação, a fim de justificar a percepção do Adicional de Certificação Profissional no percentual de 25%; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 101/102 - Processo nº 054.001.724/04, com a finalidade de consignar o ATS no percentual de 13%, atentando para o item precedente; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à PMDF.

PROCESSO Nº 34.904/05 (apenso o Processo GDF nº 54.003.153/89) - Reforma de JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.827/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 540/2007; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando a adoção das seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 48 - apenso, com a finalidade de excluir a menção ao artigo 25 da Lei nº 10.486/2002; b) informar, de forma circunstanciada, os critérios e preceitos normativos utilizados para tomar, por nível de equivalência, o curso de Auxiliar de Mecânico como título de especialização e/ou habilitação, caso o mesmo não conste expressamente arrolado sob uma dessas qualificações em norma regulamentadora antecessora à Portaria-PMDF nº 409/04; c) dar prioridade no cumprimento da deliberação contida na alínea anterior, em face do que dispõem o art. 71 da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005.

PROCESSO Nº 8.336/06 (apenso o Processo GDF nº 82.004.696/98) - Aposentadoria de ROSECLAIR PIRES NOVAES BORGES-SE. - DECISÃO Nº 5.828/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - considerar regular a dispensa do ressarcimento das quantias percebidas a mais: a) em razão de erro no cálculo da parcela "Adic. Décimos L. 1004/96 - 9/10 DF-06", incluído em seu valor 1/10 do DF-07 (L. 1141/96), calculado pela retribuição em vez da representação, resultando em acréscimo de pequena monta aos proventos da inativa; b) em razão de indevida utilização do percentual de 80% (art. 8º, § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/1998), por tratar-se de evidente falha na interpretação da norma legal de regência; III - com fundamento na orientação constante do item I da Decisão nº 1.396/2006, alertar a jurisdicionada para que: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 120 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de corrigir a digitação da parcela "Adic. Décimos L. 1004/96 - 9/10 DF-06", retificando seu valor correto, à época da inativação: R\$ 600,12; b) providencie a correção no Sistema SIGRH do valor da parcela atual "Adic. Décimos L. 1004/96 - 9/10 DF-06" (R\$ 606,12), bem como discrimine no demonstrativo de pagamento da ex-servidora a parcela "Adic. Décimos L. 1141/96 - 1/10 DF-07" (R\$ 65,09), o que será objeto de verificação no referido sistema; c) torne sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22.986/06 (apenso o Processo GDF nº 61.030.927/97) - Aposentadoria de LUISA RODRIGUES VERAS BRANDÃO-SES. - DECISÃO Nº 5.829/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 72 apenso, para calcular os décimos com base na retribuição, ou seja, a soma do vencimento percebido com a representação mensal do cargo em comissão incorporado, conforme Decisão nº 3.395/1999; b) observe os reflexos, nos proventos atualmente percebidos pela servidora, da determinação contida na alínea anterior, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; c) torne sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.368/06 (apenso o Processo TCDF nº 3.296/91; apenso o Processo GDF nº 60.007.203/05) - Pensão civil instituída por JOÃO DARI GOMES-SES. - DECISÃO Nº 5.830/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.414/06 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades por pagamentos indevidos feitos a servidor daquele Jurisdicionado. - DECISÃO Nº 5.831/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da peça recursal de fls. 157/170, interposta pelos representantes legais do Sr. ORLANDO MORAIS, como se Recurso de Reconsideração fosse, conferindo-lhe efeito suspensivo, na forma dos arts. 34 da Lei Complementar nº 01/1994 e 189 do RI/TCDF, apenas quanto aos termos da Decisão nº 4.375/2007, referente ao não conhecimento do expediente apresentado pelo interessado, sem repercussão, portanto, nas Decisões nºs 7.894/2001 e 2.192/2005, que determinaram ao DER/DF a adoção das providências necessárias ao ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelo ora recorrente; II - dar ciência aos representantes legais do Sr. ORLANDO MORAIS do teor desta decisão, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166/2004 - TCDF, alertando-os de que o recurso ainda pende de análise de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 27.910/06 (apenso o Processo GDF nº 275.001.488/04) - Aposentadoria de RIVALDINA BEZERRA DE MEDEIROS-SES. - DECISÃO Nº 5.832/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta), para que a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) retificar o ato que concedeu aposentadoria a Rivaldina Bezerra de Medeiros, publicado no DODF de 05.01.2005, para excluir de sua fundamentação legal o art. 40, § 8º, da CRFB e incluir o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005; b) retificar o abono provisório de fl. 24 - apenso para alterar a sua vigência para a data de publicação da aposentadoria, ou seja, 05.01.2005; c) dar prioridade no cumprimento das providências ora determinadas, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria - TCDF nº 032, de 02.06.2005 e Decreto/GDF nº 24.614, de 25.05.2005.

PROCESSO Nº 30.555/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.481/94; apensos os Processos GDF nºs 131.000.149/94, 130.000.067/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ ALVES PEREIRA-SEG. - DECISÃO Nº 5.833/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil em exame; II - determinar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.709/06 (apenso o Processo GDF nº 61.023.255/97) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA BURLAMAQUE-SES. - DECISÃO Nº 5.834/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.472/07 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a prestação de contas anual da então BELACAP, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.835/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4408/2007-GAB/CGDF e anexos, acostados às fls. 19/25; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a prestação de contas anual da BELACAP, relativa ao exercício de 2006, de que trata o Processo nº 094.000.521/2007; III - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que envide esforços no sentido de concluir a análise da PCA em tela no prazo ora concedido, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994; IV - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 21.984/07 (apensos os Processos GDF nºs 53.000.038/05, 53.001.495/05) - Reforma de JAKSON GONÇALVES SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.836/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 13.766/2006, acerca da forma de cálculo da vantagem Auxílio Invalidez; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 36.558/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 4416/2007-GAB/CGDF e anexos, acostados às fls. 01/19, encaminhados a este Tribunal com os processos listados às fls. 04/18, conforme cronograma apresentado à fl. 19, 'in fine', nos termos da Resolução nº 101/1998-TCDF. - DECISÃO Nº 5.837/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4416/2007-GAB/CGDF e anexos, acostados à fl. 01; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para encaminhar a este Tribunal os processos listados às fls. 04/18 dos autos, conforme cronograma apresentado à fl. 19, "in fine", nos termos da Resolução nº 101/1998 - TCDF; III - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2.327/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.241/01) - Pensão militar concedida a ARLETE DA SILVA MAURÍCIO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.839/07.- O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a Polícia Militar do DF - PMDF, nos termos da Decisão nº 1.396/06, da necessidade de juntar ao feito o processo de reforma do extinto militar (Processo nº 3.260/1989), conforme prescrição do parágrafo único do art. 7º, c/c o § 1º do art. 6º da Resolução nº 101/98 - TCDF; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.401/04 - Edital de Concorrência nº 03/2005 - SES, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a construção do Hospital Regional de Santa Maria - DF. - DECISÃO Nº 5.840/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das justificativas apresentadas pelos responsáveis chamados em audiência em face do contido no item II da Decisão nº 54/06, constantes de fls. 01/09, 13/19, 20/22, 23/145, 146/311, do anexo VII e de fls. 01/31 do anexo VIII; b) da manifestação da empresa CAENGE S.A., em atenção à disposição inserta no item III da Decisão nº 54/06, dispostas às fls. 32/259 do anexo VIII; c) do Ofício nº 988/07-GAB/SES, de fls. 472/479, bem como da documentação consubstanciada nos anexos X, XI e XII (03 volumes) e em 2 CD-ROM, encaminhada pela SES/DF, tendo por atendida a determinação constante da Decisão nº 1.490/07, que havia reiterado a diligência inserta no item I, alínea "c", da Decisão Liminar nº 024/07 - P/AT; d) da Informação nº 229/06, de fls. 408/444, e do Relatório de Inspeção nº 2.0140.07, de fls. 488/503; II - no mérito: a) considerar procedentes as justificativas subscritas pelos executores do Contrato nº 03/05 SES/DF, Srª Kazumi Kuroda Sette Silva e Sr. Ademir Feliciano Rodrigues, e pelo ex-Secretário de Saúde do Distrito Federal, Sr. Arnaldo Bernardino Alves, em atendimento às alíneas "d" e "f" do item II da Decisão nº 54/06; b) considerar improcedentes as razões de justificativas oferecidas, em razão de atos decorrentes da Concorrência nº 03/2004 -SES, pelos seguintes servidores públicos: b.1) Sr. Edson Manoel da C. dos Santos, no valor de por não ter estabelecido critério de aceitabilidade de preços no edital de Concorrência nº 03/2004, conforme aponta o artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, permitindo a ocorrência de jogo de preços; b.2) Sr. Luiz Ernesto Rodovalho Villela, por ter encaminhado projeto básico incompleto para a Comissão Permanente de Licitação e em razão de ter aprovado cronograma físico-financeiro viciado, ante a presença de "jogo de preços", propiciando antecipação no fluxo de pagamentos e a conseqüente capitalização indevida da empresa; b.3) Sr. José Carlos Soares Silva e Srª Sara Bento Tolentino, pela ausência de projeto completo que contemplasse a alteração da metodologia de fundação, bem como pela elaboração de estudo de custos incompletos, dando azo a prejuízo ao erário; b.4) Sr. José Maria Freire, pela ausência de elaboração de termo aditivo ao Contrato nº 03/2005 SES, de modo a contemplar a alteração na metodologia de fundação da obra; c) aplicar aos servidores nominados no item "b" acima, a multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, no valor individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, dando ciência aos interessados; III - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que: a) providencie: a.1) o desconto do valor de R\$ 323.677,97 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), devidamente atualizado, nas faturas vincendas da empresa CAENGE S.A., em razão de prejuízo apurado quando da alteração da metodologia de fundação da obra do Hospital de Santa Maria; a.2) o desconto do valor de R\$ 1.009.689,83 (Hum milhão, nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), devidamente atualizado, nas faturas vincendas da empresa CAENGE S.A., em razão de prejuízo decorrente do acréscimo em itens com sobrepreço por meio do Segundo Termo Aditivo ao Contrato, caso os respectivos serviços já tenham sido faturados, ou alternativamente; a.3) na hipótese de não ter ocorrido o correspondente pagamento, promova as alterações necessárias nas planilhas orçamentárias; b) encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória das medidas adotadas em atenção à alínea "a" retro; IV - autorizar a audiência do Secretário de Saúde do Distrito Federal, Sr. José Geraldo Maciel, e do então Subsecretário de Apoio Operacional da SES/DF Sr. José Maria Freire, para fim de apresentação de razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, em razão das seguintes irregularidades: a) formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 03/05, com ausência de projeto básico e de orçamento detalhado, contrariando o art. 7º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93; b) aditamento contratual em limite superior ao permitido pelo § 2º do art. 65 da Lei de Licitações; c) execução de serviços antes da formalização do aditivo; V - determinar a remessa de cópia da Informação nº 229/06, do Relatório de Inspeção nº 2.0140.07 e do Relatório/Voto da Relatora à SES/DF, para subsidiar as medidas que deverão ser adotadas pela jurisdicionada, bem como para a empresa CAENGE S.A - Construção, Administração e Engenharia, para fim de conhecimento; VI - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2.593/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.627/93; apenso o Processo GDF nº 54.000.719/01) - Pensão militar instituída por WALTER BATISTA RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 5.841/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.563/03, adotada no Processo nº 3.627/93; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dispensar o ressarcimento ao erário dos valores pagos a mais a título de Adicional de Certificação Profissional, em decorrência do incremento de seu percentual em 15%, sem a devida comprovação de realização com aproveitamento de Curso de Especialização ou Habilitação, a teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à PMDF.

PROCESSO Nº 2.794/04 (apenso o Processo GDF nº 272.000.492/01) - Aposentadoria de SANDRA MARIA FIGUEIREDO NOBRE FORMIGA-SES. - DECISÃO Nº 5.842/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1.708/06; II - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdição, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; III - estando a concessão em consonância com a referida Decisão Judicial, promover o seu registro, para que cumpra seus efeitos legais; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO, que votaram apenas pelo conhecimento da decisão judicial referida nos autos.

PROCESSO Nº 3.672/04 (apenso o Processo GDF nº 277.000.081/02) - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS ARAVÉCHIA-SES. - DECISÃO Nº 5.843/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I- considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II- autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.266/05 (apenso o Processo TCDF nº 473/76; apenso o Processo GDF nº 54.001.599/01) - Pensão militar instituída por RAFAEL PEREIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.844/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.708/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.955/02) - Aposentadoria de RAIMUNDA BORGES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.845/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Saúde sobre a necessidade de: a) recalcular o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 2.816/01, lembrando que o Adicional de Insalubridade e a Gratificação de Movimentação não devem entrar na sua base de cálculo, observando os reflexos na VPNI resultante da Lei nº 3.320/04, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; b) elaborar novo Abono Provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 73 - apenso, para: b.1) adequar o valor da VPNI de que trata a Lei nº 2.816/01, em face do constante na alínea "a"; b.2) recalcular o valor do Adicional por Tempo de Serviço, lembrando que não faz parte da base de cálculo desta rubrica a Complementação do Salário Mínimo; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - dispensar a reposição ao erário das quantias recebidas indevidamente de boa-fé pela servidora, a título da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 2.816/01, referida no item II, "a", anterior; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos a origem.

PROCESSO Nº 29.166/06 (apenso o Processo GDF nº 60.011.121/03) - Aposentadoria de ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.846/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Saúde do DF sobre a necessidade de: a) recalcular o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 2.816/01, lembrando que o "Adicional de Insalubridade" e a "Gratificação de Movimentação" não devem entrar na sua base de cálculo, observando os reflexos na VPNI resultante da Lei nº 3.320/04, conforme previsto na Decisão nº 3.334/07, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; b) elaborar novo Abono Provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 38 - apenso, para adequar o valor da VPNI de que trata a Lei nº 2.816/01, em face do constante na alínea "a"; c) observar o disposto na Decisão nº 3.334/07, ratificada pela de nº 5.576/07, proferidas no âmbito do Processo nº 19.441/05, no que se refere à parcela "Complemento Vencimento", concernente à Lei nº 2.950/02, que serviu de base de cálculo para as parcelas "Gratificação de Atividade" e "Gratificação de Desempenho"; d) tornar sem efeito o documento substituído; III - dispensar o ressarcimento dos valores recebidos a mais, tendo em conta a alteração no valor da VPNI determinada no item II, "a", anterior; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos a origem.

PROCESSO Nº 34.909/06 (apenso o Processo GDF nº 60.002.681/03) - Aposentadoria de CLÁUDIO CORTES PAIVA-SES. - DECISÃO Nº 5.847/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dispensar a devolução ao erário dos valores recebidos a mais, em decorrência do cálculo incorreto da parcela "Vantagem Pessoal - TST", eis que presente falha na interpretação da norma legal de regência; III - alertar a Secretaria de Saúde do DF da necessidade de: a) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 60 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela "Vantagem Pessoal - TST" com base no valor vigente em janeiro de 1998, acrescida dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais, até a data da aposentadoria, atentando que a jornada de trabalho do servidor, em janeiro de 1998, era de 30 horas semanais; b) observar os reflexos da providência constante no item anterior nos proventos atualmente percebidos pelo servidor, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.196/07 (apenso o Processo GDF nº 55.001.398/04) - Aposentadoria de BERNARDO AMORIM COSTA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 5.848/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/06, que trata de Estudos Especiais sobre o "congelamento" do tempo de contribuição, em 31.12.03, para as

aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/03, como ocorre no presente caso; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.095/07 (apenso o Processo GDF nº 60.011.590/04) - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Saúde do DF, no cargo de Auxiliar de Saúde - Ortopedia e Gesso, decorrentes de processo seletivo simplificado regulado pelo Edital Normativo nº 027, publicado no DODF de 30.12.03, já analisado pela Corte no Processo no 432/04, sendo encaminhadas a este Tribunal pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução nº 100/98-TCDF. - DECISÃO Nº 5.849/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Saúde do DF de nº 060.011.590/04; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de Auxiliar de Saúde, especialidade: Ortopedia e Gesso, na Secretaria de Saúde do DF, oriundas do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital Normativo nº 27, publicado no DODF de 30.12.03, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): André Gustavo Borges Cunha e Rodrigo Alberto Vieira Browne; III - autorizar o arquivamento dos autos e devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.941/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.646/93; apenso o Processo GDF nº 82.015.773/99) - Pensão civil concedida a DANIEL CHAVES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.850/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 72-apenso pensão, que concedeu pensão ao companheiro da ex-servidora, para fazer constar o item I, alínea "c", como correspondente ao art. 217 da Lei nº 8.112/90, pois, por equívoco, se referiu ao art. 219 do mesmo diploma legal; II - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 17.871/07 - Apartado constituído com a finalidade de viabilizar o atendimento à Decisão nº 2.108/07, proferida no Processo nº 33.258/05, que cuidava de tomada de contas especial instaurada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar eventuais responsabilidades e danos decorrentes do cancelamento irregular de multas, em face da Lei distrital nº 1.909/98. - DECISÃO Nº 5.851/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar atendida a Decisão nº 2.108/07; II - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 26.099/07 (apenso o Processo TCDF nº 366/97; apenso o Processo GDF nº 94.000.015/07) - Pensão civil concedida a MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO-SLU. - DECISÃO Nº 5.852/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.139/07 - Solicitação da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, encaminhada a esta Corte por meio do Ofício nº 832/2007-GAB/SEF, de 26.10.07, pleiteando a emissão de certidão para atender interesse do Governo do Distrito Federal em contratar operações de crédito com organismos internacionais (Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Corporacion Andina de Fomento - CAF) e com a Caixa Econômica Federal - CEF. - DECISÃO Nº 5.768/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 832/2007 - GAB/SEF; II - emitir a certidão requerida, nos termos da minuta constante dos autos.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 641/00 e 609/01, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

O Processo nº 7.246/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta desta Sessão, em conformidade com a Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada a seguir, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, para que o Tribunal apreciasse matéria administrativa.

O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Presidência, decidiu, em conformidade com o parágrafo único do art. 42 do RI/TCDF, antecipar, para o dia 7, a Sessão Ordinária prevista para o dia 20 do mês em curso.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 95 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 168/2007

Ementa: Denúncia. Convênio nº 2/92. Apuração de irregularidades. Citação dos responsáveis. Apresentação de defesa. Improcedência. Aplicação de multa. Notificação. Cobrança Judicial. Devolução dos autos.

Processo TCDF nº: 1.634/1996

Nome/Função/Período: Clóvis Lopes Granado, Diretor do DMTU, de novembro/96 a janeiro/97; Antônio Carlos Firmino, Diretor do DMTU, de fevereiro a abril/97; Carlos José F. Gomes, Diretor do DMTU, de abril a maio/97; Henrique Ludovice, Secretário de Transportes, de outubro/97 a dezembro/98; Clovis Antônio B. Jacob, Diretor do DMTU, de dezembro/97 a dezembro/98; Waldo Duarte de Matos, Presidente da TCB, de novembro/97 a dezembro/98; Everton

Francisco Costa, Diretor do DMTU, em julho/98; Manuel Costa O. Neto, Presidente da TCB, de janeiro/99 a dezembro/01, e Elpídio Luiz Brandão Filho Diretor do DMTU, de janeiro/01 a agosto/01.

Órgãos: Secretaria de Estado de Transportes, Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das irregularidades apuradas: celebração de aditivos ao Convênio nº 2/92, considerado irregular pela Decisão nº 4.992/1997, infringindo, dessa forma, as normas que regem o concurso público, a licitação e a prestação de contas específicas, como também aquelas que vedam pagamentos antecipados de faturas, ainda que a Corte tenha concedido prazo para correção das irregularidades apuradas.

Valor do multa aplicada: R\$ 1.704,63 (um mil e setecentos e quatro reais e sessenta e três centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - tomar conhecimento:

a) do ofício da Secretaria de Transportes nº 838/2005 - GAB/ST, de 20 de julho de 2005 (fls. 1993 a 1994), referente à Decisão nº 5.160/2004, relevando o atraso no seu atendimento;

b) do ofício da Secretaria de Transportes nº 879/2005 - GAB/ST, de 29 de julho de 2005 (fl. 1995) e seus anexos (fls. 1996 a 2001), encaminhado a título de complemento do ofício nº 838/2005;

c) da abstenção da apresentação de razões de justificativa (fl. 1982) e do pedido de prorrogação de prazo (fls. 2007/2008);

d) da defesa apresentada pelo senhor Mauro Sérgio Barbosa (fls. 1889 a 1895) e seus anexos (fls. 1896 a 1934);

e) da defesa apresentada pelo senhor Mauro Costa Mendes Cateb (fls. 1935 a 1939) e seus anexos (fls. 1940 a 1965);

f) da defesa apresentada pelo senhor Clóvis Lopes Granado (fls. 1885 a 1888);

g) da defesa apresentada pelo senhor Antônio Carlos Firmino (fls. 1572 a 1575);

h) da defesa apresentada pelo senhor Waldo Duarte de Matos (fls. 1829 a 1840),

i) da defesa apresentada pelo senhor Carlos José F. Gomes e seus anexos (fls. 1823 a 1827);

j) da defesa dos senhores Henrique Ludovice e Clóvis Antônio B. Jacob (fls. 1576 a 1582) e seus anexos (fls. 1583 a 1684);

l) da defesa apresentada pelo senhor Everton Francisco Costa (fls. 1798 a 1802) e seus anexos (fls. 1803 a 1822);

m) da defesa do apresentada pelo senhor Abdala Carim Nabut (fls. 1541 a 1548);

n) da defesa apresentada pelo senhor Manoel Costa de Oliveira Neto (fls. 1568 a 1571);

o) da defesa apresentada pelo senhor Elpídio Luiz Brandão Filho (fls. 1549 a 1553) e seus anexos (fls. 1554 a 1567);

p) dos comprovantes de pagamento de multa da senhora Liane Nunes Born (fls. 1865) e dos senhores: Jorge da Silva Netto (fls. 1876 a 1877); Sérgio Netto de Oliveira (fls. 1878 a 1879); José de Ribamar Rocha Góes (fls. 1987 a 1989); Ricardo Medanha Ladeira (fls. 1866 a 1871); Herbert de Assis Gonçalves (fls. 1992, 2002, 2006, 2009 e 2011);

II - considerar:

a) cumpridas as determinações contidas nas Decisões nºs 935/2005, item II; 5.160/2004, item II; 1.242/2004, item VI e 2.584/2002, item VI-a, no sentido de encerrar o Convênio nº 02/92, conforme parágrafos 8 a 14 da instrução de fls. 2017/2063;

b) procedentes as justificativas apresentadas pelo Senhor Mauro Sérgio Barbosa, fls. 1889 a 1895, deixando de fixar multa pela demora no cumprimento da determinação pelas razões apresentadas nos parágrafos 25 e 26 da instrução de fls. 2017/2063;

c) procedentes as justificativas apresentadas pelo Senhor Mauro Costa Mendes Cateb, fls. 1935 a 1939, deixando de fixar multa pela demora no cumprimento da determinação pelas razões apresentadas nos parágrafos 32 e 33 da instrução de fls. 2017/2063;

d) revéis os Senhores José Carlos Xavier e Leonardo de Faria Silva;

e) improcedentes as defesas apresentadas pelos Senhores Clóvis Lopes Granado, Antônio Carlos Firmino, Carlos José F. Gomes, Henrique Ludovice, Clóvis Antônio B. Jacob, Waldo Duarte de Matos, Everton Francisco Costa, José Carlos Xavier, Maurício Muniz Barreto, Leonardo de Faria Silva, Manoel Costa de Oliveira Neto e Elpídio Luiz Brandão Filho, aplicando-lhes, com fundamento no artigo 182, I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994, multa no valor de R\$ 1.704,63 (um mil, setecentos e quatro reais e sessenta e três centavos), em virtude da celebração de aditivos ao Convênio nº 2/92, considerado irregular pela Decisão nº 4.992/1997, infringindo, dessa forma, as normas que regem o concurso público, a licitação e a prestação de contas específicas, como também aquelas que vedam pagamentos antecipados de faturas, ainda que a Corte tenha concedido prazo para correção das irregularidades apuradas.

f) quites com o erário distrital, os Senhores Jorge da Silva Neto, Sérgio Netto de Oliveira, José de Ribamar Rocha Góes e Ricardo Medanha Ladeira, uma vez que efetuaram o pagamento da multa aplicada por esta Corte.

III - deixar de aplicar multa ao Senhor Abdala Carim Nabut, por já ter sido apenado nestes autos, conforme consta do item II da Decisão nº 5.023/1999;

IV - determinar, com fundamento no artigo 176 do referido Regimento Interno, a cobrança

executiva das multas aplicadas aos Senhores Rony Teruel Saraiva, Augusto César Puccinelli e João Carlos Correia;

V - determinar novas notificações aos servidores Liane Nunes Born e Herbert de Assis Gonçalves, para que, em 30 (trinta) dias, apresentem os comprovantes de pagamentos das parcelas ainda pendentes, referentes à multa aplicada nos termos de Decisão nº 5.310/2000, ou, recolham, de uma só vez a parte ainda devida como segue:

a) para a servidora mencionada no parágrafo 110 da Instrução (fl. 2056), as onze parcelas não comprovadas que, atualizadas até 2007, atingem a importância de R\$ 1.562,59 (11/12 de 1.704,63);

b) para o servidor constante no parágrafo 113 da Instrução (fl. 2057), a quitação de seu débito, pelo valor da 6ª parcela, é de R\$ 170,46, atualizado até 2007 (1/6 de R\$ 1.022,78);

VI - autorizar a devolução dos autos a 3ª ICE, para as providências pertinentes.

Ata da Sessão Ordinária nº 4131, de 06 de novembro de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4132

Aos 07 dias do mês de novembro de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos membros do Plenário, deu boas-vindas ao Auditor PAIVA MARTINS, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Auditor agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4131 e Extraordinária Administrativa nº 583, ambas de 6.11.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício Conjunto nº 001/2007/PGJ/MPC/DF, mediante o qual o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Procuradoria Geral de Justiça e da 2ª Promotoria de Saúde, e o Ministério Público junto a esta Corte convidam a Presidência desta Casa para participar da solenidade de abertura do Seminário “Controle e Fiscalização das Ações e Serviços de Saúde do Distrito Federal”, a realizar-se no próximo dia 19, às 8h30, no auditório do MPDFT.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Denúncia: Processo 6800/2005 - Despacho 285/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 15500/2005 - Despacho 284/2007.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 3582/1999 - Despacho 264/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 1124/1999 - Despacho 415/2007.

Auditoria de Regularidade: Processo 3282/2004 - Despacho 414/2007.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 7.330/91 - Aposentadoria de SEBASTIANA DE FARIAS TARQUINIO-SES. - DECISÃO Nº 5.856/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2660/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 2.284/93 - Aposentadoria de ADELINA FERREIRA LIMA DE MOURA-SES. - DECISÃO Nº 5.857/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou cumpridas as correções posteriores indicadas na Decisão nº 1733/2000.

PROCESSO Nº 1.591/01 (apenso o Processo TCDF nº 3.604/99; apenso o Processo GDF nº 102.159.258/99) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB para apurar supostas impropriedades na contratação e pagamento de fornecimentos de materiais, execução de obras e serviços e distribuição de lotes, durante os exercícios de 1996 a 1998. - DECISÃO Nº 5.858/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar: a) suficientes os argumentos oferecidos pelo Sr. Ambrosino de Serpa Coutinho para infirmar a Decisão nº 3012/2006 e o Acórdão nº 150/2006, no tocante às deliberações envolvendo o nominado cidadão; b) insubsistentes os itens III e IV da Decisão nº 3012/2006 e o Acórdão nº 150/2006; II - em consequência, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III - dar ciência desta decisão ao Sr. Ambrosino de Serpa Coutinho e a seus advogados. O segundo Revisor, Conselheiro MANOEL

DE ANDRADE, proferiu voto nos autos, fs. 504-506, seguindo o posicionamento da Relatora. Vencido o primeiro Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1.325/02 (apenso o Processo TCDF nº 401/02; apenso o Processo GDF nº 61.000.202/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de diversos bens do Almoarifado do Departamento de Tecnologia - DT da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.859/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2375/2007-GAB/SES, de 25/10/07, e do documento que o acompanha (fls. 108 e 109), para, no mérito, indeferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde, tendo em vista a lentidão das apurações pertinentes ao atendimento da diligência objeto do item I da Decisão nº 2664/2006, reiterada pelas de nºs 6434/2006 e 1457/2007; II - devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, com vistas à adoção das medidas de que trata o item III da Decisão nº 3505/2007.

PROCESSO Nº 1.749/04 (apenso o Processo GDF nº 60.006.062/02) - Pensão civil instituída por ADELINA FERREIRA LIMA DE MOURA-SES. - DECISÃO Nº 5.860/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão civil em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23.869/06 (apenso o Processo GDF nº 80.007.637/05) - Pensão civil instituída por MARIA ABADIA DE JESUS-SE. - DECISÃO Nº 5.861/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 753/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em apreço; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem, alertando a jurisdicionada quanto a necessidade da exclusão de Juliana Ribeiro de Jesus do rol de beneficiários, eis que já atingiu a maioridade.

PROCESSO Nº 7.904/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.289/06) - Prestação de contas anual referente ao Contrato de Gestão nº 3/2005, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 5.862/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de Contas dos recursos públicos recebidos pelo Instituto Candango de Solidariedade mediante o Contrato de Gestão nº 03/2005, celebrado com a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, nos termos da Resolução TCDF nº 164/04; II - com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, autorizar a citação dos responsáveis indicados às fls. 627 do Apenso nº 121.000.289/2006, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem suas alegações de defesa ou comprovarem, mediante documentação hábil, a efetiva e regular aplicação, pelo Instituto Candango de Solidariedade - ICS, de todos os recursos públicos a ele repassados à conta do Contrato de Gestão nº 03/2005, celebrado com a CODEPLAN (R\$ 49.993.546,92 - Processo nº 121.000.289/2006, fls. 196 e 208); III - restituir os autos à 1ª Inspeção, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 36.531/07 - Representação, com pedido liminar, formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal - STIU/DF, arguindo ilegalidades existentes na Tomada de Preço de Serviços nº 16/2007, promovida pela CEB Distribuição S.A. - DECISÃO Nº 5.854/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Aviso de Suspensão publicado no DODF nº 207, de 26 de outubro de 2007; da Carta nº 37/2007-CPL/CEB Distribuição, e demais documentos juntados ao feito; II - em caráter excepcional, autorizar o prosseguimento da Tomada de Preços de Serviços nº 16/2007 - CEB Distribuição; III - determinar a formação de autos apartados, para exame do processo de terceirização efetuado pela CEB Distribuição S.A. e do Contrato nº 52/2003-CEB, sob o aspecto da legalidade e da economicidade; IV - no mérito, considerar parcialmente improcedente a Representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal (STIU/DF), excetuada a questão atinente à terceirização de serviços, que dependerá do exame a ser procedido em processo próprio, consoante determinado no item anterior; V - dar conhecimento desta decisão ao STIU/DF e à CEB Distribuição S.A.; VI - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para fins de cumprimento do disposto no item III acima e posterior arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5.241/96 (apenso o Processo GDF nº 52.000.587/96) - Aposentadoria de COSME JORGE SANTANA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.863/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de retificação publicado no DODF de 23.06.05, visto à fl. 105 dos autos; II - autorizar a devolução dos autos à origem para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1.891/98 (apenso o Processo GDF nº 190.000.535/02) - Auditoria de regularidade realizada na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, no 2º trimestre de 1998. - DECISÃO Nº 5.864/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 882/883; II - conceder a Antônio Manoel Soares e Mércio Viana de Oliveira prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar desta decisão, para apresentação de suas razões de justificativa referentes ao item VI da Decisão nº 3.516/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.728/02 - Admissões, “sub judge”, ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de concurso público para o Cargo de Agente Penitenciário, regulado pelo Edital nº 01/2000 - PCDF, publicado no DODF de 29.09.00, analisado pela Corte no Processo nº 2392/00,

conforme documentação constante do Processo nº 052.001.559/02. - DECISÃO Nº 5.865/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução de fls. 14/18; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, em face do contido na Decisão nº 3670/2003, encaminhe à Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, informações a respeito do andamento das ações judiciais que permitiram as nomeações dos servidores Alan Gomes de Oliveira, Carlos Rodrigues Neto, Décio Pereira de Moura e Pedro Salomão Neto, no cargo de Agente Penitenciário, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2000-PCDF, publicado no DODF de 29.09.00, indicando se já houve ou não o trânsito em julgado dessas ações, e, em caso positivo, informar se as decisões finais foram favoráveis ou não aos impetrantes, fazendo constar dos autos a documentação comprobatória correspondente; III - alertar o órgão jurisdicionado para o que dispõem os incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, combinados com o art. 182, incisos V e VII, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 03/1999 e 08/2001; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 8.268/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.456/80; apenso o Processo GDF nº 54.000.327/02) - Pensão militar instituída por JOEL FRANCISCO DE ALMEIDA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.866/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar concedida, a contar da data do óbito, a JOSUELITA ANDRADE DE ALMEIDA, viúva do Cabo PM Reformado JOEL FRANCISCO DE ALMEIDA, falecido em 17.09.01, visto à fl. 18, retificado à fl. 35 do Processo nº 054.000.327/02, apenso; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.131/05 (apenso o Processo GDF nº 271.000.348/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCILEIDE PAES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.867/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; II - considerar regular, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, a revisão da aposentadoria para integralização dos proventos, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 76 - apenso, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, de que trata o art. 1º, inciso I, da Lei nº 1.867/98, originalmente denominada “Vantagem Pessoal - TST-241/87”, com base no valor vigente em janeiro de 1998, acrescida dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais até a data da revisão; b) observar os reflexos da providência constante na alínea anterior nos proventos atualmente percebidos pela interessada, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído; IV - dispensar a devolução ao Erário dos valores recebidos a mais, em decorrência do cálculo incorreto da parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - Lei nº 1.867/98 (TST 241/87), eis que presente a falha na interpretação da norma legal de regência; V - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.600/07 (apenso o Processo GDF nº 80.003.355/05) - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de Concursos Públicos para o cargo de Professor, regulados pelos Editais Normativos nºs 01/02 - SGA/SE e 001/2004 - SGA/PROF, conforme documentação constante do processo apenso. - DECISÃO Nº 5.868/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1139/07-GAB-SE e anexos, fls. 18/24, considerando cumprida a diligência contida no item III da Decisão nº 3.200/2007; II - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões a seguir indicadas, para o Cargo de Professor, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/02-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02 e 01/04-SGA/PROF, publicado no DODF de 24.09.04: Edital nº 01/02-SGA/SE Cargo: Professor Classe C Disciplina: Atividades Zeneide José de Araújo; Edital nº 1/04-SGA/PROF Cargo: Professor Classe A Disciplina: Matemática: Marcelo de Almeida Marcelino, Sédio José Ferreira; Disciplina: Química: Altair da Silva Teixeira; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.103/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.120/05) - Aposentadoria de MARIA MILZA BORGES FERREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.869/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA MILZA BORGES FERREIRA DA SILVA, visto às fls. 64/67, retificado às fls. 79/80 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para que verifique o direito de a servidora incorporar aos seus proventos a Gratificação de Alfabetização, tendo em conta os indícios às fls. 10 e 12 - apenso, adotando as providências cabíveis; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.608/07 - Pensão militar instituída por FRANCISCO JOSÉ OTTONI LEITE-PMDF. - DECISÃO Nº 5.870/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento, em caráter excepcional, do Ofício nº 2224/DIP-2; II - conceder à Polícia Militar do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar da data desta decisão, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 2.635/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 37.023/07 - Edital do Pregão Eletrônico nº 546/2007, lançado pela Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para aquisição de mobiliário em geral. - DECISÃO Nº 5.855/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 546/2007 e anexos; b) da Informação nº 204/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3.624/96 (apenso o Processo GDF nº 61.030.962/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE CERQUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.871/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumpridas as determinações posteriores consignadas na Decisão nº 1.096/2001 (fl. 36); b) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; c) alertar a jurisdição da necessidade de substituir o Demonstrativo de Proventos de fl. 186- apenso, a fim de: c1) corrigir a data dos efeitos financeiros da revisão para o dia do laudo médico (19.08.2004); c2) calcular a parcela referente aos quintos/décimos, pelo valor da retribuição do cargo incorporado, em atenção à Decisão nº 3.395/99, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SGRH; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.517/99 (apenso o Processo GDF nº 61.012.949/98) - Aposentadoria de SEBASTIÃO CASSIMIRO GOUVEIA-SES. - DECISÃO Nº 5.872/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.760/05 (apenso o Processo GDF nº 30.003.579/02) - Aposentadoria de LÍLIA BARREIRA MONIZ DE ARAGÃO-PG/DF. - DECISÃO Nº 5.873/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por prejudicado o item “III” da Decisão nº 2.140/07 e relevar o não-atendimento dos itens “IV”, “V” e “VI” do Despacho Singular nº 399/2006-Auditor-PM, devendo, porém, ser providenciadas tais correções em eventual processo concessório de pensão; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.496/06 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Lago Sul, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 5.874/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 613/2007-GAB/RA-XVI; II - conceder à Administração Regional XVI - Lago Sul, prorrogação de prazo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 8.10.2007, para cumprimento da determinação contida no item III da Decisão nº 3.691/2007; III - alertar a Jurisdicionada acerca da necessidade de fundamentar os pedidos de prorrogação de prazo, nos termos preconizados pelo § 1º do art. 200 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 16.935/06 (apenso o Processo GDF nº 82.005.754/98) - Aposentadoria de LOURDES BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 5.875/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.769/06 (apenso o Processo GDF nº 61.022.743/98) - Aposentadoria de MARCOS CAJADO DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 5.876/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Saúde - SES, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 38 do apenso para considerar o servidor posicionado no cargo de Técnico em Saúde - Agente Administrativo, bem como para excluir da fundamentação legal o § 3º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e incluir o artigo 7º da mesma emenda.

PROCESSO Nº 2.244/07 - Contratações para o emprego de Agente Comunitário de Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF, vinculada à Secretaria de Saúde do DF, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14.02.06, da Medida Provisória nº 297, de 09.06.06, convertida na Lei Federal nº 11.350, de 05.10.06, e da Lei Distrital nº 3.870, de 16.06.06. - DECISÃO Nº 5.877/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 01 a 50; II - determinar o sobrestamento do exame da legalidade, para fins de registro, das admissões havidas na SES - objeto das fichas de fls. 1/50, no emprego de Agente Comunitário de Saúde, em decorrência da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei Distrital nº 3.870/2006, até o julgamento de mérito pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios da ADIN nº 2006.00.2.006686-2; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21.453/07 - Representação Conjunta nº 02/2007 - MPC/DF, do Ministério Público junto a esta Corte, tendo por objeto o questionamento acerca da legalidade e constitucionalidade do Decreto nº 27.956/07. - DECISÃO Nº 5.853/07.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 24.827/07 (apenso o Processo GDF nº 80.029.104/03) - Aposentadoria de JOSÉ VALMIR SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.878/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de posterior ajuste dos proventos do inativo ao que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/06, relativo ao estudo acerca do “congelamento do tempo de contribuição” em 31.12.03, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/03; b) determinar à jurisdição que, no prazo de 60 (sessenta dias), adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b1) efetuar a correção no Sistema SGRH do percentual dos proventos, fazendo constar 70%, bem como retificar o percentual de ATS para 19%, nos termos do abono

provisório de fl. 106 - apenso; b2) promover o levantamento das importâncias recebidas indevidamente a título de proporcionalidade de proventos, a partir de 04/04/2007, data em que foi elaborado o abono de fl. 100 - apenso, registrando os proventos em 70%, enquanto que no SGRH permaneceu o percentual de 80%, procedendo a compensação da diferença recebida a menos a título de ATS desde a aposentadoria do beneficiário, e dispensar o servidor do ressarcimento de qualquer valor ainda percebido indevidamente neste período, tendo em conta ter havido erro da Administração para o qual o beneficiário em nada contribuiu para a sua ocorrência; b3) dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de todas as parcelas calculadas com base em 80% dos proventos, no período anterior a 04/04/2007, data da elaboração do abono de fl. 100 - apenso, por se tratar de falha de interpretação de norma regente, até então, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 36.035/07 - Autos constituídos para abrigar o Ofício n.º 3709/2007-GAB/CGDF, fl. 1, por meio do qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF encaminha a Nota Técnica nº 001/2007-ATCE-STCE, fls. 2/10, produzida no âmbito da Assessoria de Tomada de Contas Especial e da Supervisão de Tomada de Contas Especial/DF. - DECISÃO Nº 5.879/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 01/24, indeferindo, na forma requerida, a prorrogação de prazo solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal-CGDF, por falta de amparo legal; II - determinar à CGDF que, em obediência ao art. 9º da LC 01/1994 e ao § 6º do art. 1º da Emenda Regimental n.º 01, de 2.7.1998, proceda à imediata instauração de tomadas de contas especiais para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do débito, em relação aos fatos retratados nos Processos nºs 017.000.538/07, 220.000.086/01, 220.000.158/02, 220.000.181/00, 220.000.223/02, 220.000.243/02, 220.000.290/02, 220.000.319/02, 220.000.326/02, 220.000.376/00, 220.000.401/02, 220.000.405/02, 220.000.413/02, 220.000.484/04 (apenso 220.000.151/07), 220.000.495/04 (apenso 220.000.150/04), 220.000.526/02, 360.000.514/07, 017.000.063/07, 017.000.467/05, 053.000.985/07, 220.000.144/01, 220.000.155/01, 220.000.184/01, 220.000.235/99, 220.000.246/99, 220.000.301/01, 220.000.357/01, 220.000.358/01, 220.000.451/01, 220.000.491/00, 220.000.373/01, 220.000.495/00, 220.000.519/00, 220.000.341/00, 220.000.566/01, 220.000.579/01, 220.000.581/01, 220.000.609/00, 060.013.163/07, 220.000.090/01, 220.000.117/01, 220.000.123/01, 220.000.173/05, 220.000.221/01, 220.000.282/01, 220.000.318/01, 220.000.392/01, 220.000.393/01, 220.000.405/01, 220.000.419/01, 220.000.439/00, 220.000.491/01, 220.000.561/01, 220.000.580/01, 220.000.612/01, 220.000.620/01, 220.000.629/01 e 060.018.136/06; III - autorizar, em caráter excepcional, que a CGDF apresente ao Tribunal, em 30 dias, cronograma para a conclusão das tomadas de contas especiais a serem instauradas na forma determinada no item anterior, devendo adotar em seu planejamento, primordialmente, o critério da materialidade, de forma que sejam encaminhadas ao Tribunal, primeiramente, aquelas TCEs de valores mais elevados.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.118/00 (apenso o Processo GDF nº 61.002.600/99) - Aposentadoria de MARIA CASTELO SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.880/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso interposto pela Sra. MARIA DE LOURDES TORRES MONÇÃO, em face do disposto no item I.1 da Decisão nº 3.175/2007, como se Pedido de Reexame fosse, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c a alínea “a”, inciso II, art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001 e art. 1º da Resolução -TCDF nº 166/2004; II - dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde do DF, conforme estabelece o § 3º do artigo 3º da Resolução - TCDF nº 166/2004, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 4.157/05 - Concurso público regido pelo Edital nº 1/2005-SGA, para provimento de vagas no cargo de Auxiliar de Educação - especialidade copa/cozinha da carreira de Assistência à Educação do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.881/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 41/52; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.052/06 - Inspeção levada a efeito pela 2ª Inspeção de Controle Externo com o objetivo de verificar a regularidade da relação entre o Distrito Federal e a Federação Metropolitana de Futebol no contrato referente ao jogo entre as seleções de futebol do Brasil e do Chile, ocorrido em 04 de setembro de 2005 no Estádio Mané Garrincha. - DECISÃO Nº 5.882/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994 e da alínea “a” do inciso I do art. 188 e art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, conhecer do Recurso de fls. 199/213, como pedido de reexame, interposto pelo Sr. WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES, em face da Decisão nº 4.260/2007 e do Acórdão nº 140/2007, conferindo-lhe efeito suspensivo; II - dar conhecimento do teor desta decisão às representantes legais do recorrente, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução nº 166/2004 - TCDF, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise do mérito do recurso em questão.

PROCESSO Nº 24.920/06 (apenso o Processo GDF nº 60.002.477/06) - Documentação constante do processo apenso, referente a admissões para cargos de médico (diversas especialidades) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, encaminhadas à Corte, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 100/1998 - TCDF. - DECISÃO Nº 5.883/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3.488/2006 - GAB/SES e anexos (fls. 22/175), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do DF,

considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 4.822/2006; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Médico, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/2005 - SES, publicado no DODF de 21.06.2005; Especialidade / Nome - Cirurgia Geral: Amário Pires de Barros Júnior; Infectologista: Gleicy-Mar Machado Fagundes; Otorrinolaringologia: André Neri de Barros Ferreira; UTI-Adulto: Leandro Richa Valim; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) quanto à compatibilidade de horários, informe qual a situação atual do Médico Roberto Cid Caldas, Especialidade: Pediatria; b) informe a atual situação da servidora Daniela Ferreira Salomão Pontes, com relação à acumulação do cargo de Médico, Especialidade: UTI/Adulto, da SES, com o emprego da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, uma vez que sua licença expirou em 02.01.2007; c) encaminhe ao TCDF os documentos referentes à acumulação da Médica Nilma Batista César, Especialidade: Cardiologia, assim que a Comissão de Acumulação de Cargos da SES emitir o parecer sobre sua acumulação com o cargo exercido na Universidade Federal de Goiás, do qual se encontra em licença até 03.03.2008; d) informe qual foi o parecer da Comissão de Acumulação de Cargos, ou encaminhe os dados necessários à completa análise da acumulação declarada pela Médica Janaina Monteiro Chaves de Sousa, especialidade: Neurologia Pediátrica; IV - alertar a jurisdicionada de que o não-atendimento, no prazo fixado, sem causa justificável, de decisão do Tribunal, bem como a reincidência no descumprimento de determinação do TCDF enseja a aplicação de multa prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/1994; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26.914/06 - Edital nº 01/2006-CEAJUR/SGA, publicado no DODF de 23.08.2006, que estabelece normas para seleção de candidatas ao cargo de Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal - 2ª Categoria, da Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.884/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 81/103; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.602/07 (apenso o Processo GDF nº 80.011.279/05) - Aposentadoria de SILVINO BARREIRA DOS REIS-SE. - DECISÃO Nº 5.885/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.980/07 (apenso o Processo GDF nº 60.007.414/06) - Aposentadoria de NEWTON GONÇALVES SANTIAGO-SES. - DECISÃO Nº 5.886/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à jurisdicionada que adote as seguintes providências: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 38 - apenso, para calcular os proventos na proporção de 25/35 avos, sem prejuízo de posterior ajuste ao que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/2006, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.241/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.717/05) - Documentação constante do processo apenso a este, de nº 054.000.717/2005, que versa sobre exclusões ocorridas na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, encaminhado por esse ente à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/1998, e por aquele órgão ao TCDF, conforme reza o art. 14 da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 5.887/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo apenso da PMDF de nº 054.000.717/2005; II - autorizar a devolução do processo apenso em referência à Polícia Militar do Distrito Federal; III - determinar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 5.988/94 (apenso o Processo GDF nº 61.001.589/94) - Aposentadoria de PAULO ROBERTO AMARAL-SES. - DECISÃO Nº 5.888/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde da necessidade de: a) confeccionar novo abono provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93, em substituição ao de fl. 28, para: a.1) calcular a parcela referente aos triênios no percentual de 8%; a.2) ajustar o valor da parcela referente aos quintos/décimos incorporados pelo servidor, decorrentes do exercício de função/cargo na área federal, nos termos da Decisão nº 4.223/06, proferida no Processo nº 7.679/05; b) observar os reflexos, nos proventos atualmente percebidos pelo servidor, das providências sugeridas na alínea "a", o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - em homenagem ao princípio da igualdade, autorizar a dispensa de ressarcimento ao erário dos valores indevidamente recebidos a título de "Triênio", por parte do servidor, eis que, conforme entendimento firmado por meio das Decisões nºs 1.652/07 e 6.799/06, houve falha de interpretação de norma legal.

PROCESSO Nº 2.092/96 (anexo o Processo GDF nº 61.006.304/95) - Aposentadoria de FRANCISCA PEREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.889/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 7.872/96 (apenso o Processo GDF nº 82.010.368/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de IZAUURITA ALVES VICTOR-SE. Houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO votou com a Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 5.890/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/

TCDF, que seguiu o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, considerou legal, para fins de registro, a revisão em apreço.

PROCESSO Nº 184/97 - Concurso Público para os empregos de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Técnico Administrativo, Engenheiro e Engenheiro Agrimensor, regulado pelo Edital nº 178/96 - DECISÃO Nº 5.891/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.663/03 (apenso o Processo GDF nº 60.003.911/00) - Pensão civil instituída por FRANCISCA PEREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.892/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.849/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.754/98; apenso o Processo GDF nº 54.000.667/01) - Pensão militar concedida a EUZÉBIA APARECIDA DOS SANTOS MENDES e outros-PMDF. - DECISÃO Nº 5.893/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.602/07 (fls. 28/29); II) determinar a remessa dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para que, em 60 (sessenta) dias, edite ato retificando o item II de fls. 123/124-ap./pensão, para que seja excluída a menção aos arts. 37, inciso I, e 53 da Lei nº 10.486/02 e incluído o art. 9º, § 3º, da Lei nº 3.765/60.

PROCESSO Nº 3.384/04 (apenso o Processo TCDF nº 853/85; apenso o Processo GDF nº 54.000.864/01) - Pensão militar instituída por PEDRO CORRÊA RAMOS-PMDF. - DECISÃO Nº 5.894/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.523/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.438/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOAQUIM PEREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.895/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame; II - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDFT; III - estando a concessão em consonância com a r. Decisão Judicial, promover o seu registro, para que cumpra seus efeitos legais; IV - dispensar a devolução ao erário dos valores recebidos a mais, em decorrência do cálculo incorreto da parcela "Vantagem Pessoal - TST", eis que presente falha na interpretação da norma legal de regência; V - alertar a jurisdicionada da necessidade de: a - confeccionar novo abono revisório, em substituição ao de fl. 102 - apenso, a fim de calcular a parcela "Vantagem Pessoal TST - 241/87" com base no valor vigente em janeiro de 1998, acrescida dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais, atentando para o disposto no item II da DN nº 02/93-TCDF; b - observar os reflexos da providência constante no item anterior nos proventos atualmente percebidos pelo interessado, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; c - complementar os mapas de décimos de fls. 22, 32/33 apenso, com a indicação do ato de exoneração relativo ao cargo de Assistente, símbolo DF 09, de fl. 42 do mesmo apenso; d - tornar sem efeito os documentos eventualmente substituídos; VI - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo não-acolhimento do item III do referido voto.

PROCESSO Nº 8.951/07 (apenso o Processo GDF nº 30.001.860/04) - Aposentadoria de OTAVIO MOTA DA CRUZ-SEAPA. - DECISÃO Nº 5.896/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: I - retificar o ato de fl. 10 - apenso, para considerá-lo fundamentado nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, "in fine", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, §§ 3º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c os arts. 186, inciso I, e § 1º, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8112/90, haja vista que o laudo médico foi expedido em 10.02.04, antes da Medida Provisória nº 167/04, fazendo jus o servidor à aposentadoria com proventos integrais, com base na remuneração e paridade total.

PROCESSO Nº 13.434/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.838/88; apenso o Processo GDF nº 30.000.273/06) - Pensão civil instituída por JOÃO FLORENTINO DE SOUZA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.897/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de posterior ajuste dos proventos da beneficiária ao que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/06, no qual são promovidos estudos acerca das aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/03; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.585/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.511/05) - Aposentadoria de MANUEL PEREIRA ALVES-SLU. - DECISÃO Nº 5.898/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 5.192/98 (apenso o Processo TCDF nº 4.210/96; apenso o Processo GDF nº 61.007.820/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FÁBIO GONTIJO-SES. - DECISÃO Nº 5.899/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a determinação contida no inciso V, alínea "a.1", da Decisão nº 2.975/2006, referente aos autos; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.470/05 (apenso o Processo GDF nº 100.000.685/05) - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na prestação de contas de recursos repassados à

Fenações Integração Social, via Convênio nº 4/2000, celebrado em 19.6.2000, entre aquela entidade e a então Secretaria de Ação Social. - DECISÃO Nº 5.900/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 100.000.685/05; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. considerar regular o encerramento das contas em exame, com base no inciso III do art. 13 da Resolução nº 102/98, em face da ausência de prejuízo ao erário distrital; IV. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, com vistas à adoção das providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 25.239/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.906/03) - Aposentadoria de JOÃO BRAZ NETO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.901/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.194/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.519/02) - Aposentadoria de JOAQUIM DOS REIS LOPES-PCDF. - DECISÃO Nº 5.902/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. alertar a Polícia Civil do DF para que, em relação às vantagens decorrentes do exercício de cargos comissionados, observe o que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.666 contra a Lei Distrital nº 2.835/2001; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.920/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.602/91; apenso o Processo GDF nº 80.022.022/03) - Pensão civil instituída por MARIA DE LOURDES ROCHA DO AMARAL-SE. - DECISÃO Nº 5.903/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elabore título de pensão, em substituição ao de fls. 39 do processo apenso (pensão), a fim de corrigir o valor das parcelas "Representação DFG/DFA -DF-06 - Lei nº 6.732/79", "Décimos - Lei nº 1004/96-4/5 DF 06" e "Opção 55%-DF-6", calculadas a menos, tendo como parâmetro a tabela de cargos praticada em junho de 2003, observando que os valores estão corretos no sistema SIGRH; b) junte aos autos o termo de opção pela TIDEM ou outro documento que comprove o direito à incorporação da vantagem aos proventos da ex-servidora após a aposentadoria e, de consequência, aos estímulos da pensão; c) torne sem efeito o documento substituído; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.476/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades no pagamento de faturas referentes aos serviços de conservação e limpeza prestados pela firma Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda. - DECISÃO Nº 5.904/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 829/2007-GAB/DFTRANS (fls. 37/38) e 1.233/2007-GAB/DFTRANS (fls. 39); II. conceder ao DFTRANS prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 29.10.07, para a conclusão da TCE objeto do Processo nº 098.007.674/2005.

PROCESSO Nº 28.160/06 (apenso o Processo GDF nº 60.009.653/01) - Documentação constante do processo apenso, concernente a admissões ocorridas para os cargos de Assistente Superior de Saúde (diversas especialidades) e de Assistente Intermediário de Saúde (várias especialidades), na extinta Fundação Hospitalar do DF, resultantes de concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 57/93-FHDF, 15/99-FHDF, 16/99-IDR e 18/99-IDR. - DECISÃO Nº 5.905/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 31/74; II. considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.963/2006; III. reiterar à Secretaria de Estado de Saúde, tendo em vista o cumprimento insatisfatório da Decisão nº 5.963/2006, a remessa ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes informações relativamente a: a) Aluizio Carlos Soares, Assistente Superior de Saúde, especialidade: Farmacêutico Bioquímico - Laboratório, aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 16/99, publicado no DODF de 30.7.99: o nome da instituição e as cargas horárias cumpridas em ambos os cargos ou cargo e emprego acumulados; b) Thaís Cristina Alves Porto, Assistente Superior de Saúde, especialidade: Enfermeira, aprovada no concurso público regulado pelo Edital nº 16/99 - IDR: o número do registro no órgão de classe; IV. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III, art. 78, da LODF, as admissões dos seguintes servidores: a) Lindenalva Marques e Aládia Maria Rodrigues da Silva, no cargo de Assistente Superior de Saúde, especialidade Enfermeira, aprovadas no concurso público regulado pelo Edital nº 16/99-IDR; b) Sônia Maria Riker Bandeira, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde, especialidade Técnico em Laboratório - Patologia Clínica, aprovada no concurso público regulado pelo Edital nº 17/99-IDR; V. determinar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 40.585/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.267/90; apenso o Processo GDF nº 40.002.409/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ MODESTO GARCIA FILHO-SEF. - DECISÃO Nº 5.906/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão ora examinada; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.554/07 (apenso o Processo GDF nº 112.004.476/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de recolhimento, com atraso, de encargos previdenciários, gerando juros e multa. - DECISÃO Nº 5.907/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Processo nº 112.004.476/2001, considerando não cumprido o item II da Decisão nº 2.847/2007; II. reiterar à NOVACAP os termos da deliberação mencionada no item anterior, alertando-a de que, não cumprida a delibera-

ção, o responsável pela entidade poderá estar sujeito à multa estabelecida no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 182 do RI/TCDF; III. autorizar: a) a devolução do Processo nº 112.004.476/2001 à NOVACAP, para adoção das medidas de sua alçada; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

Após o relato dos processos de responsabilidade da Conselheira MARLI VINHADELI, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessões Extraordinárias Administrativa e Reservada, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Às 15h40, o Senhor Presidente reabriu a Sessão Ordinária, passando a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, para o relato de processos, momento em que a Conselheira MARLI VINHADELI, por motivo justificado, ausentou-se da Sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta.

Ausente, durante o relato dos processos da Conselheira MARLI VINHADELI e dos Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 55 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

ACÓRDÃO Nº 169/2007

Ementa: Tomada de Contas Especial. Ausência de prejuízo. Regularidade.

Processo TCDF nº: 1.591/2001

Nome: Alexandra Reschke Stanislau Affonso, Ambrosino de Serpa Coutinho, Paulo Cesar Campos e Tássia de Menezes Regino.

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando que, por meio da Decisão nº 3012/06, o Tribunal considerou procedentes as alegações de defesa dos responsáveis, à exceção das apresentadas pelo Sr. Ambrosino de Serpa Coutinho, em face da ausência de elementos suficientes para caracterizar eventual prejuízo ao erário distrital; que esse responsável ingressou com recurso de reconsideração, cujos argumentos são capazes de infirmar a Decisão nº 3012/2006 e o Acórdão nº 150/2006, no tocante às deliberações envolvendo sua pessoa, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar provimento ao recurso impetrado contra a Decisão nº 3012/06 e julgar regulares as contas em apreço.

Ata da Sessão Ordinária nº 4132, de 07 de novembro de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano e Antonio Renato Alves Rainha e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 170/2007

Ementa: Prestação de contas anual – Suprimento de fundos de caráter reservado. Contas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº: 32.226/2007 (Apenso nº 052.001.683/2006).

Nome: Djair de Almeida Py.

Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, e 18 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Extraordinária Reservada nº 570, de 07 de novembro de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano e Antonio Renato Alves Rainha e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.